



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2765—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

| | |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA | 1 |
| DIRETORIA GERAL..... | 2 |
| TRIBUNAL PLENO..... | 5 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL | 7 |
| 2ª CÂMARA CÍVEL | 12 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 16 |
| 2ª CÂMARA CRIMINAL..... | 18 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS..... | 19 |
| PRECATÓRIOS | 22 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 22 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO..... | 31 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES | 82 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 480/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **Sara Sousa da Silva**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, com lotação no gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 481/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **Marlete do Nascimento Caldas**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 480/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 187/2011, referente ao PA 43368, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa JOSINETE BARBOSA MILHOMEM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de refeição

preparada e bebidas, destinados a atender à temporada de Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Dianópolis – TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz de Direito Senhor **CIRO ROSA DE OLIVEIRA** – Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Dianópolis/TO, como **Gestor do Contrato nº 187/2011** para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, 10 de novembro de 2011.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Presidente

PORTARIA Nº 481/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 281/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2681, de 6 de julho de 2011, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Milton Lamenha de Siqueira**, titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, de 16/11/2011 a 15/12/2011, **para usufruto em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 482/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 435/2010, publicada no Diário da Justiça nº 2552, de 3 de dezembro de 2010, bem como o requerimento do Magistrado;

RESOLVE:

Alterar as férias do Juiz de Direito **Rosemildo Alves de Oliveira**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Arapoema, de 17/11/2011 a 16/12/2011, **para usufruto em época oportuna**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 483/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 182/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2638, de 6 de maio de 2011, bem como o requerimento da Magistrada;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza de Direito **Cibelle Mendes Beltrame**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Araguacema, de 17/11/2011 a 16/12/2011, para usufruto em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 484/2011-GAPRE

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 012/2010, do Tribunal Pleno, e à vista do Ofício nº 2.429/2011-CGJUS, de 09.11.2011, resolve conceder à **Desembargadora ÂNGELA RIBEIRO PRUDENTE**, Corregedora-Geral da Justiça, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias**, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Porto Alegre-RS, com a finalidade de participar do V Encontro nacional do Poder Judiciário, no período de 17 a 19.11.2011.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de novembro de 2011, 123ª da República e 23ª do Estado.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Despacho**

REFERÊNCIA: PA 43881 (11/0101369-6)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DO TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO E TOMBAMENTO DE BENS

DESPACHO Nº 1747/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1108/2011, de fls. 47/50, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 46) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, DISPENSO a licitação, em razão do valor para contratação da empresa PLANNER GRÁFICA LTDA, CNPJ n.º 69.923.599/0001-06, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) visando à aquisição de 5.000 (cinco) mil plaquetas para identificação e tombamento de bens, com fulcro no artigo 24 inc. II da Lei no 8.666/93.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para elaboração da minuta de contrato, portaria de designação do gestor e demais providências pertinentes.

Após, retornem para análise da referida Minuta pela Assessoria Jurídica e, após, pela Controladoria Interna.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 10 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 070/2011
PROCESSO: PA 43504 (11/0099454-5)
OBJETO: Contratação por meio de registro de preço de empresa fornecedora de serviços de alimentação tipo almoço e jantar.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007 e Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 1114/2011 (fls. 295/296), bem assim o Despacho nº 1173/2011, da Controladoria Interna (fl. 297), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento

licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 070/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **BELLA DATA BUFFET & RESTAURANTE LTDA ME**, CNPJ n.º **03.005.549/0001-67**, em relação aos itens:

| Item | Descrição | Quantidade Almoço e Jantar(UN) | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|--------------------------------|----------------|-------------|
| 1 | <p>Pratos quentes Dois pratos quentes, sendo:</p> <p>02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Carnes Vermelhas: · Medalhão ao molho de queijo · Medalhão ao molho madeira · Escalopes ao molho de ervas · Rosbife ao molho de limão</p> <p>Carnes Brancas: · Estrogonofe de frango · Frango à francesa (Filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga). · Rolinhos de frango à rolê (Filés de frango à rolê, recheados com maçã, uva - passas, cenoura, bacon e molho de iogurte).</p> <p>01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>· Quiche de frango · Quiche Lorraine · Espaguete ao molho de camarão · Espaguete à Parisiense</p> <p>Guarnições 02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções: · Arroz branco · Arroz com brócolis · Arroz à grega · Arroz à piemontesa · Arroz de festa</p> <p>Saladas 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>· Salada Caesar (Alface americana, picles ralado grosso e crótons). · Salada de acelga com abacaxi (acelga, abacaxi, uva - passas, creme de leite, azeite e suco de limão). · Salada de batatas à alemã (batatas cozidas picadas e frias, salsa, alface, azeitonas pretas, maionese, azeite, iogurte e cebola). · Salada de banana (banana nanica, suco de limão, maionese, mostarda e castanhas de caju). · Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couveflor). · Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas).</p> <p>Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>· Molho Caesar · Molho de gorgonzola · Molho mil ilhas</p> | 50 | 72,00 | 3.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|-----|-------|-----------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> · Molho mostarda · Molho oriental · Molho rose <p>Sobremesas 2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Torta de limão · Torta alemã · Tarteletes Napoleão · Pudim de leite · Manjar de coco com calda de rapadura · Sorvete de creme com calda de banana <p>Bebidas:</p> <p>02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais; 02 (dois) tipos de refrigerantes; Água mineral com gás e sem gás Açúcar e Adoçante</p> | | | | |
| 2 | <p>Pratos quentes Dois pratos quentes, sendo:</p> <p>02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Carnes Vermelhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Medalhão ao molho madeira · Filé mignon ao molho mostarda · Filé mignon ao molho de cogumelos · Filé mignon ao molho de palmito <p>Carnes Brancas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Rolinhos de frango à rolê (Filés de frango à rolê, recheados com maçã, uva - passas, cenoura, bacon e molho de iogurte). · Escalopes de frango ao molho de laranja · Frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho). · Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite e vinho branco). · Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup). <p>Carnes Suínas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Lombo recheado ao molho de ervas (assado recheado com cenoura e bacon). <p>01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Torta de Palmito · Torta de Abobrinha · Lasanha de berinjela · Lasanha de queijo e presunto · Couve-flor Gratinada <p>Guarnições 02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Arroz branco · Arroz de festa · Arroz de festa (cebolinha verde, orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju). · Arroz verde · Arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa). · Risoto à la milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão). | 100 | 67,00 | 6.700,00 | |
| | <p>Saladas 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas). · Salada de verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenouras raladas, alface americana, queijo prato ralado e crótons). · Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelga, alface, suco de limão e maionese). · Salada Tropical (Alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva). · Tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria). <p>Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Molho Caesar · Molho tradicional · Molho de iogurte · Molho pesto · Molho italiano · Molho rose <p>Sobremesas 2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cream cheese de café · Cream cheese de manga · Merengue de banana caramelada · Charlotte Real · Charlotte Russa · Pavê mousse de maracujá · Manjar de coco com calda de rapadura <p>Bebidas:</p> <p>02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais; 02 (dois) tipos de refrigerantes; Água mineral com gás e sem gás Açúcar e Adoçante;</p> | | | | |
| 3 | <p>Pratos quentes: Dois pratos quentes, sendo:</p> <p>02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções:</p> <p>Carnes Vermelhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Medalhão ao molho de queijo · Filé mignon ao molho de cogumelos · Estrogonofe de filé mignon · Lagarto recheado e fatiado · Filé mignon ao molho madeira <p>Carnes Brancas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Frango à francesa (Filés de frango grelhado, tomate, pimentão, cebola e presunto na manteiga). · Escalopes de frango ao molho de laranja · Frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho). · Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, | 200 | 50,00 | 10.000,00 | |

| | | | | | | | | |
|---|--|-----|-------|-----------|---|--|--|--|
| | <p>amendoim ou castanha de caju e ketchup).</p> <ul style="list-style-type: none"> · Fricassê de frango (filés de frango desfiado, palmito, batata palha e requeijão). · Filé de frango ao molho branco <p>Carnes Suínas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado recheado com cenoura e bacon). · Lombo recheado ao molho de ervas (assado recheado com cenoura e bacon). <p>01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções: Guarnições</p> <ul style="list-style-type: none"> · Souflê de Espinafre · Espaguete à Carbonara · Espaguete à Parisiense · Espaguete à Primavera · Espaguete ao molho de camarão · Raviole aos quatro queijos · Raviole de carne ao molho mostarda <p>02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Arroz branco · Arroz de festa · Arroz de festa (cebolinha verde, orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju). · Arroz verde · Arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa). · Risoto à la milanese (açafraão, manteiga e queijo parmesão). <p>Saladas 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couveflor). · Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas). · Salada de verão (grão de bico, tomates cereja, beterraba ralada, cenouras raladas, alface americana, queijo prato ralado e crôtons). · Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelga, alface, suco de limão e maionese). · Salada Tropical (Alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva). · Tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria). <p>Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções: Sobremesas</p> <ul style="list-style-type: none"> · Molho oriental · Molho rosé · Molho tradicional · Molho de iogurte · Molho pesto | | | | <p>Molho italiano 2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Torta alemã · Pavê mousse de maracujá · Pavê de pêssego · Pavê de abacaxi · Pavê de chocolate · Pavê de coco · Doce de moranga em calda · Pudim de leite · Sorvete de creme com calda de banana <p>Bebidas:</p> <p>02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais; 02 (dois) tipos de refrigerantes; Água mineral com gás e sem gás Açúcar e Adoçante;</p> | | | |
| 4 | | 300 | 46,00 | 13.800,00 | <p>Pratos quentes Dois pratos quentes, sendo:</p> <p>02 (dois) tipos de carnes a escolher dentre as seguintes opções: Carnes Vermelhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Rosbife ao molho de limão · Filé mignon ao molho de palmito · Estrogonofe de filé mignon · Lagarto recheado e fatiado · Filé mignon ao molho madeira <p>Carnes Brancas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Frango à canadense (fatias de presunto cru, na manteiga e creme de milho). · Frango à moda de Parma (escalopes de peito de frango, fatias de presunto cru, queijo parmesão, creme de leite e vinho branco). · Frango xadrez (filés de frango cortados em cubos, cebola, pimentão verde e vermelho, amendoim ou castanha de caju e ketchup). · Fricassê de frango (filés de frango desfiado, palmito, batata palha e requeijão). · Peixe a Belle Mounier (peixe com molho de camarão) · Moqueca de peixe · Filé de frango ao molho branco <p>Carnes Suínas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Lombo recheado ao molho de ervilhas (assado recheado com cenoura e bacon). · Lombo à Crioula (grelhado molho madeira com cebola, lingüiça calabresa, pimentão e azeitona). <p>01 (um) tipo de massa a escolher dentre as seguintes opções: Guarnições</p> <ul style="list-style-type: none"> · Lasanha de queijo e presunto · Couve-flor Gratinada · Souflê de Espinafre · Espaguete à Carbonara · Espaguete à Parisiense · Espaguete ao molho de camarão · Raviole aos quatro queijos · Raviole de frango ao molho branco · Salada de macarrão <p>02 (dois) tipos de arroz a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Arroz branco · Arroz com brócolis · Arroz à grega · Arroz de festa (cebolinha verde, | | | |

| | | | | |
|--|--|--|--|------------------|
| <p>orégano, canela, casca de laranja e castanha de caju).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Arroz à brasileira (bacon, cenoura e cebola à milanesa). • Risoto cremoso (creme de leite, manteiga e queijo parmesão). • Risoto com ervas aromáticas e nozes <p>Saladas 03 (três) tipos de saladas a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salada de legumes (vagem, cenoura cozida, pimentão verde e vermelho, cebola, pepino, brócolis e couveflor). • Salada à jardineira (alface americana, cenoura crua, tomates, pepino, pimentão, milho verde e ervilhas). • Salpicão de frango (Filés de frango desfiado, batata palha, mussarela, presunto, cenoura crua e cozida, pimentão verde, vermelho e amarelo, acelga, alface, suco de limão e maionese). • Salada Tropical (Alface americana, tomates, rabanete, tomates cereja, pepino, cenoura, pimentão, brócolis, couve-flor, mussarela, presunto, palmito, figo, pêssego e abacaxi em conserva). • Tabule (trigo fino, tomates, cebola, cebolinha verde, hortelã, salsinha, azeite, suco de limão e pimenta síria). <p>Molhos 03 (três) tipos de molhos a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Molho mil ilhas • Molho mostarda • Molho oriental • Molho rosé • Molho tradicional • Molho pesto • Molho italiano <p>Sobremesas 2 (dois) tipos de sobremesa a escolher dentre as seguintes opções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Torta de limão • Torta alemã • Pavê mousse de maracujá • Pavê de pêssego • Pavê de abacaxi • Pavê de morango • Pavê de chocolate • Pavê de coco • Pudim de leite • Manjar de coco com calda de rapadura <p>Bebidas:</p> <p>02 (dois) tipos de sucos de frutas naturais; 02 (dois) tipos de refrigerantes; Água mineral com gás e sem gás Açúcar e Adoçante;</p> | | | | |
| Valor Total Adjudicado (R\$) | | | | 34.100,00 |

Publique-

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 10 dias de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 22/2011)

18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 17 (dezessete) do mês de novembro do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4853/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS VAGNER SOARES DE SOUSA

Advogado: Adwardys Barros Vinhal

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

02. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1548/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010 DO TJTO

EMBARGANTE: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Kledson de Moura Lima

EMBARGADOS: ANTÔNIA LOPES DA SILVA E OUTROS.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1544/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2997 DO TJTO

EMBARGANTE: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Proc. Estado: Kledson de Moura Lima

EMBARGADOS: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA E OUTROS

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

04. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO NO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 1505/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 2010/9531 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INDICIADO: M. J. DE F.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

05. NOTÍCIA-CRIME Nº 1520/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

QUERELANTE: M.V. DE F.

QUERELADO: M. J. DE F.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

06. AÇÃO PENAL Nº 1674/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DENÚNCIA Nº 7522-8/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: CLEYTON MAIA BARROS-PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA-TO

Advogados: Leandro Manzano Sorroche e Túlio Jorge R. de M. Chegury

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

PROC. DE JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN / VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000299-79.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO

Advogado: Miguel Chaves Ramos

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000843-67.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ACHILES GONÇALVES FERRAZ

Advogada: Maria Aparecida da Silva Ferraz

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

PROC. DE JUSTIÇA: NÃO CONSTA PARECER MINISTERIAL

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000841-97.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAILSON EVANGELISTA COSTA

Def. Pública: Estellamaris Posta e Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5001040-22.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA JUÍZA SILVANA PARFIENIUK
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000621-02.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA CHAVES
Advogados: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha e Rodrigo de Carvalho Ayres
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5001009-02.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA
Advogados: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000711-10.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIENE BARBOSA GAMA
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000410-63.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: OÉLIO OLIVEIRA FONSECA
Advogados: José Hilário Rodrigues e Gilberto Pereira Santos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

15. MANDADO DE SEGURANÇA N.º 5000213-83.2011.404.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: M. C. R. Q. P., REPRESENTADO POR SEU GENITOR LEONARDO RESPLANDES PEREIRA
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROM. DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITO A SER JULGADO****01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS RECURSOS HUMANOS Nº 6028/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR E CARLOS EDUARDO COSMA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FL. 27/31
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2011.(a) **Wagne Alves de Lima**

Intimação às Partes**ACÇÃO PENAL Nº 1682/10 (10/0081038-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (ACÇÃO PENAL Nº 433/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANÁNAS-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: DEUSDETE BORGES PEREIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE ANGIÇÓ-TO)
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 238, a seguir transcrito: “Notifique-se o acusado APARECIDO ANTONIO MEDANHA, no endereço constante do Aditamento de fls. 204/208, para oferecer resposta à denúncia, no prazo de quinze dias (art. 4º da Lei nº 8.038/90), observando-se, à Secretária, as disposições do § 1º do mesmo dispositivo. Decorrido o prazo, volvam-me conclusos. Palmas-TO, 4 de novembro de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4881/11 (11/0096180-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: M. A. M. S. REPRESENTADO POR SUA AVÓ MAGDA NUNES DE CARVALHO
DEF. PÚB.: ESTELLAMARIS POSTAL
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65, a seguir transcrita: “Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por M. A. M. S., representado por sua avó MAGDA NUNES DE CARVALHO, pleiteando o recebimento de leite Peptamen (Nestlé), por encontrar-se “traqueostomizado e em uso de gastostomia para alimentação, carecendo da utilização de alimento enteral por tempo indeterminado”. Através da decisão de folhas 32/35 concedi a liminar pleiteada, determinando ao Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, que, forneça ao Impetrante M. A. M. S., mensalmente, até o julgamento final do presente mandamus, a fórmula alimentar leite Peptamen (Nestlé), na quantidade de 25 latas com 400g cada. Ocorre que o impetrante compareceu aos autos às folhas 59/61, reclamando que a liminar não vem sendo cumprida totalmente, pois o alimento sempre é fornecido em quantidade menor do que a determinada e, por último, sequer foi fornecido, estando ele sem a alimentação devida. Desta forma, determino a intimação do Impetrado para que informe acerca do efetivo cumprimento da liminar concedida, esclarecendo que o descumprimento de ordem legal caracteriza crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 10 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

Intimação de Acórdão**AGRAVO REGIMENTAL NA ACÇÃO RESCISÓRIA Nº1672/10 (10/0086675-8)**

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 495/497
AGRAVANTE: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA NETO
ADVOGADO: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM ACÇÃO RESCISÓRIA. TEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO EM QUALQUER FASE PROCESSUAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DECADENCIAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1- A tempestividade é matéria de ordem pública, podendo ser reconhecida de ofício e em qualquer fase do processo, inclusive antes da intimação do autor para impugnar a contestação. 2- Não observado o prazo decadencial de 2(dois) anos, para o manejo da ação rescisória, contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda (art. 495, CPC), não resta outra alternativa senão a de manter a decisão fustigada e extinguir o processo, com resolução de mérito. 3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao presente agravo regimental, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Luz – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ângela Prudente, Daniel Negry, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas, bem como os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Eurípedes Lamounier, e Nelson Coelho. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 06 de outubro de 2011.

AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4864/11 (11/0095464-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 182/184
AGRAVANTE: CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A
ADVOGADO: ROGÉRIO LUÍZ GIARETTON
AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11635 DO TJ-TO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS. DECISÃO MANTIDA. - A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de infirmar a decisão proferida às fls. 182/184 que denegou a liminar no presente mandamus, limitando-se a reiterar argumentos anteriormente expendidos, o que não se mostra suficiente a ensejar a alteração do posicionamento anteriormente adotado.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, acordam os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer do recurso por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão regimentalmente agravada. Acompanharam o voto do relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, BERNARDINO LIMA LUZ e ÂNGELA PRUDENTE, e, os Juizes ADELINA GURAK (em substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA), CÉLIA REGINA RÉGIS (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) e EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição ao Desembargador AMADO CILTON). Impedimento do Desembargador DANIEL NEGRY por ser o Relator do Agravo de Instrumento. O Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO declarou-se impedido de votar por ter atuado no processo de 1º grau. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, a Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. ACÓRDÃO de 06 de outubro de 2011.

Edital**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em Substituição, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR** o Réu no processo nº 11/0100816-1 (PIMP 1511/11); Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA e EDUARDA MARIA LIRA sendo o presente para **INTIMAR** a Ré **MARIA RUFINA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 191.256 SSP/TO e inscrita no CPF sob nº 869.357.711-53; atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, manifestar no prazo legal, conforme Despacho de f. 712/713: “Reservo-me para apreciar o pedido de afastamento formulado pelo Ministério Público

após a apresentação da resposta dos denunciados. Nos termos do art. 4º, caput, e § 1º, da Lei nº. 8.039/90, mediante Carta de Ordem direcionada à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, notifique-se os denunciados Cleyton Maia Barros (Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins), Maria Rufina Pereira da Silva e Eduarda Maria Lira, enviando-se-lhes cópia da denúncia e deste despacho, para oferecerem suas respostas, observado o prazo de 15 (quinze) dias. Se, com a resposta, forem apresentados novos documentos, intime-se o Procurador Geral de Justiça para, no prazo de cinco dias, sobre eles se manifestar. Se desconhecido o paradeiro dos denunciados, ou se estes criarem dificuldades para que o oficial cumpra a diligência, proceder-se-á à sua notificação por edital, contendo o teor resumido da acusação, para que compareçam ao Tribunal, em cinco dias, onde terão vista dos autos pelo prazo de quinze dias, a fim de apresentarem a resposta prevista neste artigo. Publique-se. Intimem-se. Palmas/TO, 4 de outubro de 2011. JUIZA ADELINA GURAK – Relatora”. Em obediência a decisão acima referenciada, eu, (Anderson da Silva Rodrigues Júnior), Técnico Judiciário, o digitei e eu, (Wagne Alves de Lima), Secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 13822/11

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 21820 - 5/09 - DA ÚNICA VARA CÍVEL)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.
APELADO(A): S. P. L. – MENOR IMPÚBERE, NESTE ATO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. P. DOS S. E L. DE S. L. – MENOR IMPÚBERE NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA MÃE: L. S. DE O.
ADVOGADO(A): WILTON BATISTA.
RELATOR: JUIZA SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUIZA SILVANA PARFENIUK EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 13511/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 97223 - 8/08 –DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: S. L. N. B. – MENOR IMPUBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: S. L. N.
DEFEN. PÚBLICA: VANDA SUELI M. S. NUNES
APELADO(A): S. O. B.
ADVOGADO(S): WILSON MARCELO DA COSTA FERRO.
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13400/11

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 993/01 – DA ÚNICA VARA CÍVEL).
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS.
APELADO(A): P. G. DE ALMEIDA - ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL: PEDRO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRA.
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12916/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DECLATATÓRIA Nº 13992-5/09 – 5ª VARA CÍVEL).
APELANTE: MERIDIANO – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – NÃO PADRONIZADO
ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA E MIRANDA.
APELADO(A): DILSON RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCELO TOLEDO
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13527/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 53810-4/08 – DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADO(A): ADÔNIS KOOP.
APELADO(A): TEREZINHA MOURA DE MACENA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.
RELATOR: JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13528/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 26833-4/09 – DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(A): ADÔNIS KOOP.
APELADO(A): TEREZINHA MOURA DE MACENA.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
RELATOR: JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1534/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 1.8423-3/06 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
REQUERENTE(S): ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E JOAQUIM GONZAGA NETO
REQUERIDO(S): DELSON BORBA E HIDELSON BORBA ALVES
ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11564/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA– TO.
REFERENTE:(AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18423-3/06– DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ALFREDO CARMO COSTA E SUA ESPOSA CARMELITA MILHOMEM DO CARMO.
ADVOGADO(S): RENATO ALVES SOARES E OUTRO.
APELADO(S): EDSON BARBOSA ALVES E HIDELSON BORBA ALVES.
ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428.

Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11644/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS Nº 3.6124-0/06 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
AGRAVANTE: ANTÔNIO JOSÉ HONÓRIO NETO.
ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11384/2011

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 53913-7/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: C.A.V.DE A.
ADVOGADO:ALFREDO FARAH
AGRAVADO: A.R.DE O.
ADVOGADO(A):JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA E LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO –

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a).

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1646/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(APELAÇÃO CÍVEL Nº 8947/09 – DO TJ-TO).
EMBARGANTE: WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO: VANILTO DA COSTA SAÚDE E OUTROS
ADVOGADO(S): ROMES DA MOTA SOARES MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13200/11

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 8253 - 8/06 – DA ÚNICA VARA).
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADO(A): CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA E OUTROS.
APELADO(A): WILLIAN FERNANDES TAVARES DASMACENO.
ADVOGADO(S): GIOVANI MOURA RODRIGUES.
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13906/11

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO Nº 6111 - 0/09 – DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA, SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA, JOÃO RUIZ LOURENÇO E ELIETH APARECIDA SILVA RUIZ LOURENÇO.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO VIANA BEZERRA.

APELADO(A): ROBERTA QUEIROZ VIERA.
ADVOGADO(S): ROBERTA QUEIROZ VIERA.
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11684/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 8.0509-0/10 – DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI -TO).
AGRAVANTE: LUIZ CARLOS SILVA DE SOUZA E NIVALDO DO PRADO VARGAS
ADVOGADO.: FERNANDO CORRÊA DE GUAMA
AGRAVADO(S): FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO:ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA.
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11276/10

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTIS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 54162-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
APELADOS: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA E SUA ESPOSA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13562/11

ORIGEM: COMARCA DE PIUM– TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 36921-1/09 – DA ÚNICA VARA)
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.
ADVOGADO(A): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI E OUTRO
APELADO(A):ELYJUNHA COELHO DA SILVA.
ADVOGADO:TIAGO COSTA RODRIGUES.
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13532/11

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2480/04 DA ÚNICA VARA
APELANTE: FRANCISCO SEBASTIÃO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A):PAULO MONTEIRO
APELADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS E JAIME MIGUEL RAFFLER
ADVOGADO(A): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011. (A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 10869/10

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 555/98 – DA VARA CÍVEL).
 APELANTE: MANOEL DA SILVA CUNHA E MARIA DA GLÓRIA DE JESUS CUNHA
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.
 APELADO: EDILSON MILHOMEM DE SOUSA.
 ADVOGADO(S): SÔNIA MARIA FRANÇA.
 RELATOR: JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11861/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 57885-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTROS
 APELADO: DILCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO(S): EMERSON COTINI E OUTRO
 RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11646/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 1.7846-7/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTE: FRANCISCO VERONESE FILHO
 ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO
 AGRAVADO: INDIANA SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
 RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13693/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 13489-9/06 – 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): WANDERLEY JOSÉ MARIA DA SILVA E OUTRO
 APELADO: SEBASTIÃO DUARTE RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO(S): DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO E JÚLIO CÉSAR DO VALLE VIEIRA MACHADO E OUTROS
 RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11454/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL Nº 116791 – 8/10 - DA UNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO)
 AGRAVANTE: INDEPENDÊNCIA S/A.
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS.
 AGRAVADO: FLORIVALDO LEAL NETO E RENATO D'OLIVEIRA LEAL..
 ADVOGADO(A): LUIZ AURÉLIO ADLER RALHO
 RELATOR: JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO –

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal

de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11600/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 7274/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 APELANTE: ULISSES ALVES DE LIMA
 ADVOGADO(A): HENRIQUE VERAS DA COSTA E OUTRO
 APELADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO
 ADVOGADO(S): VALDIR HAAS E OUTRO
 RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11712/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 44206 – 0/10 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 AGRAVANTE: REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
 ADVOGADO(A): CRISTIANE ROSA DA SILVA.
 AGRAVADO(A): MINERAÇÃO REIS MAGOS LTDA
 ADVOGADO(S): MARLA MAYADEVA SILVA RAMOS E OUTROS
 RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14081/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6841/02 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 APENSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 724988
 APELANTE: YAMAHA ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO: LUIZ ANTÔNIO B. DANTAS DO REGO
 ADVOGADO(S): JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11115/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 9425-2/05 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO)
 AGRAVANTE: EDSON FELICIANO DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
 AGRAVADO: ESPÓLIO DE ADJAIRO JOSÉ DE MORAIS
 ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 RELATOR: JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO -

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUIZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14005/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 45162-9/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
 APELANTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(S): LEISE THÁIS DA SILVA DIAS E OUTROS

RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14002/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2049/03 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO.
APELANTE: EDMUNDO PINHEIRO AGUIAR
ADVOGADO(A): HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1669/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 6622-2/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO NEVES
ADVOGADO(A): VALDEVINO DE SOUZA NEVES
REQUERIDO: ZABETE ALVES DA LUZ
ADVOGADO(S): CRISTIANE WORN
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14280/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO Nº 26242 - 0/06 – DA 1ª VARA CÍVEL
1º APELANTE: JOZIMAR LOPES DA CRUZ.
ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER.
2º APELADO(A):BANCO DA AMZÔNIA S/A.
ADVOGADO(S): SILAS ARAÚJO LIMA.
2º APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA.
2º APELADO(A): JOZIMAR LOPES DA CRUZ.
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER.
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO.
– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14277/11

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO
REFERENTE: SOBREPARTILHA DE BENS Nº 98406-0/06 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: FILINTO LACERDA DA ROCHA
ADVOGADO(A): THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ
APELADO: IRACILDES FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO(S): HELISNATAN SOARES CRUZ
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13348/11

ORIGEM: COMARCA PALMAS – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 14772 - 0/05 – DA 5ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BEIJAMIM MENEZES DA SILVA.
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIERA MACHADO E OUTRO.
1º APELADO(A): INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A.
ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS.
2º APELADO(A):XUXA PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA.
ADVOGADO:ANTÔNIO DANIEL DE C. NETO.
3º APELADO(A):GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.
ADVOGADO:PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER E MARCIA CAETANO DE ARAUJO E OUTROS.
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14224/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO AO PORTADOR Nº 22989-0/06 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: PAULO SÉRGIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO(A): ORIVALDO MENDES CUNHA
APELADO: SOLANGE MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
DEF. PÚBLICO(S): FABRÍCIO SILVA BRITO
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13257/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI– TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 101807-6/07 – DA 2ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ALEXANDRE AUGUSTO SANSON
ADVOGADO(A): ARLINDA MORAIS BARROS E OUTRO.
APELADO(A): JOSÉ UBALDO DE MORAIS
ADVOGADO(S): VAGMO PEREIRA BATISTA
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11567/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE:(AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 34543-0/07 – DA 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS.
APELADO(A): MILTON PALHARES VIANA
ADVOGADO(S): CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiências serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13054/11

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATEIRAIS Nº 4616-3/11 –DA ÚNICA VARA).
APELANTE: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)S: WILMAR RIBEIRO FILHO
APELADO(A):ROSIRON DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO(S): NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS
RECORRENTE: ROSIRON DE SOUZA SARAIVA

ADVOGADO(S): NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS
 RECORRIDO: JOSÉ FEITOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A)S: WILMAR RIBEIRO FILHO
 RELATOR: SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO–Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13425/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 72454-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BCN – LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN
 APELADO: EDER NOGUEIRA CAPITULINO
 DEF. PÚBLICO(A): LENDRO DE OLIVEIRA GUNDIM
 RELATOR: SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14107/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 21228 - 8/06 – DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.
 ADVOGADO(A): TATIANA ERBS VIERA E OUTRO.
 APELADO(A):COMERCIAL DE ROLAMENTOS LOBO LTDA.
 ADVOGADO(S): ELISA HELENA SENE SANTOS.
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13868/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE:(AÇÃO DE RESSARCIMENTO Nº 76980 - 0/06 – DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
 ADVOGADO(A): MARIA TEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTROS.
 APELADO(A):J. F. CARVALHO FEITOSA.
 ADVOGADO(S): GERSON AKIHIRO KURAMOTO.
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13698/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 103371-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: CÉLULA COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN E OUTROS
 APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(A): TATIANA ERBS VIEIRA E OUTRO
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas

– TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11531/10

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 73567-6/09 DA ÚNICA VARA
 APENSO: AÇÃO POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 1040/03
 APELANTE: RAUL MACHADO DE MENDONÇA
 ADVOGADO(A): GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA
 APELADOS: OSMAR LIMA CINTRA E SUA ESPOSA : EVA IZABEL SETTE CINTRA, PAULO CARNEIRO E SUA ESPOSA: SANDRA MARIA ALVES CARNEIRO, RONAN DE SOUSA CARNEIRO, MARINA DE SOUSA LIMA CINTRA, DIMAS DONIZETE SETTE, JOSÉ ANTÔNIO SOARES E SUA ESPOSA: ADELAIDE CINTRA SOARES, JOÃO FRANCISCO PIMENTA E SUA ESPOSA: ANA LAURA JUNQUEIRA PIMENTA
 ADVOGADO(S): ADONILTON SOARES DA SILVA
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO -- Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13574/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 2655/03 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APENSO: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS Nº 25444/02 E AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2658/03
 APELANTE: C.L.M. DO V. C.
 ADVOGADO(A): BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 APELADO: L.C. DO V. C.
 ADVOGADO(S): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO -- Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14187/11

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 91834-9/08 – DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA - CCB
 ADVOGADO(A): JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE
 APELADO(A):DEUSINA JESUS DA SILVA
 DEF. PÚBLICO(A)S: DANIEL CUNHA DOS SANTOS
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11396/10

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 14265-4/06 DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: R.F.TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 APELADOS: ANTÔNIO JOSÉ SANTIAGO
 ADVOGADO(S): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
 RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”(A) JUÍZA SILVANA PARFIENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11552/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI- TO.
REFERENTE:(AÇÃO DE DE COBRANÇA Nº 50489-7/08 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
ADVOGADO(S): JACO CARLOS SILVA COELHO E OUTRO.
APELADO: LUIZ SOBREIRA XAVIER
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11281/10

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 91694-1/07 DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: NEUZÉLIA PEREIRA DA COSTA
DEF. PÚBLICO(A): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
APELADO: ASSOCIAÇÃO HATITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL
ADVOGADO(A): FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11725/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0006.5953-1/0 – DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO).
AGRAVANTE: M.J.A.P.
DEFEN. PÚBL.: TATIANA BOREL LUCINDO
AGRAVADO(S): J.F.R.P. E OUTROS.
ADVOGADO: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES.
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 13513/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 118489-4/09 – 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES MIRANDA
APELADO: BANCO CITICARD S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12544/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES Nº 26073-0/05 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO E WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
APELADO: MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA
ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão

agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11900/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE:(AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 62834-2/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO)
AGRAVANTE: JOSÉ ELTON PEREIRA
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN E OUTROS
AGRAVADO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO -

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a).

APELAÇÃO Nº 14265/11

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 123561-8/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
APELADO: JOSÉ ELIAS GOMES
ADVOGADO(S): PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI E OUTRO
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 11934/10

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90979-8/09 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS
APELADO: LOURIVAN DIAS BRITO
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO– Relator(a).

APELAÇÃO Nº 12754/11

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 24909-9/08 DA ÚNICA VARA
APELANTE: NILTON GONÇALVES BARBOSA E REGINA ANGÉLIA BARBOSA
ADVOGADO(A): JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E SARA JACOB VEIGA
APELADO(A)S: MANUEL MARQUES CARDOSO, MARIA AMÉLIA MARQUES CARDOSO TAVARES, ALTAIR LUIZ ACAMILO E GRACIELA MARIA CARDOSO CAMILO
ADVOGADO(S): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
RELATOR: JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO:“ Intimem – se as partes, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação, que será realizada no auditório Dr. Feliciano Machado Braga, neste Tribunal de Justiça, dentre os dias 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011. as audiência serão agendadas pelo telefones: (63) 3218 – 4429 e (63) 3218 – 4428. Cumpra –se. Palmas – TO, 10 de novembro de 2011.”.(A) JUÍZA SILVANA PARFENIUK – EM SUBSTITUIÇÃO - Relator(a).

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES
Intimação às Partes

CONFL. DE COMPET./Nº. 5000924.16.2011.827.000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS da seguinte DECISÃO: “Cuidam

estes autos de Conflito Negativo de Competência arguido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas, tendo como suscitado o MM. Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins, que foi distribuída no Juízo suscitado, que declinou da competência, ao argumento de que o feito deve ser julgado por uma das varas da fazenda pública, em vista do interesse do Estado. Através de decisão inicial, foi designado o Juízo suscitado para, em caráter provisório, dirimir possíveis questões urgentes do processo referido. Instada em se manifestar a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer juntado através do evento nº. 07, opinou pela procedência do conflito, declarando-se o Juízo da 2ª Vara Cível competente para processar e julgar o feito referido. Eis o relatório. Passo a decidir. A matéria a ser dirimida não requer maiores ilações de Fomento do Estado em comento foi proposta por empresa de economia mista. Ressalto inclusive que, o tema encontra-se sumulado nos nossos tribunais superiores, STF Nº. 556, e STJ Nº. 42. Vejamos os referidos textos, *verbis*: "Súmula 556 – é competente a justiça comum para julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista." "Súmula 42 – Compete a Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento." Necessário ainda mencionar que, conforme anotou o cuidadoso Procurador em seu parecer, as sociedades de economia mista, como é o caso da Exequente Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A, não gozam de foro privilegiado perante as varas da Fazenda Pública, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso I e II, da Lei nº 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Face ao Exposto, acolho na íntegra o parecer ministerial, e decido monocraticamente pela procedência do presente Conflito Negativo, e declaro a competência do Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas para processar e julgar os autos da Execução nº 2009.0012.6342-5/0, tudo nos termos do que permite o parágrafo único do art. 120 do CPC, haja vista a existência de Súmulas que normatizam a matéria discutida. P. R. I. Palmas – TO, 09 de novembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO EM MANDADO DE SELGURANÇA Nº. 5002123-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS

APELANTE: ALDECY ROCHA ALENCAR TOMASI

ADVOGADO: **FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR (NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)**

APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS

PROC(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002072-62; AP 5002112-44; APMS 5002123-73; AP 5001933-13; AP 5001957-41; AP 5002051-86; AP 5002045-79; AP 5002062-18, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator."

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001957-41.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

APELANTE: MUNICÍPIO RIO DA CONCEIÇÃO - TO

ADVOGADO: **GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA**

APELADO: JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO(A) **NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADOS do seguinte DESPACHO: "De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5002072-62; AP 5002112-44; APMS 5002123-73; AP 5001933-13; AP 5001957-41; AP 5002051-86; AP 5002045-79; AP 5002062-18, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 24 de outubro de 2011. Desembargador Marco Villas Boas - Relator."

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 11829 (0088363-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5602-6/04, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

EMBARGANTE/APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: FELIPE LUKCMAN FABRO E OUTROS

EMBARGADO/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 510/511

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TELEFONIA. TRIBUTAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ERROR IN PROCEDENDO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inexistentes quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, ou seja, mediante verificação da incidência de ICMS sobre serviço de telecomunicação prestado em terminais públicos instalados no Estado do Tocantins. A aplicação do direito ao caso concreto de maneira diversa à pretensão do litigante poderia configurar, em tese, erro de julgamento, o qual não se confunde com erro de procedimento, e não enseja embargos declaratórios. Precedente da Suprema Corte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação no 11829/10, no qual figuram como Embargante Brasil Telecom S.A. e

Embargado Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao recurso, por inexistir omissão, contradição, obscuridade ou erro de procedimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 19 de outubro de 2011.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000698-11.2011.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS Nº 2009.0002.8863-7, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REQUERENTE: EVALDO GONÇALVES REGO

ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES REGO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

PROC. MUNIC.: ADRIANO GUINZELLI E OUTRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – EXISTÊNCIA DO DÉBITO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Quando recai do conjunto probatório contido nos autos, que o requerido não produziu qualquer prova em seu socorro, é de se manter a sentença que julgou procedente o pedido inicial. Além do que quando se constata que em momento algum foi contestado o serviço prestado, tampouco o valor apontado na inicial pela parte autora, é apropriada a ação de cobrança.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao reexame necessário, mantendo a sentença, de acordo com o voto do Relator Desembargador MOURA FILHO. Acompanhou o Relator, os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, MARCO ANTÔNIO ALVEZ BEZERRA. Palmas-TO, 19 de outubro de 2011.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, **DONATILA RODRIGUES REGO** (Advogada do Requerente) e **ADRIANO GUINZELLI** (Advogada do Requerido), intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2011. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11670 (0095046-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 9.6797-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

EMBARGANTE: BRF - BRASIL FOODS S/A ("BRF")

ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO OPROMOLLA E OUTROS

EMBARGADOS: PAULO ARANTES FERRAZ E ROSELI BOMS

ADVOGADO: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

PROC. JUST.: CESAR ZARATIN

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 348

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO. VALOR DA CAUSA. VALOR VENAL DO IMÓVEL CONSIDERADO PRA FINS DE ITBI. ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. MENÇÃO ESPECÍFICA DO MONTANTE. DESNECESSIDADE. Ante a determinação expressa de vinculação do valor da causa ao montante considerado para fins de apuração do ITBI, inexistente necessidade de o acórdão fazer referência específica do valor da gleba em litígio, até porque a informação exata da base utilizada para o cálculo do Imposto consta na serventia extrajudicial imobiliária onde se registrou a venda, devendo ser aferida no Juízo de origem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 11670/11, no qual figuram como Embargante B.R.F – Brasil Foods S.A. e Embargados Paulo Arantes Ferraz e Roseli Boms. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, ante a inoportunidade do erro material apontado, negou-lhe provimento, para manter incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas -TO, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13876 (0095560-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109004-2/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80396-5/09

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: Z. D. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA.

DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA

PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES

ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 70

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. NULIDADE DA CITAÇÃO. ACOLHIMENTO. APELAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, incorrentes quando os temas em debate – inadmissibilidade de embargos à execução opostos sem a segurança do juízo e validade da citação por edital – foram satisfatoriamente apreciados no julgado. A nulidade da citação é matéria de ordem pública, e pode ser reconhecida mediante requerimento das partes ou de ofício, a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição. Portanto, a alegação de que os embargos à execução foram opostos intempestivamente não altera o resultado do julgado, tendo em vista o reconhecimento da nulidade da citação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no 13.876/11, no qual figuram como Embargante a Fazenda Pública Estadual e Embargada J. D. Fabricação de Calçados Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 8685 (0068800-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.102/88, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
EMBARGANTES: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN REPRESENTADO POR LEYLA DE SIMONE TURRIN, MARCELO TURRIN, DANIEL CUNSKIS E CAROLINA CIAMBELLI CUNSKIS
ADVOGADO: LUCIANO AYRES DA SILVA
EMBARGADA: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO: JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 460
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FEITO DE ORIGEM SENTENCIADO. PERDA DO OBJETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, tendo por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente no acórdão ou sentença, incorrentes quando a questão referente à prejudicialidade do agravo de instrumento, decorrente da prolação de sentença no feito de origem, fora satisfatoriamente apreciada no julgamento colegiado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 8685/08, no qual figuram como Embargante Espólio de Terzo Turrin e Embargada Tri-Agro Pecuária e Agrícola S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14065 (11/0096599-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 4754-8/05, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: D. C. L. X. - REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. L. DA S.
DEF. PÚBL: FABIANA RAZERA GONÇALVES
APELADO: C. C. X.
PROC. JUST.: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXECUTADO REVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESISTÊNCIA. DILIGÊNCIAS. REQUERIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA. É equivocada a extinção de ação de execução de alimentos sem resolução do mérito, com fundamento na desistência da ação, quando não há nos autos nenhum pedido nesse sentido, tampouco algo que indique ser esta a vontade do exequente. A Defensoria Pública, por expressa previsão de sua Lei Orgânica, tem a prerrogativa de requisitar de autoridades públicas, ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições, razão pela qual somente se afigura cabível o requerimento das diligências ao Poder Judiciário quando demonstrada a incapacidade de sua realização por meios próprios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 14065/11, em que figuram como Apelante D. C. L. X. representado por sua genitora C. L. DA S. e Apelado C. C. X. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para cassar a sentença recorrida e determinar o normal prosseguimento do feito, cumprindo ao interessado impulsiona-lo, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 14137 (11/0096895-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 700-4/96, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
APELADO: IRON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: REGINALDO MARTINS COSTA
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA AGENTE PÚBLICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DANO. PROVA. DOLO. AUSÊNCIA. Para fins de condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, incumbe ao requerente demonstrar a efetiva ocorrência do prejuízo, sob pena de indeferimento do pedido. Embora a inscrição negativa no cadastro do Sistema de Administração Financeira – SIAFI seja passível de causar prejuízo, incumbe ao requerente produzir prova de sua efetiva ocorrência, inexistente quando nem sequer é indicado o período da inscrição, bem como o montante de recursos federais que eventualmente tenha deixado de receber. Apenas a tardia prestação de contas por agentes públicos estaduais, referentes a convênio celebrado com a União para implantação do programa de agentes comunitários da saúde, sem comprovação de dolo ou má-fé na conduta, bem como de locupletamento dos servidores, não enseja aplicação das sanções previstas na Lei de improbidade Administrativa, sobretudo quando demonstrada a restituição do saldo do convênio ao Ministério da Saúde.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 14137/11, nos quais figuram como Apelante Estado do Tocantins e como Apelado Iron Marques da Silva. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14010 (00/96391-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 7725/06, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS
EMBARGADO: SILVA E GUEDES LTDA.
ADVOGADA: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 185
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração, ainda que com a finalidade única de prequestionamento, não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, tendo por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existente no acórdão ou sentença, incorrentes quando o tema em debate – indenização por danos morais por protesto indevido – fora satisfatoriamente apreciado no julgado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação no 14010/11, figurando como Embargante Banco Bradesco S.A., como Embargada Silva e Guedes Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e negou-lhe provimento, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas -TO, 19 de outubro de 2011.

APELAÇÃO – AP – 11939 (10/0088910-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL Nº 4924/99, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTRO
APELADOS: SANDRA MARIA E SIRVAL DE MELO RIBEIRO
ADVOGADOS: JERÔNIMO RIBEIRO NETO E OUTRO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICABILIDADE. Nos feitos em que a relação processual triangular estiver estabelecida, só se admite a extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor, mediante requerimento expresso da parte requerida, a teor do enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 11939/10, na qual figuram como apelante Sebastião Pereira de Araújo e apelados Sandra Maria e Sirval de Melo Ribeiro. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para cassar a sentença combatida e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau de jurisdição para as providências de mister, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal

Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 14105 (0096775-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 14313-6/07, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
EMBARGANTE: SABEMI SEGURADORA - S/A
ADVOGADOS: PAULO BERGER E HAMILTON PAULA BERNARDO
EMBARGADO: MATILDE SARAIVA MESSIAS
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
ACÓRDÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO DE FLS. 201
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: ANULATÓRIA. EMPRESTIMO SEM ANUÊNCIA. EXAME DAS PROVAS. PROCEDÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recurso especial. A expressa apreciação de toda a matéria aduzida no feito, atinente à anulação de empréstimo bancário firmado sem manifestação de vontade, afasta a possibilidade de acolhimento dos embargos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação no 114105/11, no qual figuram como Embargante SABEMI SEGURADORA S/A. e Embargada MATILDE SARAIVA MESSIAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir contradição ou omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO – AP – 13640 (0094875-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 98627-3/07, DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
EMBARGANTES: ANTÔNIO FRANCISCO ALMEIDA MARTINS E OUTROS
ADVOGADA: SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) DO EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. Nº 163/164
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. POLÍCIA MILITAR, PROMOÇÃO PARA O POSTO DE 1º SARGENTO. EXTINÇÃO DOS POSTOS DE 2º E 3º SARGENTOS. CARGOS EM EXTINÇÃO CONDICIONADOS A VACÂNCIA. PROMOÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. POLICIAL SUB JUDICE. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inócuentes quando a lide é julgada, tanto no primeiro grau como nesta Corte, nos limites em que fora traçada, mediante exame dos fatos constitutivos do pedido, reconhecendo-se que a promoção vindicada não ocorre automaticamente, porque condicionada a vacância, além da ausência dos requisitos legais exigidos para a promoção, bem como da inócorência de ofensa o princípio da presunção de inocência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação no 13640/11, no qual figuram como Embargantes Antônio Francisco Almeida Martins e Outros e Embargado Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir obscuridade ou omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11734 (11/0095835-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 122740-6/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROMOTOR: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
1º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROC. JUST.: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAZENDA PÚBLICA. MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO. NECESSIDADE. ESQUIZOFRENIA. FORNECIMENTO. DEVER CONSTITUCIONAL. ESTADO E MUNICÍPIO. A necessidade de medicamentos de alto custo Aripiprazol (Abilify 15mg), comprovada por receituário médico, por adolescente financeiramente carente, acometido por doença esquizofrenia (CID – F20.0), dá ensejo à atuação jurisdicional imediata para determinar seu fornecimento pelo Estado, como garantia do direito constitucional à saúde.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11734/11, figurando como Agravante Ministério Público do Estado do Tocantins e como Agravados Estado do Tocantins e Município de Augustinópolis –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, os Desembargadores componentes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida e determinar o fornecimento do medicamento, conforme pleiteado pelo agravante, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 2329 (00/96350-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 42427-5/07, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
SUSCITADO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS E VARA CÍVEL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. BANCO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. ENTIDADE FEDERATIVA DIVERSA DO ESTADO DO TOCANTINS. A fim de resguardar o bem público e reservar o direito de o ente público ser julgado por vara especializada, a competência para processar e julgar ações em que a Fazenda Pública Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas e Fundações por eles instituídas (Constituição Estadual e Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins) forem partes é do Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. O juízo das Varas das Fazendas, dos Feitos e dos Registros Públicos, por analogia à Resolução nº 07/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, é competente para processar e julgar ações em que for parte unidade federativa diversa do Estado do Tocantins. Portanto, a Ação de Revisão de Contrato movida contra o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. – BDMG deve ser processada e julgada pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência nº 2329/11, figurando como Suscitante o Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO e como Suscitado o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo e declarou a competência do Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína-TO para processar e julgar a Ação de Revisão Contratual proposta por Romildo Loss em desfavor do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais S.A. – BDMG, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO – AP – 13092 (0092571-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 29366-7/08, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
EMBARGANTES: J. L. DE M. F., W. B. DA S. E W. A. DE S
DEFEN. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUST.: MARCO ANTÔNIO BEZERRA
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 407
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. ERRO MATERIAL. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissão, obscuridade, contradição ou dúvida permitem o acolhimento de embargos declaratórios, hipóteses inócuentes quando o Órgão Julgador se pronunciou expressamente sobre a medida socioeducativa adequada a ser cumprida pelos apelantes (internação), com expressa abordagem de aplicações anteriores das medidas de semiliberdade e liberdade assistida, insuficientes à modificação do comportamento dos adolescentes. A menção equivocada, no acórdão, do nome de parte dos infratores como apelantes, quando na verdade não interuseram recurso algum, comporta correção pela via de embargos declaratórios.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios na Apelação 13092/11, figurando como embargante J. L. DE M. F. e W. B. DA S. e W. A. DE S., e embargado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, tão-somente para suprimir do acórdão os nomes de J. L. DE M. F. e W. B. DA S. como apelantes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 19 de outubro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - CC - 5001011-69.2011.827.0000 - PROCESSO VIRTUAL

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS -TO
REFERENTE : AÇÃO DE ADOÇÃO Nº 2008.0009.0327-9/0, DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
SUSCITANTE : JUIZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS -TO
SUSCITADO : JUIZO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE. VARA CÍVEL E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO DE ADOÇÃO. DOMÍLIO. ALTERAÇÃO. INTERESSE DA CRIANÇA. ART. 147, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. No processo de adoção, devido à necessidade de proteção integral à criança, a aplicação do princípio processual da 'perpetuatio jurisdictionis' deve ser mitigado, para permitir a aplicação da regra de competência absoluta - domicílio dos pais ou responsáveis ou, à falta destes, do lugar onde se encontra a criança - prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em observância aos critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e do princípio constitucional da prioridade absoluta dos interesses dos menores, o juízo do foro do domicílio da pessoa que detém a guarda provisória da criança é competente para atrair a ação de adoção, proposta perante o Juizado da Infância e Juventude da Comarca onde anteriormente residia a infante.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Positivo de Competência no 5001011-69. 2011. 827.0000, figurando como Suscitante o Juízo da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Araguatins - TO e como Suscitado o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu o conflito e declarou a competência do Juízo Suscitante, qual seja, o da VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO, para o processamento da Ação de Adoção em epígrafe, determinando o aproveitamento dos atos praticados no JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO - Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas -TO, 19 de outubro de 2011

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 42/2011**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de novembro(11) de 2011, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-4912/11 (11/0098390-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

1ª CÂMARA CRIMINAL

| | |
|---------------------------------|-------------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | VOGAL |
| Juiz Zacarias Leonardo | VOGAL |
| Desembargador Daniel Negry | PRESIDENTE |

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2630/11 (11/0098633-0)

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 324/02 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTES: JOSE MILTON RIBEIRO DE SOUZA E VALTERI RODRIGUES BATISTA.
DEFEN. PÚBL.: EULER NUNES.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |
| Juiz Zacarias Leonardo | VOGAL |

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2513/10 (10/0087483-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 24883-5/06).
T.PENAL: ART. 121, § 2º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: LUIS DA SILVA SÁ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Daniel Negry | RELATOR |
| Juiz Zacarias Leonardo | VOGAL |
| Desembargador Marco Villas Boas | VOGAL |

4)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº - 5002137-57.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.9710-8 - DA ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: ARIANA FERREIRA DE SOUZA
DEFª. PÚBLª.: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|---------------------------------|----------------|
| Desembargador Marco Villas Boas | RELATOR |
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | VOGAL |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001918-44.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.2155-0- DA ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: FLEDSON BATISTA DE OLIVEIRA E MARCELO RICARDO SOARES DE SOUSA
DEFª. PÚBLª.: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | RELATORA |
| Desembargador Moura Filho | VOGAL |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

6)=APELAÇÃO - AP-14552/11 (11/0100574-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42077-4/11, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 14 E ARTIGO 15, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03, C/C O ARTIGO 69, DO CP.
APELANTE: WALLYSON FERREIRA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | RELATORA |
| Desembargador Moura Filho | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

7)=APELAÇÃO - AP-14588/11 (11/0100789-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 2668/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 302, §4º, INCISO I DA LEI DE Nº 9503/07.
APELANTE: KLEYSON BEZERRA OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|----------------------------|----------------|
| Desembargador Moura Filho | RELATOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |
| Juiz Zacarias Leonardo | VOGAL |

8)=APELAÇÃO - AP-14570/11 (11/0100727-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 3383/11 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 213, C/C O ART. 224, ALÍNEA "A" DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JOSE ALVES DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

1ª TURMA JULGADORA

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Juíza Maysa Vendramini Rosal | RELATORA |
| Desembargador Moura Filho | REVISOR |
| Desembargador Daniel Negry | VOGAL |

9)=APELAÇÃO - AP-14504/11 (11/0100230-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 111264-1/10, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, DO CP.
APELANTE: DIONACI ANDRADE RODRIGUES.
DEFª. PÚBLª.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Juiz Zacarias Leonardo **VOGAL**

10)=APELAÇÃO - AP-14426/11 (11/0099586-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 25230-8/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: FABRICIO COSTA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Juiz Zacarias Leonardo **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-14428/11 (11/0099590-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 19479-0/11 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: AGEU PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Juiz Zacarias Leonardo **VOGAL**

12)=APELAÇÃO - AP-14574/11 (11/0100736-0)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96895-0/07 DA ÚNICA VARA).
T. PENAL: ART. 157, §2º, INCISOS I, II E V DO CODIGO PENAL BRASILEIRO.
APELANTES: ALZENIR MENEZES DA SILVA E JUNIOR CESAR ALVES LIMA.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELANTE: ADENIDES FERNANDES DE FREITAS.
ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho **RELATOR**
Desembargador Daniel Negry **REVISOR**
Juiz Zacarias Leonardo **VOGAL**

13)=APELAÇÃO - AP-11947/10 (10/0088955-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 22043-2/10- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTES: CALISTO FERREIRA NETO, ANTÔNIO CARLOS MALHEIRO NEGRE E SOLANGE FERREIRA ALVES.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo **RELATOR**
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **VOGAL**

14)=APELAÇÃO - AP-14542/11 (11/0100482-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 81628-9/10- DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 86511-5/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 16816-1/11) E (INQUERITO POLICIAL Nº 78871-4/10).
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CP, C/C COM O ARTIGO 14, INCISO II, DO MESMO CODEX.
APELANTES: LEIDIVAN DOS SANTOS PEREIRA E LEIDIVALDO DOS SANTOS PEREIRA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

15)=APELAÇÃO - AP-14517/11 (11/0100257-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109432-3/08 DA 1ª VARA CRIMINAL).

APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 541/08) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 542/08).

T.PENAL: ARTIGO 129, § 3º, DO CP.
APELANTES: ADAILTON FRAGOSO DA SILVA E ALMIR SOARES DE SOUZA.
DEF. PÚBL.: SILVÂNIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

16)=APELAÇÃO - AP-12069/10 (10/0089304-6)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1282/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALINEA "A", AMBOS DO CP, C/C O ARTIGO 1º, INCISO VI, DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

17)=APELAÇÃO - AP-14455/11 (11/0099685-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101416-6/09 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 54, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL E DO ART. 60 DA LEI DE Nº 9605/1998.
APELANTE: ALTEMIR FAVERO.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-14543/11 (11/0100484-0)

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 14644-3/11, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 155, CAPUT, ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 71, E ARTIGO 288, TODOS DO CP.
APELANTE: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO.
DEFEN. PÚBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
Juíza Maysa Vendramini Rosal **REVISORA**
Desembargador Moura Filho **VOGAL**

19)=APELAÇÃO - AP-14389/11 (11/0098709-3)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 42261-2/07, DA ÚNICA VARA).
T.PENAL: ART. 213, C/C O ARTIGO 226, ALINEA "A", AMBOS DO CP (REDAÇÃO SEM AS ALTERAÇÕES DA LEI DE Nº 12015/09).
APELANTE: ROBERTO SIÉ DA SILVA.
ADVOGADOS: JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA E OUTRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

20)=APELAÇÃO - AP- 5002086-46.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.4177-1/0-1ª VARA
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06
APELANTE: JHONES FERREIRA CAMPOS
DEF. PÚBLICO: IWACE ANTONIO SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: JUÍZA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal **RELATORA**
Desembargador Moura Filho **REVISOR**

Desembargador Daniel Negry **VOGAL****Intimação de Acórdão****APELAÇÃO - AP-14590/11 (11/0100795-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 68082-0/09 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 180, §1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: JOÃO FILHO GOMES SOBRINHO.
DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: APELAÇÃO – RECEPÇÃO QUALIFICADA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM – DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA MODALIDADE CULPOSA – NÃO CABIMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de diligências requeridas pela defesa, se foram elas consideradas desnecessárias pelo órgão julgador a quem compete a avaliação da necessidade ou conveniência do procedimento então proposto. 2. A condenação do acusado se mostra acertada, não havendo espaço para absolvição, assim como não se mostra cabível a desclassificação de delito para a modalidade culposa, uma vez que resta demonstrado nos autos que o réu tinha conhecimento da origem ilícita dos bens. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer dos recursos, porém, NEGAR – LHES PROVIMENTO, mantendo – se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de outubro de 2011.

APELAÇÃO - AP-14407/11 (11/0098819-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 89937-0/10, DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 78392-5/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 81323-9/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 124941-8/10) E (INQUÉRITO POLICIAL Nº 52/2010).
T. PENAL: ARTIGO 33 E ARTIGO 35, DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE: ANTÔNIO MORAES DE SOUSA.
DEFª. PÚBLª.: MAURINA JACOME SANTANA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL – SENTENÇA - NULIDADE POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – INEXISTÊNCIA - CRIME DE TRÁFICO – NA MODALIDADE TER EM DEPÓSITO – PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO – TESTEMUNHO DE POLICIAIS – DEPOIMENTOS CONSONANTES COM O RESTANTE DO QUADRO PROBATÓRIO – PRESTABILIDADE DA PROVA –RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Considera-se superada a alegação de nulidade, em razão da preclusão temporal, uma vez que o vício não foi argüido no devido momento processual. Além do que não se pode alegar ou declarar a nulidade sem a efetiva demonstração do prejuízo suportado pela parte. Máxime, se os atos praticados pela magistrada na condução da instrução obedeceram, estritamente, os ritos previstos nos artigos 54 e 58 da Lei Anti-Drogas. 2 – Justifica-se a condenação quando o conjunto probatório dos autos aponta para a ocorrência dos delitos de tráfico, na modalidade do verbo nuclear “ter em depósito”, máxime pela confissão dos próprios acusados quando esta se apresenta harmoniosa com o restante do quadro probatório. 3. - Neste contexto é forçoso concluir que o quadro probatório dos autos é robusto, pois possui força probatória suficiente para autorizar a condenação imposta em sentença, além do que as versões apresentadas são harmônicas entre si, não apresentando qualquer antagonismo em um ponto sequer. 4. – Sobre provas testemunhais por policiais, inteligência da Súmula 23/STF: É válido o depoimento prestado por autoridade policial no âmbito do processo penal, dès que coerente e não infirmado por outros elementos de prova, máxime, quando colhido sob compromisso legal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter hígida a sentença 1º Grau, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. José Omar de Almeida Júnior – Procurador de Justiça. Palmas – TO, 25 de outubro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4833(11/0093625-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Promotor: Erion de Paiva Maia)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS em Substituição

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do

despacho a seguir transcrito: "Tendo em vista que nos Embargos Declaratórios há pedido de concessão de efeitos infringentes, abra-se vista a outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de novembro de 2011 - Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora em substituição".

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 12.368/10. (10/0090083-2)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS/TO.
REFERÊNCIA : (DENÚNCIA Nº. 27482-6/10 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº. 20101-2/10).
TIPO PENAL : ARTIGO 33, DA LEI DE Nº. 11.343/06.
APELANTE : MANOEL LEANDRO MELO FILHO.
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. DEPOIMENTO DE POLICIAL. VALIDADE. SUFICIÊNCIA DA MATERIALIDADE DELITIVA E DOS ELEMENTOS INDICIÁRIOS. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PERTINENTES À CULPABILIDADE E AOS MOTIVOS DO CRIME. EXCLUSÃO. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. INAPLICABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. MANUTENÇÃO. 1 – Tratando-se do crime de tráfico de entorpecentes, os depoimentos dos policiais que realizaram as diligências para a prisão em flagrante do Apelante merecem credibilidade como qualquer outro, sendo considerados igualmente relevantes, notadamente se corroborados pelas demais provas dos autos e se a versão dos fatos por aquele apresentada não encontra amparo nas provas carreadas aos autos. 2 - A quantidade de droga apreendida, aliada às circunstâncias em que foi preso o Apelante, constitui elemento que denota a prática de comércio de substâncias ilícitas, ainda mais quando corroboradas com os depoimentos testemunhais e demais provas colhidas, não subsistindo a alegação de que era mero usuário, mormente se no depoimento prestado em juízo esta condição é negada. 3 – Nos termos do entendimento adotado pelo STJ e pela doutrina, inquéritos policiais ou ações penais em andamento não se prestam a majorar a pena-base, de modo que a fundamentação embasada neste argumento não se mostra suficiente à valoração negativa da circunstância judicial referente à culpabilidade. 4 – Se as circunstâncias que envolveram o delito evidenciam que o Apelante possuía certo grau de envolvimento com organização criminosa voltada para a prática do tráfico ou, pelo menos, que se dedica a essa atividade criminosa, impossível aplicar a causa de diminuição inserida no § 4.º do art. 33 da Lei 11.343/2006. 5 – Restando a pena aplicada em 6 anos de reclusão, apesar de tratar-se de réu primário, com bons antecedentes, a quantidade e a natureza do entorpecente – 1 Kg de crack -, cuja nocividade é muito maior do que a de outras drogas, recomendando a fixação do regime fechado para o início da expiação, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do CP e do art. 42 da nova Lei de Tóxicos. 6 – Não havendo requisito mínimo à sua concessão, resta prejudicado o pleito subsidiário referente à substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. 7 – Negado pedido de revogação da prisão preventiva, vez que plenamente fundamentada a prisão cautelar, apontando elementos concretos justificadores da medida extrema.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.368/10, onde figuram, como Apelante, MANOEL LEANDRO MELO FILHO, e como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em conhecer do recurso interposto e, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença somente para que seja retirada a majoração da pena-base do Apelante, referente às circunstâncias judiciais de culpabilidade e antecedentes criminais, passando a pena para 06(seis) anos de reclusão e 600(seiscentos) dias-multa, que é também definitiva, permanecendo o regime fechado para início do cumprimento da pena, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juizes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral no prazo regimental: primeiramente, pelo patrono do apelante, Manoel Leandro Melo Filho, de 14h12min às 14h19min. Após, a manifestação do Ministério Público pelo representante da PGJ, 14h19min às 14h26min. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 08/11/2011. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 11 de novembro de 2011.

HABEAS CORPUS Nº 7.280/11 (11/0092443-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE : DANIEL FELICIO FERREIRA.
PACIENTE : AQUITOS PEREIRA DE SOUSA.
DEFEN PUBL. : DANIEL FELICIO FERREIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. REITERAÇÃO CRIMINOSA CARACTERIZADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. EXISTÊNCIA DE DIVERSAS AÇÕES EM CURSO. INVIABILIDADE. 1 – Se os motivos que dão suporte à segregação cautelar do Paciente estão fulcrados em fundamentação concreta, mormente ante a existência de outras ações penais em seu desfavor, a justificar o fundado risco de reiteração delitiva, não há falar em constrangimento ilegal a ser sanado pela via do habeas corpus. 2 – Se o Paciente é voltado à prática de atividades criminosas, sobretudo em detrimento do patrimônio alheio, inviável a aplicação do princípio da insignificância, ainda

que o objeto da tentativa de furto seja de valor irrisório. 3 – Consoante recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o Processo de Execução Criminal provisória pode ser formado ainda que haja pendência de julgamento de apelação por parte da acusação, entendimento este reforçado pela Resolução 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça. 5 - Ordem denegada, recomendando ao Juiz do processo que adote providências no sentido de, se for o caso, iniciar a execução provisória da reprimenda imposta ao acusado na sentença.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.280/11, onde figuram, como Impetrante, DANIEL FELICIO FERREIRA, Paciente, AQUITOS PEREIRA DE SOUSA, e como Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz EURÍPEDES DO CARMOS LAMOUNIER, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta e. Corte, na 40ª Sessão Ordinária, em 08/11/2011, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, em acolher o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e, DENEGAR a ordem impetrada, recomendando ao Juiz do processo que adote providências no sentido de, se for o caso, iniciar a execução provisória da reprimenda imposta ao acusado na sentença, acaso ainda não o tenha feito, nos termos do voto pela Exma. Sra. Relatora Juíza CÉLIA REGINA REGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e SILVANA PARFENIUK. A d. Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Foi julgado na 40ª sessão, realizada no dia 08/11/2011. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 11 de novembro de 2011.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8838 (09/0074365-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 3946/97 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RECORRIDO : AGROPEC – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’, interposto por **Banco do Brasil S. A.** em face do acórdão de fls. 286/288, ratificado pelo acórdão de fls. 311/312 proferido em Embargos de Declaração na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **AGROPEC – Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda e Outros**. No acórdão fustigado a Relatora reformou parcialmente a sentença de fls. 219/237, no tocante a aplicação da repetição do indébito, a qual considerou indevida. Aduz o recorrente que, o acórdão negou vigência aos artigos 20, § 3º e 21 do Código de Processo Civil, bem como divergiu do entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, haja vista que, no caso de embargos à execução procedentes em parte, a verba honorária deve ser fixada, integralmente, a favor do credor. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão recorrido e condenar os recorridos ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais (fls. 316/328). Contrarrazões às fls. 364/366. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal e divergiu do entendimento dos demais Tribunais. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos rechaçados, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da questão dos honorários da sucumbência no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, quanto ao que fora fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9083 (09/0075341-2)

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5.29740-9/07 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS)
RECORRENTE : CARGILL AGRÍCOLA S/A
ADVOGADOS : JOSÉ RODRIGUES OLIVEIRA NETO – OAB/MA 8712-A E OUTROS
RECORRIDO : FAUSTO BARBOSA DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADOS : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 128-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘c’ da Carta Magna, interposto por Cargill Agrícola S/A em face do acórdão

de fls. 129 proferido em Embargos Declaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Fausto Barbosa de Resende e Outros**, nos autos dos Embargos à Execução nº. 5.2940-9/07. No acórdão fustigado o Relator acolheu os aclaratórios para reformar o acórdão de fls. 103 que, havia negado provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo ora recorrido. Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado diverge de outros arestos, notadamente de acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, pois é entendimento unânime dos Tribunais Superiores que, a impenhorabilidade sobre imóveis hipotecados nos termos do artigo 69 do Decreto-Lei nº. 167/67, não é regra absoluta, mas relativa, sendo que a *ratio essendi* do dispositivo retro é a de proteger a satisfação do crédito e o direito de preferência do credor hipotecário. Requereu o provimento recursal para reconhecer o *error in iudicando* e reformar o acórdão recorrido nos termos das razões apresentadas (fls. 136/157). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (fls. 163). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi regularmente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegação do recorrente, interpretou lei federal de modo diverso dos Tribunais Superiores. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 69 do Decreto-Lei nº. 167/67o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação expressa da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **admito** o Recurso Especial escorado no artigo 105, III, ‘c’ da Constituição Federal, e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas, 10 de novembro de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 7727 (08/0063556-6)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2409/05 – 3ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : VALDEZIR VILELA SOUTO
ADVOGADOS : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA – OAB/TO 1648 E OUTRO
AGRAVADO : HÉLIO FARIA DA SILVA
ADVOGADOS : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas INTIMADAS do seguinte **DESPACHO** de fls. 232 dos autos em epígrafe: “Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, **intime-se** a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de **10(dez) dias**. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas, 2 de maio de 2011. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO – Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11778 (11/0096015-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 3.3129-1/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A E OUTROS
RECORRIDO : RONALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES – OAB/TO 4405-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 125/183 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10633 (10/0081670-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº. 50424-2/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : VISA DO BRASIL EMPREENDEIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTRO
AGRAVADO : EVERALDO BENVINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 472/487 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 11 de novembro de 2011. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10206 (10/0081003-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 13.1719-3/09 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : ROFER – RODRIGUES E FERREIRA LTDA
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RECORRIDO : JUSCELINO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : MARCELO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos

epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Rofer – Rodrigues e Ferreira Ltda** em face do acórdão de fls. 310/312, ratificado pelo acórdão de fls. 340/342, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto por **Juscelino Coelho de Souza** nos autos da Ação de Obrigação de Não Fazer nº. 13.1719-3/09. No acórdão fustigado, o Relator reformou decisão monocrática e deferiu pedido de assistência judiciária gratuita, formulado pelo ora recorrido. Aduz o recorrente que, o acórdão nega vigência ao artigo 535, II do Código de Processo Civil, pois mesmo após os aclaratórios, manteve-se omissivo quanto a matéria questionada. O artigo 4º da Lei nº. 1060/50 foi interpretado de modo diverso do entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Requereu a anulação do acórdão por violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil ou sua reforma para reconhecer que a recorrida não faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, haja vista não ter comprovado sua situação de necessidade (fls. 345/359). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 387). É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o acórdão é contrário aos interesses do ora insurgente. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 01.12.10 e interposição do Recurso Especial em 10.12.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Inexiste escólio legal para a alegada negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa**: “*Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.*” Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da questão objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 4º da Lei nº. 1060/50, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria no acórdão fustigado. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. *Ex positis*, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. **P.R.I.** Palmas (TO), 11 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10849 (10/0087196-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº. 39164-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ VAN RIEL E MARIZA CATARINA VAN RIEL
ADVOGADO : ABEL CESAR SILVEIRA OLIVEIRA – OAB/BA 20681 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'c' da Constituição Federal, interposto por Banco da Amazônia S/A em face do acórdão de fls. 210/21, ratificado pelo acórdão de fls. 236, proferido em Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto em desfavor de **José Van Riel e Mariza Catarina Van Riel**. No acórdão unânime fustigado, o Relator ratificou a decisão singular que, deferiu antecipação de tutela, determinando que o agravante se abstenha de inscrever os nomes dos agravados nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ou para o fim de determinar que proceda ao devido cancelamento das inscrições, no prazo de 5 (cinco) dias, caso as tenha efetivado, arbitrando multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Aduz o insurgente que, o acórdão contrariou disposição legal contida no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, bem como, destoou da interpretação do Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de preenchimento de requisitos para exclusão de cadastros de proteção ao crédito. Os recorridos não preencheram as exigências do artigo 273 do Código de Processo Civil para o deferimento da antecipação de tutela. Requereu o provimento recursal para reconhecer a inexistência dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil para exclusão dos nomes dos recorridos dos cadastros restritivos e revogar a liminar concedida (fls. 241/249). Não houve apresentação de contrarrazões (fls. 264). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do banco recorrente. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, o acórdão menciona expressamente que, para o deferimento da medida de exclusão, a parte deve preencher os requisitos necessários à antecipação de tutela. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do

acórdão contrário, com juntada do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra in casu, a incidência de situação sui generis de exceção a indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. *Ex positis*, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. **P.R.I.** Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10158 (10/0080496-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Nº. 76524-4/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO E OUTRO
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI – OAB/TO 392-A E OUTROS
RECORRIDO : V. G. CÉZAR & FILHO LTDA
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-A E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, interposto por **Raquel M. S. Otranto Colangelo e Outro** em face do acórdão de fls. 301, ratificado pelo acórdão de fls. 316, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epigrafe, interposto em desfavor de **V. G. Cezar & Filho Ltda**. No acórdão fustigado o Relator ratificou a decisão monocrática que, indeferiu o pedido de penhora on-line, via bacenjud, dos ativos financeiros da executada, determinando aos agravantes que indicassem outros bens passíveis de penhora. Aduz o recorrente que, o acórdão violou os artigos 652, § 2º, 655 e 655-A do Código de Processo Civil, haja vista que, não ordenou a penhora on-line dos ativos financeiros da recorrida em ação de execução de honorários advocatícios. Não bastasse a negativa de vigência, o acórdão diverge do entendimento de Tribunal Superior, pois o cabimento de medida constritiva dessa natureza foi objeto de decisão no Superior Tribunal de Justiça, nos moldes do incidente para julgamento de recursos repetitivos previsto no artigo 543 do Código de Processo Civil, portanto, impõe-se que a Presidente do Tribunal a quo ordene o retorno dos autos à Turma Julgadora, para que os acórdãos recorridos sejam considerados de modo a se alinhar com a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, determinando a penhora on line. Requereu o encaminhamento do recurso à Turma prolatora do acórdão para que seja adotado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça ou, o provimento recursal para reformar o acórdão e deferir a realização da penhora online de numerário da recorrida, em montante que garanta integralmente o crédito em favor dos recorrentes (fls. 319/335). Contrarrazões às fls. 376/384. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, o pedido fora negado e a reforma do acórdão será útil aos recorrentes. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Tem-se como cabível e adequada a insurgência, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, “a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução”. A tempestividade é aferível pela publicação do acórdão em 22.09.10 em consonância com a interposição em 08.10.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias previsto à espécie. Preparo efetuado. Para que se observe o prequestionamento basta que, “as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, sendo que, o prequestionamento explícito é “aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”, ou seja, “é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância”. No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Desse modo, no que concerne à contrariedade aos artigos 652, § 2º, 655 e 655-A do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento encontra-se preenchido eis que, o acórdão é expresso acerca da matéria inerente à penhora e nomeação de bens. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Ex positis, **ADMITO** o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10144 (09/0080302-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº.16150-9/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)
RECORRENTE : PAULO CÉSAR DA COSTA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADOS : RENATO MARTINS CURY – OAB/GO 23353 E OUTROS
RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO
PROC. MUNICÍPIO : RAIMUNDO NONATO FRAGA DE SOUZA – OAB/TO 476
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Tratam-se de **Recurso Especial e**

Extraordinário com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'a' da Carta Magna, interposto por **Paulo César da Costa Gonçalves, Ivonete Prates Castro e Renato Prates Castro** em face do acórdão de fls. 304/306, ratificado pelo acórdão de fls. 327/328, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor da **Fazenda Pública do Município de Brejinho de Nazaré – TO**. No acórdão unânime fustigado a Relatora ratificou a decisão monocrática de fls. 159 que, determinou a inclusão dos sócios da empresa executada no pólo passivo da demanda. Aduzem os recorrentes que, o acórdão viola os artigos 128, 131, 165, 458, II e 535, I e II do Código de Processo Civil, bem como, 135, III do Código Tributário Nacional e 50 do Código Civil, haja vista, omissões não supridas, ausência de fundamentação e julgamento extra petita no decurso de primeira instância e inclusão indevida dos sócios no pólo passivo da Execução Fiscal. Asseveram, ainda, malferimento aos artigos 93, IX e 5º, LV da Constituição Federal, por infringência aos princípios da imparcialidade do juiz, contraditório e ampla defesa. Alegaram existência de repercussão geral. Requereram o provimento recursal para cassar ou reformar a decisão objurgada (fls. 332/343 e 346/361). Transcorreu in albis o prazo para contrarrazões (fls. 367). É o relatório. Recursos tempestivos, partes legítimas, interesse recursal e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Os recursos são cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento, desfavorável aos recorrentes e que, segundo alegações, violou lei federal e a Carta Magna. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. No que pertine aos dispositivos que os recorrentes consideram violados o requisito do prequestionamento foi devidamente preenchido, pois os insurgentes alegam que houve omissão e, nesse particular, se mesmo após a oposição de aclaratórios a parte considerar que o vício não foi sanado, a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência perpetrada no feito sub examine. Embora tenha apresentado a alínea 'c' do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal como um dos escólios de interposição do Recurso Especial, não houve alegação de dissídio jurisprudencial ou existência de posicionamento que lhe seria favorável, não logrando êxito no preenchimento dos requisitos legais para a admissão do recurso nesse mister. Devidamente cumprida a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. De outra plana, no Recurso Extraordinário houve alegação de violação a princípios legais cuja análise não cabe ao Supremo Tribunal Federal, pois se afronta haver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". Tem-se como cabível e adequada a insurgência representada pelo Recurso Especial sub examine, pois não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção, pois o Superior Tribunal de Justiça assevera que, "a retenção prevista no § 3º do art. 542 do CPC, não se aplica aos recursos especiais e extraordinários oriundos de decisão interlocutória proferida em processo de execução". Ex positis, **admito** parcialmente o Recurso Especial no tocante ao artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal e **não admito** o Recurso Extraordinário, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL - AIRE Nº 1558 (09/0079040-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8322/08 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
AGRAVADO : WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO - OAB/TO 1745-B E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Banco do Brasil S/A** em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial interposto no Agravo de Instrumento nº. 8322/08, interposto por **Willamara Leila de Almeida** nos autos da Ação Revisional nº. 7017-0/08. Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no AIRE em epígrafe (fls. 287), bem como, o acordo entabulado entre as partes, com a consequente liquidação da dívida, encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial, para apuração de eventuais custas ou taxas judiciais a serem pagas. Por fim, voltem-me conclusos para análise. **P.R.I.** Palmas (TO), 04 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9199 (08/0071998-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 105048-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
RECORRENTES : SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADO : WILLIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A E OUTROS
RECORRIDOS : ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115-B E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com

escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Salomão de Castro e Nilva Regina Celestino de Castro**, em face do acórdão de fls. 468/469, ratificado pelo acórdão de fls. 505/506, proferido em Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Roberto Rodrigues da Cunha Filho e Mônica Crestana Rodrigues da Cunha** nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº. 105048-2/08. No acórdão fustigado, em razão da intempestividade, o Relator não conheceu do Agravo de Instrumento, revogando a liminar que concedeu o efeito suspensivo à decisão atacada (fls. 420/421). Aduz o recorrente que, o acórdão fustigado violou os artigos 183 e 522 do Código de Processo Civil, pois decorrido o prazo, houve preclusão, ou seja, extinguiu-se o direito de o recorrido agravar da decisão. Requereu a concessão de liminar para suspender o acórdão fustigado e o provimento recursal para cassar os efeitos do acórdão recorrido, anulando a totalidade do Agravo de Instrumento, aplicando-se aos recorridos a pena por litigância de má-fé (fls. 510/525). Contrarrazões às fls. 5531/538. É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, os ora insurgentes, autores da ação de obrigação de fazer, tiveram seus direitos atingidos pelo julgamento do Agravo de Instrumento que, reformou a decisão monocrática fustigada. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 24.09.10 e interposição do Recurso Especial em 08.10.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne aos artigos 183 e 522 do Código de Processo Civil, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, a manifestação da matéria nos acórdãos fustigados. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. **P.R.I.** Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8553 (08/0067801-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.7.2824-8, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL / ARAGUAÍNA
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : CERÂMICA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA
ADVOGADOS : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040 E OUTROS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 137/138, ratificado pelo acórdão de fls. 170/171, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Cerâmica Nossa Senhora da Guia Ltda**. No acórdão fustigado o Relator reformou a decisão monocrática que, indeferiu o pedido de segurança inaudita altera pars para que o ICMS não mais fosse calculado sobre o somatório do valor quantitativo de energia elétrica e sim do valor do quantitativo de energia elétrica efetivamente consumida pelas unidades operacionais da impetrante. Aduz o recorrente que a matéria em discussão tem repercussão geral notória, pois afeta todos os Estados e grandes consumidores de energia. O acórdão viola o artigo 535 do Código de Processo Civil, pois mesmo com a oposição de aclaratórios, manteve-se a omissão acerca da matéria legal cogente que rege a comercialização de energia elétrica. Trata-se de verdadeiro caso de negativa de vigência às leis federais 9.074/95m 9.648/98, 9.427/96 e 10.848/04. Requereu o provimento recursal para o fim de, aplicando o direito federal cabível, reformar os acórdãos, declarando nula a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento 8552 (sic) que, entendeu que o ICMS incide tão somente sobre o quantum consumido de energia e potência elétrica, por fundamentar a decisão com base em legislação impertinente (fls. 174/204). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 208). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Estado. Inexiste escólio legal para a alegada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, pois conforme entendimento jurisprudencial, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC." Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, **Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência".** Desse modo, tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento, pois a matéria acerca da incidência do ICMS sobre o serviço de energia elétrica está expressamente tratado no acórdão rechaçado. Infere-se,

conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final ou nas contra-razões. P.R.I. Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9571 (09/0075191-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº. 60356-7/09 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÃO, PRECATÓRIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
RECORRENTE : J. C. Q. D.
ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO 2081 E OUTRA
RECORRIDO : L. S. P.
ADVOGADO : SONIA MARIA DE FRANÇA – OAB/TO 07-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **J. C. Q. D.** em face do acórdão de fls. 223, ratificada pelo acórdão de fls. 245/246, proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor de **L. S. P.** nos autos da Ação de Regulamentação de Guarda nº. 60356-7/09. Nos acórdãos fustigados, o Relator ratificou a decisão monocrática de fls. 71/72 que, deferiu à genitora, ora recorrida, a guarda provisória da criança. Aduz o recorrente que, o acórdão contraria lei federal e diverge da interpretação observada nos Tribunais Superiores bem como que o artigo 33 da Lei nº. 8.069/90 foi contrariado, pois a criança deve ser criada em pleno bem-estar e o genitor, ora recorrente, é o único responsável pelo bem-estar da criança, suprimindo-lhe as necessidades de saúde, educação, religiosidade e lazer. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão nos termos requeridos no Agravo de Instrumento (fls. 249/256). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 263). É o relatório. O interesse e a legitimidade para recorrer são evidentes, posto que, os acórdãos fustigados ratificaram decisão desfavorável ao ora insurgente. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pela publicação do acórdão em 01.09.10 e interposição do Recurso Especial em 16.09.10, portanto, dentro do prazo de quinze dias legalmente estabelecido. Recurso preparado, cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável que, segundo alegações do recorrente, contrariou lei federal. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional e, in casu, no que concerne ao artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o requisito do prequestionamento fora devidamente preenchido, haja vista, manifestação expressa da matéria nos acórdãos fustigados. Infere-se, conforme dicção do § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil que, o presente recurso há que ser retido nos autos, posto que, não se vislumbra, in casu, a incidência de situação sui generis de exceção à indicar que a retenção do recurso possa frustrar a entrega da tutela jurisdicional. Ex positis, na forma do § 3º do art. 542 do Código de Processo Civil, **determino a retenção** do presente recurso na instância originária, o qual só será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou nas contra-razões. P.R.I. Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10298 (10/0082454-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 18906-3/10 DA 1ª VARA DE FAZENDA E REGISTRO PÚBLICO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
RECORRENTE : APARECIDA VAZ RODRIGUES - PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO
ADVOGADO : HENRY SMITH – OAB/TO 3181
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – TO
ADVOGADO : ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO 2580
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interpostos respectivamente com escólio no artigo 105, III, 'a' e 102, III, 'a' e 'd' da Constituição Federal, por **Aparecida Vaz Rodrigues – Prefeita Municipal de Nova Olinda – TO**, em face do acórdão de fls. 105/107, ratificado pelo acórdão de fls. 140/141 proferido em Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento em epígrafe, proposto pela **Câmara Municipal de Nova Olinda – TO**. No acórdão unânime fustigado, a Relatora deu provimento ao agravo para determinar à autoridade impetrada que, em relação ao exercício de 2010, efetue o repasse duodecimal devido à Câmara Municipal de Nova Olinda – TO, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei

Orçamentária Municipal, observando-se o percentual de 8% (oito por cento) estabelecido no artigo 29 da Constituição Federal, com redação anterior à vigência da Emenda Constitucional nº. 58/2009. Aduz a insurgente que, o acórdão representa ofensa aos artigos 29-A, I, 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal, haja vista que, a própria Constituição estabelece que a Emenda entra em vigor na data de sua promulgação e os princípios do contraditório, ampla defesa e motivação das decisões judiciais não foram observados. O acórdão reconheceu a validade da Lei local nº. 199/2009 em detrimento de lei federal. Alega existência de repercussão geral. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e julgar improcedente o pedido da parte adversa (fls. 146/150 e 156/168). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 179). É o relatório. Recursos próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Acerca do Recurso Extraordinário a regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado, sendo cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável à recorrente que, segundo suas alegações, contrariou a Carta Magna. Mesma sorte não socorre o Recurso Especial, pois não fora citada qualquer lei federal que tenha sido malferida e o Superior Tribunal de Justiça entende que não lhe compete analisar suposta violação a dispositivo constitucional, sob pena de usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal atribuída pelo artigo 102 da Constituição Federal. De outra plana, o Recurso Extraordinário não merece trânsito quanto aos artigos 5º, LV e 93, IX da Constituição Federal, posto que, referentes aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação das decisões judiciais, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, pois se afronta houver à Carta Magna, esta será indireta não ensejando a interposição do mencionado recurso constitucional. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal dispõe que, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição". De igual forma, o Recurso Extraordinário não merece prosseguir no que pertine à alínea 'd' do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, vez que, mencionada hipótese refere-se à validade de lei local em detrimento de lei federal e a postulada insurge-se contra o reconhecimento de lei local em contraponto com dispositivo constitucional, ensejando a interposição pela alínea 'c'. A parte recorrente cumpriu a exigência do § 3º do artigo 102 da Constituição Federal e artigo 543-A do Código de Processo Civil, haja vista que, mencionada a existência de repercussão geral da matéria debatida. Para que se observe o prequestionamento basta que, a questão mencionada tenha sido apreciada na instância inferior, sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão(...)". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Desse modo, tem-se como prequestionado o artigo 29-A, I da Lex Mater, pois o acórdão é expresso acerca do percentual a ser repassado à Câmara de Vereadores pelo Município de Nova Olinda - TO. Ex positis, **admito** parcialmente o Recurso Extraordinário, no que concerne ao artigo 29-A, I e **não admito** o Recurso Especial interposto com escólio no artigo 105, III, 'a', todos da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas (TO), 08 de novembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente.**"

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pauta

PAUTA Nº 003/2011

Será deliberado pelo **Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins**, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na 1ª Reunião Extraordinária de Julgamento, **aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e onze (2011), terça-feira, a partir das 08:30 horas**, ou em reuniões posteriores, o seguinte Processo:

FEITO A SER JULGADO:

01) PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRA Nº 1642 (09/0073724-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO COTA E AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
ENTIDADE DEVEDORA: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz de Direito FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS (Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO – TRT/10ª REGIÃO)

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS E DO COMITÊ GESTOR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 54/2011

PROCESSO: PA Nº. 43271

CONTRATO Nº: 192/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** MBS Distribuidora Comercial Ltda.**OBJETO DO CONTRATO:** À aquisição de material de consumo, cones de sinalização e correntes de isolamento, conforme descrição e quantitativo abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário.

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|------|---|---------|----------------|---------------------|
| 1 | 80 | UNID | Cone de sinalização, padrão NBR 15.071 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com secções para inserção de elementos de isolamento de áreas como: fendas para fita zebra, orifícios para cordas, pinos para correntes, orifício central de encaixe de sinalizador. Material: PVC rígido. Peso: peso aproximado de 1650 gr. Cores: laranja com faixas brancas fluorescente. Dimensões: altura aproximada de 750 mm, base 370x370 mm, com tolerância de 5% nas medidas. Topo: topo com abertura de 3 a 4 cm de diâmetro para encaixe de sinalizador. | Telbrás | R\$ 86,90 | R\$ 6.952,00 |
| 2 | 40 | UNID | Corrente para isolamento. Material: plástico rígido resistente às intempéries. Cor: laranja. Elo: GD 63x34x0,09. | C-Gkit | R\$ 5,44 | R\$ 217,60 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 7.169,60 |

RECURSO: Funjuris.**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236).**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 54/2011****PROCESSO:** PA Nº. 43271**CONTRATO Nº:** 193/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** MF Comunicação Visual Ltda-ME.**OBJETO DO CONTRATO:** À aquisição de material de consumo, fornecimento e instalação de letreiros e placas de alumínio, conforme descrição e quantitativo abaixo, para atender as necessidades do Poder Judiciário.

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------------|------|-----|---|---------------|----------------|----------------------|
| 3 | 100 | UND | Especificação: Letra caixa, fonte Arial Black , tamanho aproximado de 44 cm de altura e 05 cm de diâmetro, texto centralizado na viga do pórtico, conforme <i>lay out</i> em anexo; - Chapa de aço galvanizado # 18; - Base para pintura em Primer; - Pintura em tinta automotiva fosca preta. Execução: Após a fabricação da letra caixa em aço galvanizado chapa # 18; - Aplicar a base Primer; - Lixar a letra com lixa fina (220) ou lixa d'água; - Aplicar a tinta automotiva preta fosca com compressor e pistola; - Esperar 24 (vinte e quatro) horas, para secar a tinta antes de colocar a letra no pórtico de entrada; - Parafusar a letra no pórtico de concreto (as letras deverão ter as "orelhinhas" específicas para a colocação do parafuso); - Empresa contratada deverá fornecer <i>layout</i> da disposição das letras com altura, largura, espaçamento e alinhamento adequados, conforme croqui em anexo. - As letras deverão apresentar acabamento final sem nenhum canto ou local amassado. - As letras caixas fornecidas deverão ser entregues e devidamente instaladas nos locais a serem definidos pelo Tribunal de Justiça. | Fortes Placas | R\$ 143,25 | R\$ 14.325,00 |
| 4 | 05 | UND | Placa de aviso, em alumínio, medindo aproximadamente 100x70cm, por 1,5mm, pintada em tinta automotiva, cor verde, com dizeres na cor branca, fluorescente. DEFINIÇÃO DOS DIZERES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE ENTREGA. | Fortes Placas | R\$ 253,33 | R\$ 1.266,65 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 15.591,65 |

RECURSO: Funjuris.**PROGRAMA:** Modernização do Poder Judiciário.**ATIVIDADE:** 2011.0601.02.061.0009.4463**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 (5236).**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário**DATA DA ASSINATURA:** 11/11/2011.**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO:** PA nº. 43.551/2011**CONTRATO Nº:** 166/2011**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Walter Ata Rodrigues Bittencourt e Janete Maria Carvalho Bittencourt**OBJETO DO CONTRATO:** Locação Imóvel Urbano para abrigar o Anexo I do Fórum da Comarca de Araguaína – TO.**VALOR MENSAL:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta meses) a partir da data de assinatura**RECURSO:** Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Apoio Administrativo**ATIVIDADE:** 2011.0501.02.122.0195.2001**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36(0100)**DATA DA ASSINATURA:** 20/10/2011

Palmas, 11 de novembro de 2011.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 41256

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 56/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR REGISTRADO: Apoekã, Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de mobiliários para atender as necessidades do Poder Judiciário pelo período estimado de 12 (doze) meses, para instalação das salas de realização do Tribunal do Júri nas Comarcas do Estado.

EMPRESA REGISTRADA: APOEKÃ, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CNPJ: 10.696.715/0001-84

ENDEREÇO: Rua São José, 200 – Setor São Miguel – Araguaína/TO.

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|-----|--|----------|----------------|----------------|
| 1 | 20 | UND | PEDESTAL PORTA BANDEIRAS. Pedestal para bandeiras com suporte de madeira na cor jequitibá tingido e lança em alumínio. | CBA | R\$ 1.790,46 | R\$ 35.809,20 |
| 2 | 20 | UND | TABLADO. Tablado com estrutura em aço e corpo em madeira com espuma de isolamento acústico para receber revestimento em carpete e ponto de rede elétrica e lógica. Medida 71, 00 m². | Apoekã | R\$ 21.010,00 | R\$ 420.200,00 |
| 3 | 20 | UND | CONJUNTO DE CERCA. Cerca de enquadramento da área, limitando o Juiz, Promotores, Réu e Jurados com colunas em madeira NATURAL trabalhada e vidro temperado de 10 mm Fixação em parafusos especiais embutidos. Medida aproximada: 48,70 m². | Apoekã | R\$ 19.575,00 | R\$ 391.500,00 |
| 4 | 20 | UND | REVESTIMENTO EM COLUNA E EM PAREDE DO FUNDO. Sendo que as colunas internas do salão deverão ser revestidas com corpo em MDF e lamina de madeira natural (medida aproximada de 8,00 m²) e a parede ao fundo do tablado com revestimento em MDF e lamina de madeira natural de aproximadamente 1 mm com tratamento Anti – Ressecamento (medida aproximada de 63,00 m²). | Apoekã | R\$ 12.058,20 | R\$ 241.164,00 |
| 5 | 20 | UND | KIT CARPETE E RODAPÉ INSTALADO. Carpete para auditório de aproximadamente 5,5mm Superfície 100% polipropileno Grade de utilização 03 (intenso) Aplicação com cola de contato Cobertura de rodapé com Debrum Garantia 05 anos. Medida aproximada: 338,00 m². | Beaulieu | R\$ 39.828,60 | R\$ 796.572,00 |
| 6 | 20 | UND | SOFÁ PARA 03 LUGARES EM COURO NATURAL COM EXTRUTURA CROMADA. Armação: Estrutura EXTERNA em aço trefilado cromado aramado em tubos QUADRADOS, com espessura total de 25,4 mm. Quadro de sub-assento em cantoneira de aço cromado, com percintas elásticas e deslizantes cromados. Estofamento: assento e encosto em espuma de poliuretano em moldes, alto extinguiáveis de elasticidade indeformável, recobertas com manta de fibra de poliéster Dracón, de espessura e braços com o apoio de espuma injetada D 26 de 15 cm de espessura recoberto em couro na cor preta e resguardado lateralmente em tubo quadrado. Estrutura interna somente em espuma injetada, não permitindo internamente aço nem madeira. Revestimento: em Couro natural Hidratado contra rachaduras. Pés: Tubo Cromado quadrado interligado por solda invisível na armação central. | Apoekã | R\$ 7.118,13 | R\$ 142.362,60 |
| 7 | 20 | UND | MESA DE CANTO CIRCULAR. Medidas aproximadas: 510 mm de diâmetro. SUPERFÍCIE. Sobreposta à estrutura e formando um círculo com 51 cm de diâmetro. Em vidro cristal de 4 mm de espessura, lapidado. Borda FRONTAL arredondada em tubo cromado ou inox polido, anti riscos, encastrando o vidro. Fixada à estrutura lateral da mesa através de solda point laser, sem detalhes. ESTRUTURA. 01 estrutura lateral em tubo cromado ou inox polido, anti-riscos. Estrutura vertical tubo fino com super resistência grau 3, formando 01 coluna em forma de pórtico. Travamento superior e inferior do pórtico através de solda point laser, sem detalhes. Travamento inferior do pórtico em tubo cromado ou inox polido, anti riscos, formando um círculo com 51 cm de diâmetro. COMPONENTES METÁLICOS. Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. | Apoekã | R\$ 1.415,00 | R\$ 28.300,00 |
| 8 | 30 | UND | MESA RETA E PAINEL DE AÇO PERFURADO. Medidas aproximadas: 1800x800x740mm. SUPERFÍCIE. Sobreposta à estrutura. Em madeira aglomerada de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor tabaco. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo | Apoekã | R\$ 7.022,40 | R\$ 210.672,00 |

| | | | | | | |
|----|----|-----|--|--------|--------------|----------------|
| | | | <p>multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de fiação com acabamento em PVC. Fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>PAINÉIS FRONTAIS. Em chapa de aço quadrada perfurada a laser. Calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira. Fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p>ESTRUTURAS LATERAIS. Com 02 estruturas laterais em aço em forma de "I". Estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com furos a laser próprios para ventilação do cabeamento, com seu encaixe através de clics.</p> <p>Travamento superior do pórtico em chapa de aço 14#, não permitindo tubo, pois o mesmo causa fraturas. Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado (sem solda) com desing de um leve arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiras plásticas. No travamento inferior colocação de rosca sem fim para adaptação de reguladores de nível do tipo gigante (anti-vibração).</p> <p>COMPONENTES METÁLICOS. Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. • Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> | | | |
| 9 | 30 | UND | <p>MESA RETA COM PAINEL DE AÇO PERFURADO. Medidas aproximadas: 1600X600X740mm.</p> <p>SUPERFÍCIE. Sobreposta à estrutura. Em madeira aglomerada de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor tabaco. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de fiação com acabamento em PVC. Fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>PAINÉIS FRONTAIS. Em chapa de aço quadrada perfurada a laser. Calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira. Fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p>ESTRUTURAS LATERAIS. Com 02 estruturas laterais em aço em forma de "I". Estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com furos a laser próprios para ventilação do cabeamento, com seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em chapa de aço 14#, não permitindo tubo, pois o mesmo causa fraturas. Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado (sem solda) com desing de um leve arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiras plásticas. No travamento inferior colocação de rosca sem fim para adaptação de reguladores de nível do tipo gigante (anti-vibração).</p> <p>COMPONENTES METÁLICOS. Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> | Apoekã | R\$ 5.821,20 | R\$ 174.636,00 |
| 10 | 20 | UND | <p>MESA CURVA COM PAINEL EM AÇO. Medidas: 1500x1500x600x740mm.</p> <p>SUPERFÍCIE. Sobreposta à estrutura. Em madeira aglomerada de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor tabaco. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. Bordas transversais com</p> | Apoekã | R\$ 5.178,80 | R\$ 103.576,00 |

| | | | | | | |
|----|----|-----|--|--------|--------------|----------------|
| | | | <p>acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de fiação com acabamento em PVC. Fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>PAINÉIS FRONTAIS.</p> <p>Em chapa de aço quadrada perfurada a laser. Calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira. Fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p>ESTRUTURAS LATERAIS.</p> <p>Com 02 estruturas laterais em aço em forma de "I". Estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com furos a laser próprios para ventilação do cabeamento, com seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em chapa de aço 14#, não permitindo tubo, pois o mesmo causa fraturas. Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado (sem solda) com desing de um leve arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiras plásticas. No travamento inferior colocação de rosca sem fim para adaptação de reguladores de nível do tipo gigante (anti-vibração).</p> <p>COMPONENTES METÁLICOS.</p> <p>Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> | | | |
| 11 | 30 | UND | <p>MESA RETA COM PAINEL DE AÇO PERFURADO. Medidas aproximadas: 1200x600x740mm. SUPERFÍCIE.</p> <p>Sobreposta à estrutura. Em madeira aglomerada de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor tabaco. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de fiação com acabamento em PVC. Fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>PAINÉIS FRONTAIS.</p> <p>Em chapa de aço quadrada perfurada a laser. Calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira. Fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p>ESTRUTURAS LATERAIS.</p> <p>Com 02 estruturas laterais em aço em forma de "I". Estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com furos a laser próprios para ventilação do cabeamento, com seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em chapa de aço 14#, não permitindo tubo pois o mesmo causa fraturas. Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado (sem solda) com desing de um leve arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiras plásticas. No travamento inferior colocação de rosca sem fim para adaptação de reguladores de nível do tipo gigante (anti-vibração).</p> <p>COMPONENTES METÁLICOS.</p> <p>Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> | Apoeká | R\$ 3.432,00 | R\$ 102.960,00 |
| 12 | 20 | UND | <p>MESA DE REUNIAO. Medidas aproximadas: 2400x1200x740mm. SUPERFÍCIE.</p> <p>Sobreposta à estrutura. Em madeira aglomerada de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces com corte tipo jangada na cor tabaco. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo</p> | Apoeká | R\$ 5.104,00 | R\$ 102.080,00 |

| | | | | | | |
|----|-----|-----|--|---------|--------------|----------------|
| | | | <p>multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de fiação com acabamento em PVC. Fixada às estruturas laterais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas. Com calha central superior em aço com tampa basculante de encaixe, para fixação de tomadas elétricas e dados.</p> <p>PAINEL FRONTAL.</p> <p>Painel frontal, em madeira aglomerada de 18 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces Bordas com acabamento em fita de PVC de 01 mm de espessura, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. 02 calhas horizontais para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixadas aos painéis frontais através de parafusos especiais para madeira. Fixado às estruturas laterais e a central da mesa através de parafusos minifix.</p> <p>ESTRUTURAS LATERAIS.</p> <p>Com 02 estruturas laterais em aço em forma de "I". Estrutura vertical em chapa dobrada SAE 20, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico, com fechamento lateral externo removível com ventilação para passagem de fiação em chapa dobrada de aço #22 (0,75 mm) de espessura.</p> <p>Travamento superior do pórtico em chapa de aço 14#. Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampada no formato de arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiras plásticas. No travamento inferior colocação de rosca sem fim para adaptação de reguladores de nível do tipo gigante (anti-vibração).</p> <p>COMPONENTES METÁLICOS.</p> <p>Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> | | | |
| 13 | 30 | UND | <p>MESA RETA COM PAINEL EM AÇO. Medidas: 1400x600x740.</p> <p>SUPERFÍCIE.</p> <p>Sobreposta à estrutura. Em madeira aglomerada de 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces na cor tabaco. Borda frontal e posterior com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm, em todo seu perímetro. Bordas transversais com acabamento em fita de PVC de 02 mm de espessura do tipo multiplex rajado, colada a quente, pelo sistema tipo holt-melt, em todo seu perímetro. Passagem de fiação com acabamento em PVC Fixada às estruturas laterais e centrais da mesa através de parafusos de aço e buchas metálicas.</p> <p>PAINÉIS FRONTAIS.</p> <p>Em chapa de aço quadrada perfurada a laser. Calha horizontal para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, com furos para instalação de tomadas, fixada ao painel frontal através de parafusos especiais para madeira. Fixado às estruturas laterais da mesa através de parafusos minifix.</p> <p>ESTRUTURAS LATERAIS.</p> <p>Com 02 estruturas laterais em aço em forma de "I". Estrutura vertical em chapa dobrada de aço #14 de espessura, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, fechamento lateral somente externo removível para passagem de fiação em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com furos a laser próprios para ventilação do cabeamento, com seu encaixe através de clics. Travamento superior do pórtico em chapa de aço 14#, não permitindo tubo pois o mesmo causa fraturas. Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampado (sem solda) com desing de um leve arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, não permitindo acabamento em ponteiras plásticas. No travamento inferior colocação de rosca sem fim para adaptação de reguladores de nível do tipo gigante (anti-vibração).</p> <p>COMPONENTES METÁLICOS.</p> <p>Todas as peças metálicas recebem pré-tratamento de desengraxamento, decapagem e fosfatização, preparando a superfície para receber à pintura. Pintura epóxi-pó aplicada pelo processo de deposição eletrostática com polimerização em estufa, com acabamento texturizado.</p> | Apoeikã | R\$ 4.832,00 | R\$ 144.960,00 |
| 14 | 140 | UND | <p>POLTRONA CONCHA MONOBLOCO COM BRAÇOS E LONGARINA CROMADA.</p> <p>Poltrona com espaldar médio, estrutura do assento e</p> | Apoeikã | R\$ 1.936,00 | R\$ 271.040,00 |

| | | | | | | |
|----|-----|-----|--|--------|--------------|------------------|
| | | | <p>encosto em madeira compensada multilaminada 14mm de espessura, de alta resistência indeformável com formato anatômico, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resiliência, densidade entre 55 a 60 Kg/m³, tipo ecológico, isento de CFC, com espessura de 8,5cm no encosto e 8cm no assento, com revestimento em COURISSIMO COR PRETO com fechamento em costura. Dimensões do assento de 50cm de largura por 52cm de profundidade e encosto de 52cm de largura por 58,5cm de altura.</p> <p>Assento e encosto separados e interligados por lamina (formando uma concha única, confeccionada em chapa de aço ¼" x 0.09cm x 0.38cm, dobrada no angulo de 90°, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi. Altura do assento com diâmetro de 48cm e similares.</p> <p>Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ zincado na cor preta.</p> <p>Braço confeccionado em chapa de aço 6 x 55 mm SAE 1010 / 1020, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semi-rígido com prancheta dobrável e escamoteável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS.</p> <p>Base da longarina CROMADA confeccionada por 2 tubos de aço 50 x 30mm na horizontal, apoiada sobre 2 estruturas laterais em chapa dobrada de aço #14 de espessura formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico distanciadas entre si em 120 mm, fechamento lateral somente externo removível em chapa dobrada de aço de 2mm de espessura, com furos a laser, com seu encaixe através de clics na vertical e na horizontal, chapa de aço 14#, não permitindo tubo pois o mesmo causa fraturas.</p> <p>Travamento inferior do pórtico em chapa de aço estampada (sem solda) com desing de um leve arco medindo 580.60.30, em chapa de aço #14 (1,90 mm) de espessura, com extremidades arredondadas na mesma chapa, permitindo acabamento em ponteiros plásticas.</p> <p>Todo material é desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta; soldado com solda eletrônica MIG; processo de cromagem feito por decapagem ácido sulfúrico 10%; neutralizador contra ferrugem; polimento mecânico; desengraxe químico 100%; banho de níquel de 25 a 20 minutos, camada de 18 a 25 microns; cromo de 45 a 60 segundos, camada de 0,18 a 0,25 microns; água quente a 100°. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ zincado na cor preta.</p> | | | |
| 15 | 70 | UND | <p>LONGARINA DE 2 LUGARES, COM PRANCHETA. ESCAMOTEÁVEL.</p> <p>Poltrona executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resiliência, densidade entre 55 a 60 Kg/m³, tipo ecológico, isento de CFC, com espessura de 5,5cm no encosto e 6,5cm no assento, com revestimento em tecido na cor azul marinho. Dimensões do assento de 49cm de largura por 48cm de profundidade e encosto de 45cm de largura por 47cm de altura, contra encosto em similicouro e contra assento em similicouro, perfil de PVC do tipo "MACHO E FÊMEA" ante-impacto para total proteção das bordas da poltrona.</p> <p>Assento e encosto separados e interligados por lamina confeccionada em chapa de aço ¼" x 0.075cm x 0.58cm, dobrada no angulo de 98°, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi, com braço confeccionado em chapa de aço 6 x 55 mm SAE 1010 / 1020, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semi-rígido com prancheta dobrável e escamoteável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS altura do assento com dimensão de 47cm.</p> <p>Base balanço confeccionadas em tubo de aço redondo 1"x 2,25 mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange com fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ zincado preto. Todo material em aço é desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi pó.</p> | Apoekã | R\$ 2.546,72 | R\$ 178.270,40 |
| 16 | 300 | UND | <p>LONGARINA DE 3 LUGARES, COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL.</p> <p>Poltrona executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada</p> | Apoekã | R\$ 3.424,00 | R\$ 1.027.200,00 |

| | | | | | | |
|----|----|-----|--|--------|--------------|----------------|
| | | | <p>anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resiliência, densidade entre 55 a 60 Kg/m3, tipo ecológico, isento de CFC, com espessura de 5,5cm no encosto e 6,5cm no assento, com revestimento em tecido na cor azul marinho. Dimensões do assento de 49cm de largura por 48cm de profundidade e encosto de 45cm de largura por 47cm de altura, contra encosto em similicouro e contra assento em similicouro, perfil de PVC do tipo "MACHO E FÊMEA" ante-impacto para total proteção das bordas da poltrona.</p> <p>Assento e encosto separados e interligados por lamina confeccionada em chapa de aço ¼" x 0.075cm x 0.58cm, dobrada no angulo de 98°, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi, com braço confeccionado em chapa de aço 6 x 55 mm SAE 1010 / 1020, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semi-rigido com prancheta dobrável e escamotiável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS altura do assento com dimensão de 47cm.</p> <p>Base balanço confeccionadas em tubo de aço redondo 1"x 2,25 mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange com fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ zincado preto. Todo material em aço é desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi pó.</p> | | | |
| 17 | 50 | UND | <p>LONGARINA DE 04 LUGARES, COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL.</p> <p>Poltrona executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica, moldada em poliuretano flexível de alta resiliência, densidade entre 55 a 60 Kg/m3, tipo ecológico, isento de CFC, com espessura de 5,5cm no encosto e 6,5cm no assento, com revestimento em tecido na cor azul marinho. Dimensões do assento de 49cm de largura por 48cm de profundidade e encosto de 45cm de largura por 47cm de altura, contra encosto em similicouro e contra assento em similicouro, perfil de PVC do tipo "MACHO E FÊMEA" ante-impacto para total proteção das bordas da poltrona.</p> <p>Assento e encosto separados e interligados por lamina confeccionada em chapa de aço ¼" x 0.075cm x 0.58cm, dobrada no angulo de 98°, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi, com braço confeccionado em chapa de aço 6 x 55 mm SAE 1010 / 1020, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semi-rigido com prancheta dobrável e escamotiável confeccionada em BP 18mm revestido por laminado melamínico na cor preta encabeçado por ABS altura do assento com dimensão de 47cm.</p> <p>Base balanço confeccionadas em tubo de aço redondo 1"x 2,25 mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange com fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ zincado preto. Todo material em aço é desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi pó.</p> | Apoekã | R\$ 4.136,00 | R\$ 206.800,00 |
| 18 | 20 | UND | <p>POLTRONA GIRATÓRIA ALTA EM TELA.</p> <p>Assento revestido em couro sintético na cor preta e encosto em tela 100% poliéster, separados com espaldar ALTO. Espuma do assento injetada em gel de alta resistência, revestimento em couro sintético cor preto.</p> <p>Mecanismo para poltrona com resistência mecânica, resistência a abrasão e produtos químicos. Estrutura interna em aço trefilado. Coluna de regulagem de altura por acionamento a gás com 90 mm de curso mínimo, fabricada em tubo de aço. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré tratamento antiferruginoso (fosfatizado). Bucha guia para o pistão resistente ao desgaste e calibrada individualmente.</p> <p>Ajustes ergonômicos: encosto reclinável mínimo em 6 posições com posição mínima de 4 graus negativos (posição própria para digitação), sistema de torsão passiva da parte superior do encosto acompanhando a mobilidade do usuário, apoio lombar assimétrico com ajustes independentes por lado, apoio pélvico, ajuste de profundidade do assento, todos os comandos individuais e devidamente identificados e impressos no manipulo.</p> <p>Apóio dos braços revestidos em borracha com ajuste de ângulo, largura, altura e deslizamento para frente e para trás.</p> | Apoekã | R\$ 5.178,80 | R\$ 103.576,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|----|-----|---|--------|--------------|-------------------------|
| | | | Base 5 patas em alumínio injetado e pintado. Rodízio em nylon de duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia, eixo vertical e horizontal em aço trefilado. | | | |
| 19 | 80 | UND | POLTRONA GIRATORIA MEDIA COM REGULAGEM COMPLETA. Assento e Encosto separados com espaldar média, estrutura interna em compensado multilaminado, de madeira moldada anatomicamente. Espuma do assento e do encosto injetada de alta resistência, revestimento em couro sintético cor preto. Mecanismo para poltrona com resistência mecânica, resistência a abrasão e produtos químicos. Estrutura interna em aço trefilado. Coluna de regulagem de altura por acionamento a gás com 80 mm de curso mínimo, fabricada em tubo de aço. Acabamento em pintura eletrostática totalmente automatizada em epoxi pó com pré - tratamento antiferruginoso (fosfatizado). Bucha guia para o pistão resistente ao desgaste e calibrada individualmente. Ajustes ergonômicos: ajuste de altura do encosto, tensão frontal com 4 posições de relax travantes e com posição de 4 graus negativos (própria para digitação), ajuste de profundidade do assento, instrução em BRAILLE impressas no manípulo. Apóio dos braços revestidos em vinil com ajuste de ângulo, altura e giro entre eixo de 360 graus. Base 5 patas em poliuretano injetado. Rodízio em nylon de duplo giro, com rodas injetadas em resina de engenharia, eixo vertical e horizontal em aço trefilado. | Apoekã | R\$ 2.106,72 | R\$ 168.537,60 |
| 20 | 80 | UND | CADEIRA EXECUTIVA COM BASE FIXA. Cadeira executiva fixa, espaldar médio, estrutura do assento e encosto em madeira compensada multilaminada de alta resistência indeformável com formato anatômico de 14mm de espessura, estofada com espuma injetada anatômica moldada em poliuretano flexível de alta resistência, densidade entre 55un. a 60 Kg/m3, tipo ecológico, isenta de CFC, com espessura de 4,5cm no encosto e 5,5cm no assento, com revestimento em COURISSIMO COR PRETO costurado formando gomos por todo assento e encosto. Esses gomos são indispensáveis pois os mesmos, além de deixarem a cadeira mais nobre e com design mais arrojado, ajudam também na circulação sanguínea. Dimensões do assento de 46cm de largura por 42cm de profundidade e encosto de 41cm de largura por 36cm de altura, contra encosto em similicouro e contra assento em similicouro, perfil de PVC do tipo "MACHO E FÊMEA" ante-impacto para total proteção das bordas da cadeira. Assento e encosto separados e interligados por lamina confeccionada em chapa de aço ¼" x 0.09cm x 0.38cm, dobrada no ângulo de 90°, fosfatizado e pintado com tinta pó epóxi. Altura do assento com dimensão de 44cm. Base balanço confeccionada em tubo de aço redondo 1"x 2,25 mm SAE 1045, fosfatizado e pintado com tinta epóxi, com flange com fixação de assento nas medidas 125x125 ou 160x200, podendo acoplar suportes de encosto tubo oval, com sapatas fixas por pino 3/16. Poltrona montada com porcas garras 9mm em aço zincado, parafuso sextavado com acabamento zincado preto e arruelas de pressão de ¼ zincado preto. Todo material em aço é desengraxado com produtos alcalinos com aplicação de fosfato de ferro p/ melhor aderência da tinta, soldados com solda eletrônica tipo MIG e pintados com tinta epóxi pó. | Apoekã | R\$ 596,64 | R\$ 47.731,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 4.897.947,00 |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2011.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 58/2011

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 43568

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 76/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: Sousa e Lopes Ltda - ME – Topmídia Gráfica & Comunicação Visual Ltda – MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à aquisição futura de serviços de impressão, instalação e desinstalação de plotagens de adesivos e aplicação de películas de proteção solar para os veículos de propriedade ou cedidos ao Poder Judiciário, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades abaixo:

| ITEM | UND | QTDE | DESCRIÇÃO | V. UNIT | V. TOTAL | EMPRESA |
|------|-----|------|--|-----------|---------------|--------------------|
| 1 | Mt² | 400 | Serviço de fornecimento e aplicação de película de vedação solar auto adesiva, material poletileno, aplicação vedação luz, visibilidade 75%, pára-brisas e 70% para os demais, na cor Fumê. | R\$ 45,00 | R\$ 18.000,00 | Sousa e Lopes Ltda |
| 2 | Mt² | 200 | Desinstalação de plotagem de adesivos | R\$ 14,00 | R\$ 2.800,00 | Topmídia Gráfica |
| 3 | UND | 180 | Impressão e aplicação de adesivos em veículo, impressão digital em adesivo 3M D3000 em alta resolução de 1440 PDI, sendo 2 laterais tinta a base de solvente, cola a base de solvente, conforme modelo constante no item 3.2 do Termo de Referência de fls. 03/08. | R\$ 30,14 | R\$ 5.425,20 | MBS Distribuidora |

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 11 de novembro de 2011.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0009.2012-2 – Reintegração de Posse

Requerente: Arioaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: João Américo França Vieira

Advogado: Dr. Gildair Inácio de Oliveira OAB/GO nº 5860

Intimação: “ Ficam as partes intimadas para a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29 de fevereiro de 2012 às 14 horas.”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.6590-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Anizia Ferreira dos Santos Souza

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 64/78, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6606-5 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Saloméia Jose de Moraes Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 46/55, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0004.2466-6 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Natividade Bispo dos Santos

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 75/85, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2010.0008.6592-1 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: Conceição Pereira da Silva

Advogado: Dr. Cleber Robson da Silva – OAB/TO 4289-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 109/130, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua

razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

Autos nº 2009.0011.2048-9 – CONCESSÃO DE AUXÍLIO MATERNIDADE RURAL

Requerente: Luzimar Tereze de Jesus

Advogado: Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4.230-A e Drª. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

DECISÃO: Recebo, em seus regulares efeitos, o recurso de apelação de fls. 62/73, interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Na parte em que fora concedido à tutela antecipada, qual seja, na imediata implantação do benefício previdenciário, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Se atribuir efeito suspensivo, a tutela antecipada concedida na sentença perderia totalmente sua razão de ser. Como exposto na sentença, restou demonstrado de forma clara e patente o direito da parte requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. Ademais, a fome e a dor não esperam. Intimem-se os recorridos para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal regional Federal. Alvorada, 10 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

A Doutora **Cibelle Mendes Beltrame**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, foram processado regularmente os termos da Ação de Interdição e Curatela de ISABEL CARVALHO LIMA, por requerimento de MARIA DE JESUS LOPES CARVALHO LIMA, a qual foi nomeada CURADORA MARIA DE JESUS LOPES CARVALHO LIMA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado no Projeto de Assentamento União II, município de Caseara-TO., conforme se vê o final da sentença: “[...]DECIDO. Deste modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de ISABEL CARVALHO LIMA, já qualificada nos autos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II, do CC, e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do CC, nomeio-lhe curadora sua cunhada a Sra. MARIA DE JESUS LOPES CARVALHO LIMA, também identificada, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto no artigo 1.188 do Código de Processo Civil, dispensada a especialização de hipoteca legal, caso não possua a interditanda bens. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publiquem-se editais, por 03(três) vezes, na imprensa local e no órgão Oficial, com intervalos de 10(dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Defiro o pedido de assistência gratuita, e, em consequência, isento-a de pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Araguacema-TO, 03 de agosto de 2011. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito”. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será fixado no placar do fórum local e publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias. Dado e passado na Escrivania do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de outubro(10) de dois mil e onze(2011). Eu(Olinda Ferreira da Silva) Escrivã que digitei.

Cibelle Mendes Beltrame
Juíza de Direito e Diretora do Fórum

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0005.3695-2

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Devany Gomes dos Santos

Advogado: Charles Luiz Abreu Dias

Requerido: Thallys Alves Gomes, menor representado por sua mãe

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO da audiência de instrução e julgamento, designado nos autos acima mencionado, para o dia 20 de março de 2012, às 9 horas, bem como juntar até a data da audiência, documento comprovando o valor atual da pensão alimentícia.

Autos n. 2010.0003.4074-8

Ação: Reconhecimento de União Estável

Requerente: Maria de Jesus Gomes

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Alaor Magalhães Gomes Barbosa

Advogado: DR. MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO OAB/GO 26.510

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 47 de seguinte teor: Especificem s partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação

para o dia 22 de março de 2012, às 9 horas. Arag 25 de maio de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0002.9933-9 – AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

REQUERENTE: PEDRO ANTONIO MACHADO; e
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE GOULART MACHADO.
ADVOGADO (A): ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B.
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA.

DESPACHO DE FL. 189: “Mantenho decisão de fls.180/181 porque os autores, com petição de fls. 186/187, não trouxeram aos autos nenhuma comprovação da situação financeira precária contrariando, assim, o constante dos autos, cujo objeto da ação demonstra que não são pessoas consideradas pobres na acepção jurídica. 2. Cumpra-se conforme determinado à fl.181. intímese-se.” - DECISÃO DE FLS. 180/181: “...1 – Intímese-se para recolhimento, em trinta dias, das custas e taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição”. - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA DENTRO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO NA DISTRIBUIÇÃO.

Autos n. 2010.0009.0702-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): ALFEU AMBRÓSIO – OAB/TO 691-A
REQUERIDO: GUILHERME E CARMO LTDA
ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
REQUERIDO: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

SENTENÇA DE FL. 165/166: “...Certifique-se o trânsito em julgado; expeça-se alvará para levantamento em favor da autora...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA BUSCAR EM CARTÓRIO O ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE ACORDO.

Autos n. 2009.0000.8541-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: GERALDO BEZERRA

SENTENÇA DE FL. 96/97: “...Expeça-se alvará para a liberação do valor depositado, a título de purgação da mora, em favor da parte autora...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA BUSCAR EM CARTÓRIO O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO A TÍTULO DE PURGAÇÃO DA MORA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N. 2011.0011.1479-0

Requerente: SARIZA DE ALMEIDA SILVA
Advogado: DR. LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929
Requerido: D. SANDES B. DE SOUZA LTDA.

Intimação do advogado da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, caucionar o feito apresentando, caução real ou fidejussória, no valor de 15% (quinze por cento) do valor do dano alegado, qual seja R\$.1.138.062,47(um milhão, cento e trinta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), tudo de conformidade com a r. decisão parte dispositiva, transcrita: “... ANTE O EXPOSTO, com fulcro no poder geral de cautela, previsto no artigo 798 do Código de Processo Civil, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR pleiteada pela autora SARIZA PORPHIRIO DE ALMEIDA SILVA, para DETERMINAR à parte Requerida, D. SANDES B. DE SOUZA LTDA. - REAL IMÓVEIS, que se ABSTENHA, em relação ao LOTEAMENTO “ARAGUAÍNA SUL”, de:1. EMITIR “cartas de quitação” aos compradores de lotes, sem antes realizar a devida prestação de contas à parte Autora, referente ao respectivo contrato; 2. RECEBER diretamente os valores referentes às parcelas dos contratos, na sua sede administrativa ou em qualquer outro lugar, sob pena de multa, por cada ato, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor máximo indicado pela Autora de um lote no local (f. 33).Ainda, utilizando do poder geral de cautela, DETERMINO seja oficiado o Banco da Amazônia, agência n. 126-0 (de Araguaína/TO), para que BLOQUEIE todos os valores depositados naquela instituição financeira, relativos ao CONVÊNIO N. 3837, tendo como cedente a Requerida, D. SANDES B. DE SOUZA LTDA. (REAL IMÓVEIS) – CNPJ n. 02.832.046/0001-00, promovendo-se a transferência para CONTA JUDICIAL, na própria agência, até nova ordem judicial; devendo informar o cumprimento do ato, no prazo de 10 (dez) dias, bem como apresentar demonstrativo bancário dos valores até então depositados.INTIME-SE a parte Autora a caucionar o feito, apresentando no prazo de 5 (cinco) dias, caução real ou fidejussória, no valor de 15% (quinze por cento) do dano alegado, qual seja, R\$ 1.138.062,47 (um milhão, cento e trinta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos), percentual indicado pela Autora como remuneração da Requerida (f. 12).DEPOIS DE CUMPRIDO O ATO DE CAUÇÃO ACIMA, EXPEÇA-SE OFÍCIO ao BASA e o competente MANDADO de INTIMAÇÃO para fiel cumprimento da liminar concedida, e de CITAÇÃO da Requerida, na pessoa de sua Representante Legal, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar os termos da presente, bem como indicar as provas que pretende produzir, sob as penas da lei (CPC, art. 802). CIENTIFIQUE-SE a parte Autora quanto ao ajuizamento da ação principal, num trintídio, sob pena de caducidade da medida (CPC, art. 808, I). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE...”

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT — 2009.0006.2750-4

Requerente: PAULO HENRIQUE SILVA SANTOS
Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678; OAB/GO 13721 e OAB/DF 23.355

INTIMAÇÃO do despacho de fl.127 : “ **DESPACHO:** 1. MANTENHO a decisão de fls. 109/112 por seus próprios fundamentos. 2.No mais, CUMPRAM-SE o ato decisório acima mencionado em sua integralidade. 3. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 09 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

3ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.6592-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): DRA. APARERECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861e
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-OAB/CE 23649-A

Requerido(s): DOMINGOS ALVES LIMA

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS 60: **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, condenado a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver.Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve a citação e inexistente advogado da parte ex adversa atuando no feito. Revogo a liminar de Busca e apreensão concedida às fls. 21/23, determinando que permaneça a parte requerida na posse do veículo objeto da lide. Expeça-se ofício ao DETRAN para que proceda o desbloqueio do bem descrito na exordial, uma vez que foi procedido bloqueio às fls. 35/36. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** observando as cautelas legais. Publique-se. Intímese-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.6606-8/0.

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s): Antonio Carlos da Silva Oliveira, da Sentença Proferida: Dispositivo... Diante disso, com base nas diretrizes do art. 415, inc. IV, do CP, absolvo sumariamente Antonio Carlos da Silva Oliveira, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, por entender e concluir ser ele inimputável. Aplique-me medida de segurança na espécie internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou outro estabelecimento adequado, pelo prazo mínimo de um ano, observando o disposto no art. 97, § 2º, do CP. Seja expedida guia de internação. O acusado poderá recorrer em liberdade porque não há, pelo menos por ora, nenhum elemento de prova indicativo da necessidade de sua custódia. Araguaína, 28/06/2011. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2011. Eu, _____apadradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0001.1981-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JACKSON AMARAL BRANDÃO.

Advogado: Dr. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO 1.792.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão “sendo assim, determino o comparecimento mensal e obrigatório em juízo, para informar e justificar suas atividades já a partir do próximo mês de dezembro de 2011, sempre 1º a 15 de cada mês”. Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois e mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas Juiz substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0009.4751-9/0- LIBERDADE PROVISÓRIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: BRUNO WILLIAN LEAL DE ATAÍDES

Advogado: **Drº Paulo Roberto da Silva– OAB/TO 284-A**

FINALIDADE: Intimo Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de folhas 16/18 “Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e por estar presente um dos requisitos da prisão preventiva, a garantia da ordem pública (artigo 312 do Código de Processo Penal), mantenho o decreto de prisão preventiva de Bruno Willian Leal de Ataídes”. Aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Herisberto e Silva Furtado Caldas- Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

AUTOS: 2011.0009.9387-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4415

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência do despacho às folhas 41 verso, nos respectivos autos em epígrafe: “(...) Intímese o Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão para apresentar defesa de Hildomarcos Carneiro de Oliveira (...). Arn-TO, 17/10/2011. Doutor Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz Substituto.

AUTOS: 2011.0010.5691-0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSE CARLOS RODRIGUES GUIMARAES e CICERO GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor do despacho de folhas 24, nos respectivos autos em epígrafe: “Primeiramente, determino o desentranhamento da decisão de folhas 10 e 11,

pois não pertence a estes autos. Ambos os réus informam possuir advogado, porém não sabem dizer o nome. Por tratar de processo de réu preso, nomeio como defensor dativo o Senhor Wanderson Ferreira Dias para patrocinar a defesa dos réus, bem como apresentar defesa prévia no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Herisberto e Silva Furtado Caldas. Juiz Substituto."

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5373-0/0.

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTE: S. A. DA C. J.

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO DE SOUSA BENTO – OAB/TO. 4.020.

SENTENÇA: (FL. 23 – PARCIALMENTE TRANSCRITA) "... ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/04, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e lagais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do código de Processo Civil. Expeça-se ofício a fonte pagadora para que efetue os descontos em folha de pagamento. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 07/11/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo de nº 2009.0011.9674-4, requerido por M. E. R. S. e Outra em desfavor de E. de P. S.; sendo presente para intimar a genitora da autora, Srª. Mirian Reis da Silva Sousa, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este juízo a respectiva Escritania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo de nº 2009.0009.8453-6, requerido por M. A. S. S. em desfavor de J. P. S.; sendo presente para intimar a genitora do autor, Srª. Sueli Soares dos Santos, brasileira, unida estavelmente, portadora do RG nº 08958190031, e CPF nº 346.336.118-36, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Após, colha-se o parecer Ministerial. Cumpra-se. Araguaína, 28 de outubro de 2011.(Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de novembro de 2011. Eu, Ivone Pereira Marinho, Escrevente, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.2337-0/0 – Ação: Curatela

Requerente: L. P. C.

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO546-A, Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO 4520-A

Requerido: R. O. da S.

OBJETO: Intimar os advogados da parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento do feito sem resolução do mérito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.4958-6 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO SILVA E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 184/186 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2008.0010.9235-5 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: BENILDE CARVALHO E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 134/136 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2008.0010.9232-0 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Fls. 129/131 – "...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

Autos nº 2009.0008.0510-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JANES PEREIRA BARROS

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 170/173 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0005.2621-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LILI PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 111/114 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2011.0001.4433-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDSON ANTONIO CAMPELO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 56/59 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0006.5784-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: UBIRACI DE SOUSA LIMA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 151/154 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2009.0006.5798-5 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA GLORIA BEZERRA CARVALHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 174/177 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquite-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se."

Autos nº 2010.0003.2997-3 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: EDMAR ANTUNES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

SENTENÇA: Fls. 167/170 – "...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas

processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0005.0688-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FATIMÁ XAVIER DOS SANTOS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 125/128 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0008.9385-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FATIMA RESPLANDES MARTINS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 168/171 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0008.7864-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DOMINGAS BEZERRA MATOS MARTINS AGUIAR
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 65/68 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0008.0458-9 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 132/135 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0008.9378-6 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELIZANGELA BRAGA DE JESUS
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 76/79 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0004.6890-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA HELENA BRAGA DE OLIVEIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 71/74 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0005.2610-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: DENIS ARAUJO DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 116/119 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0005.2614-7 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CIRIO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 130/133 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2009.0004.6886-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSEFA GOMES DA SILVA
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
SENTENÇA: Fls. 112/115 – “...Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), carregando à parte autora o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, suspensa a execução nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Arquive-se após o trânsito em julgado, com as cautelas de praxe. P.R.I. e Cumpra-se.”

Autos nº 2008.0011.1255-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA BORGES TEIXEIRA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 152/155 – “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários.”

Autos nº 2008.0010.9231-2 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLEONICE SILVA LEITE PEREIRA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 123/126 – “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários.”

Autos nº 2009.0000.4957-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARINALDE NOLETO XAVIER E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 172/175 – “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários.”

Autos nº 2008.0010.9238-0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ADONIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 152/155 – “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários.”

Autos nº 2008.0010.9239-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA MARLENE SANTOS PINTO E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 153/156 – “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários.”

Autos nº 2009.0000.8507-8 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA DO SOCORRO TAVARES DE SOUSA E OUTROS
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: Fls. 153/156 – “...Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, a serem suportadas pelos autores, os quais, também deverão pagar as custas processuais. Todavia, ante o deferimento da gratuidade da justiça, suspendo o

recolhimento de tais despesas, conforme ditames do art. 12 da LAJ. P.R.I. Exp. Necessários."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 916/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaína
Executado: TRANSBRASILIANA E. CARGAS LTDA
DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 4234/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaína
Executado: BENEDITA HELENA CABRAL
DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 17. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 4060/04 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Procurador: Geral do Município de Araguaína
Executado: ANTONIA DE FÁTIMA BORGES MELO
DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 16. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0007.1870-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: ALUCOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALUMÍNIOS LTDA
DECISÃO: "...Isto posto, com base no art. 185-A, §2º, ambos da CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 88/89 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao Detran do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até que seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.8880-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: G R DA SILVA CAVALCANTE
DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 24/25. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável GENELICE RODRIGUES DA SILVA CAVALCANTE, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5549-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: MILHOMEM E BATISTA LTDA
DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 39/42. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório,

proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 24 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0001.4894-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: CARVALHO COSTA E COSTA LTDA ME
DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 15/17. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável MARCOS CARVALHO COSTA por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.8002-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: F F COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA
DECISÃO: "...Ante o exposto, DETERMINO o imediato desbloqueio da quantia bloqueada às fls. 75/77. Dê-se vistas à Exequente para que junte aos autos a planilha atualizada do débito exequendo, no prazo de 30 (trinta) dias, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.8002-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA
DECISÃO: "...Isto posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 55/56 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao DETRAN do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0010.5542-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA – O GOIANO
DECISÃO: "...Isto posto, com base no art. 185-A e art. 185-A, §2º, ambos do CTN, DEFIRO o pedido formulado às fls. 37/38 e decreto a indisponibilidade de bens do executado, limitada ao valor da execução. Proceda-se ao bloqueio das contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca e ao DETRAN do Estado do Tocantins, a fim de que se abstenham de efetuar qualquer transferência de bens em nome do executado, até seja encaminhada autorização deste Juízo. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0004.9364-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: Geral da Fazenda Estadual
Executado: POLO DIST. DE EQUIP. AUTOMOTIVOS E HOSPITALARES LTDA
DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis SHALANA DUARTE SILVA e YURI LIMA RIBEIRO, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual

impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0010.4286-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO AQUARIUS LTDA

DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 31/33. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seus corresponsáveis MANOEL LOPES MURITIBA e ROSANA PEREIRA SAADO, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5402-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO

DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2007.0005.5402-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO

DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 20/22. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável MANOEL CÂNDIDO VAL PORTO LEITE por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2009.0009.5216-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA

DECISÃO: "...Isto posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 73/74. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de seu corresponsável FERNANDO ABRÃO HALUM, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado. 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não

se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2005.0003.6130-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: M F OLIVEIRA

DECISÃO: "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29/31. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada e de sua corresponsável MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que irrisório, venham os autos conclusos. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Intime(m)-se. Araguaína, 10 de outubro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.8516-5 – AÇÃO REGISTRO/RETIFICACAO DE ÓBITO

Requerente: MARCIA RADI CRUVINEL

Advogado: Dr. Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

FINALIDADE: Intimar o requerente para cumprir a diligência determinada no despacho de fls. 17.

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fls. 16. Intime-se a requerente, para que junte aos autos certidão atualizada de existência do imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaia-MG, que esteja no nome da falecida ou de seu esposo Michel Radi. Cumpra-se. Após, conclusos. Araguaína-TO, 18 de outubro de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Reparação de danos nº 19.673/2010

Reclamante: Alricelia Avelar dos Santos

Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB-TO 3889

Reclamado: CLARO S.A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e seu advogada da sentença. Parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo **mais** que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES e, com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada pagar ao autor o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) a título de reparação por danos morais. E com fundamento no art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, Julgo procedente o pedido de obrigação de fazer, determinando desde já a exclusão do débito e da restrição em face da ilegalidade da cobrança. Ficando a requerida desde já autorizada a descontar da indenização o valor da franquia contratada, ou seja, R\$ 40,90, referente ao último mês de serviços prestados à requerente. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado fica o requerido desde já intimado a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil, no que pertine ao valor pecuniário da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação: Cobrança nº 20.324/2011

Reclamante: Janilson Francelino de Moura

Reclamado: Brasil Telecom- OI

Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e sua advogada da sentença. Parte dispositiva: **“ISTO POSTO**, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, C/C art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte requerente* em face da manifesta falta de provas dos argumentos mencionados na inicial. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas”.

Ação: Cobrança nº 19.641/2010

Reclamante: Luciana Carvalho Carneiro

Advogado: Cláudia Fagundes Leal – OAB-TO 4552

Reclamado: Brasil Telecom- OI

Advogada: Tatiana Vieira Erbs- OAB-TO 3070

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam passiva, determinando o arquivamento do processo após trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas".

Ação: Cobrança nº 22.139/2011

Reclamante: Concrenorte Comércio e Materiais para construção

Advogado: Renato Alves Soares – OAB-TO 4319

Reclamado: Gilneide de Fátima da Silva

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamada e advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: Indenização nº 18.902/2010

Reclamante: José Gonçalves dos Santos

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB-TO 1722

Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia

Advogado: Rainer Andrade Marques- OAB-TO 4117

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, c/c art. 20 da Lei 9.099/95, DECRETO a revelia. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, DECLARO INEXISTENTE O DÉBITO DE R\$ 70,00 (setenta reais) referente a DM nº 003395 em razão de comprovação da quitação da referida dívida junto a requerida, pelo que mantendo os efeitos da tutela antecipada, e, com fundamento no art. 186, do Código Civil Brasileiro e art. 5o, X, da Constituição Federal, CONDENO a requerida a pagar ao autor a título de indenização por danos morais o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a título de indenização por danos materiais R\$ 27,00 (vinte e sete reais), totalizando o valor de R\$ 3.027,00 (três mil e vinte e sete reais). Oficie-se ao Cartório de Protesto para proceder definitivamente o cancelamento do protesto da duplicata supracitada. Sem custas e honorários nesta fase art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na multa do art.475-J do CPC e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3323-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: -Procurador do Município

Despacho:"O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia.Por serem inaplicáveis `Fazenda Pública os efeitos da revelia (COC, art. 320,II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011, às14h00min.Oficie-se ao Diretor do Centro Terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência.Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde,Prefeito Municipal e genitores do adolescente. Ar. 09/11/2011ª-Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3312-8

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: -Procurador do Município

Despacho:"O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia.Por serem inaplicáveis `Fazenda Pública os efeitos da revelia (COC, art. 320,II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011, às14h00min.Oficie-se ao Diretor do Centro Terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência.Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde,Prefeito Municipal e genitores do adolescente. Ar. 09/11/2011ª-Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0008.1119-6

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO: -Procurador do Município

Despacho:"O Município de Araguaína, devidamente citado, não apresentou contestação. Destarte, decreto sua revelia.Por serem inaplicáveis `Fazenda Pública os efeitos da revelia (COC, art. 320,II), designo audiência preliminar para o dia 24/11/2011, às14h00min.Oficie-se ao Diretor do Centro Terapêutico de Araguaína requisitando a apresentação do adolescente perante este juízo na data da audiência.Intimem-se Ministério Público, Procurador do Município de Araguaína, Secretário Municipal de Saúde,Prefeito Municipal e genitores do adolescente. Ar. 09/11/2011ª-Julianne Freire Marques-Juiza de Direito.

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7551/11 e/ou 2011.0005.0317-3/0 – Divórcio Consensual

Requerentes: Edmilson Alves Barbosa e Patrícia Gomes Vilarino Alves Barbosa

Advogado: Dra. Elisaine Alves Barbosa – OAB/GO 27164

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, e DECRETO o divórcio do casal, que se regerá pela cláusulas constantes da peça inicial, declarando cessados vinculo matrimonial, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66, bem como HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06, em consequência. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo a cônjuge virago voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Patrícia Gomes Vilarino. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Sem custas. Expeçam-se os mandados que se fizerem necessários. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 12 de setembro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0011.8676-9 (924/10)– AÇÃO PENSAO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA

Advogado: DR. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A

Advogado: Dr. EDNIR APARECIDO VIEIRA, OAB/SP 168.906

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0532-0 (1.124/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: MARIA COELHO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0531-2 (1.113/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: LUIZ LEÃO DA ROCHA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0523-1 (1.117/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: margarida inácio da silva

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0533-9 (1.114/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: MARIA MONTEIRO LIMA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 10 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0530-4 (1.112/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: LUIS JANELSO DE SOUSA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 10 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0526-6 (1.120/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 10 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2011.0010.0529-0 (1.111/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: JOSÉ RODRIGUES JÚNIOR

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.0525-8 (1.119/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: ROSIMEIRE GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2011.0010.0535-5 (1.116/11)– AÇÃO APOSENTADORIA RURAL IDADE

Requerente: RAIMUNDA GONÇALVES GOMES

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, OAB/TO 4.301

Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior, OAB/SP 220.832

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

Despacho: "Face à contestação, manifeste-se o requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 09 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.5530-9 (006/05)–Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Valdeson Avenilo Martins

Advogado: Dr. José Milton Luiz Tosta, OAB/TO 304-B

Vítima: Leni Aparecida dos Santos

Tipificação: Art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal com diretrizes da Lei. 8072/90

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "O acusado está sendo processado pela prática da conduta prevista no art. 121, caput do Código Penal Brasileiro. Recebida a denúncia (fls. 51), o acusado dói citado (fl. 97vº), apresentando a resposta escrita às fls. 98/99 e 106. Em cumprimento ao disposto no art. 409 do Código de Processo Penal, manifestou-se o Ministério Público pelo indeferimento do pedido de absolvição sumária e pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Cumpra aqui salientar, nos processos da competência do tribunal do júri, a absolvição sumária será possível, após a instrução processual, conforme dispõe o art. 415, da Seção II, Capítulo II do CPB. Assim considerando, designo o dia 23 de novembro de 2011, às 13:00hs, para a audiência de instrução. Intime-se. Requisite-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 03 de novembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito. "

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.0556-0 – Ação de Alimentos c/c Provisórios

Requerente: D.M.S. – rep. Rosana Moreira Alves

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: José dos Reis Santos Silva

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Despacho: "Apresentado o novo endereço da parte autora (fls.42), designo o dia **28 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para **realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.** Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Intime-se."

Autos: 2007.0001.0556-0 – Ação de Alimentos c/c Provisórios

Requerente: D.M.S. – rep. Rosana Moreira Alves

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: José dos Reis Santos Silva

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 1860.

Despacho: "Apresentado o novo endereço da parte autora (fls.42), designo o dia **28 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para **realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.** Intimem-se as partes, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e a do requerido em confissão e revelia. Notifique-se o duto representante do Ministério Público. Intime-se."

Autos: 2008.0004.3239-0 – Ação de Alimentos.

Requerente: R.S.P. – Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Romildo Soares Pinheiro.

Advogado: Dr. Carlos Antonio Ladislau – OAB/DF – 9.845.

Despacho: "Considerando a certidão de folha retro, redesigno a audiência para o dia **28 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos.**"

Autos: 025/2003 – Ação de Oferta de Alimentos.

Requerente: Genessi Ciel dos Santos.

Advogado: Dr. Edivan Gomes Lima – OAB/TO – 14.116

Requerida: Markenath Dias dos Santos.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos.

Despacho: "Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia **28 de fevereiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos.** Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer acompanhadas de testemunhas independentemente de intimação para o caso de não restar frutífera a tentativa de conciliação".

Autos: 2011.0002.1199-7 – Ação de Obrigação de Fazer e de Indenização por Danos Morais C/C Tutela Antecipada.

Requerente: Renival Silva.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO - 681

Requerido: Leofran Calçados Ltda.

Advogado: Dr. Bruno Sérgio de Almeida – OAB/GO – 23.133.

Despacho: "Designo a data de **11 de Janeiro de 2012, às 13 horas e 30 minutos**, para realização de audiência preliminar de conciliação. Intimem-se a reclamante e cite-se a reclamada, com as advertências legais do artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.2192-2 – AÇÃO PENAL – DESMEMBRADOS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusado: CRISTIANO DE MOURA COSTA

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA– OAB/TO 259-A

DESPACHO: "Cls. I – Designo o dia **23/11/2011, às 13h00min**, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos **07 de novembro de 2011** – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Cobrança DPVAT.

Processo nº 2011.0005.1226-1/0.

Requerente: Reginaldo Oliveira Lima.

Advogado: Wlisses Leão Fernandes, inscrito na OAB-MA sob o nº 7.609.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 13:10 horas**, para audiência una de conciliação, instrução de julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

Ação de Cobrança DPVAT.

Processo nº 2011.0000.1872-0/0.

Requerente: Raimundo Nonato Alves Pereira.

Advogada: Dulcilla Severa C. Lima, inscrita na OAB-MA sob o nº 8.370.

Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, inscrito na OAB-TO, sob o nº 3.678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam os advogados da parte requerente e requerida intimados, para comparecerem na sala das audiências do Fórum de Augustinópolis-TO, sito a Rua Dom Pedro I, nº 361, Centro, Augustinópolis-TO, no dia **30 de novembro de 2011, às 10:40 horas**, para audiência una de conciliação, instrução de julgamento, redesignada nos autos em epígrafe.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado, devidamente intimado, através deste expediente do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0007.6441-4/0.

AÇÃO PENAL.

ACUSADO: SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA.

ADVOGADO: Doutor MICHEL IZAR FILHO, inscrito na OAB-MA sob o nº 6672, com escritório profissional localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 272, Sala C, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "Defiro o pedido contido na petição de folha 163 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/12/2011, às 09:00 horas, ocasião em que serão inquiridas a vítima, as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, bem como interrogado o acusado. Notifiquem-se a vítima, as testemunhas arroladas na denúncia e as testemunhas arroladas pela defesa, bem como o acusado, seu advogado e o Promotor de Justiça para comparecerem à audiência adrede referida. Cumpra-se. Dou fé. Augustinópolis-TO, 09 de novembro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2010.0010.6931-2/0.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): **JAIRZINHO DE ASSIS SOUSA e OUTRO.**

VÍTIMA(S): **JOSÉ MARCOS DA SILVA SANTOS.**

DECISÃO: "...Assim, em consonância com o parecer ministerial, entendo que o pedido de desistência do recurso em sentido estrito merece ser deferido, bem como o pedido de exclusão dos trechos da petição de recurso em sentido estrito que estão em dissonância com as narrativas constantes na denúncia de folhas 02/06, o que deverá ser feito pela Escrivão Judicial, que deverá riscar as expressões "de forma pouco convincente" (primeira linha do segundo parágrafo da transcrição da denúncia) e "incriminando o recorrente" (última linha do quarto parágrafo da transcrição da denúncia). III – CONCLUSÃO. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de desistência do recurso em sentido estrito interposto pelo acusado Jairzinho de Assis Sousa às folhas 215/221, bem como determino sejam riscadas as expressões "de forma pouco convincente" (primeira linha do segundo parágrafo da transcrição da denúncia) e "incriminando o recorrente" (última linha do quarto parágrafo da transcrição da denúncia), constantes à folha 217 dos autos. Por fim,

determino a intimação do representante do Ministério Público, do advogado do acusado Jairzinho de Assis Sousa e da Defensoria Pública para, no prazo legal, apresentarem o rol das testemunhas que irão depor em Plenário, até o máximo de 05 (cinco), bem como para juntar documentos e requerer diligências, se assim desejarem, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após o fim do prazo, com ou sem respostas, voltem-se conclusos para deliberação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de novembro de 2011. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto".

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal de nº 2011.0005.2842-7/0

Vítima: Francisco Orlando Rodrigues

Denunciado: Alessandro Martins de Souza

Art. 121, parágrafo 2º, incisos I e IV, c/c art. 14 do CPB

Advogado: Doutor Walner Cardozo Ferreira – OAB-TO- 617

Fica o Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO – 617, advogado do denunciado Alessandro Martins de Souza, intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de novembro de 2011, a partir das 08h30min, a realizar-se no Edifício do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO, em 14.11.11.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0009.1608-7/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO e ALDECIR QUEIROZ DIAS BRITO

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498

REQUERIDO: MAURO ANTONIO TURRA NELIO ANTONIO TURRA e CARLITO

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 47 "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois é produtor rural e advogado militante nesta Comarca, e sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. INTIME-SE, pois, a parte autora para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias. Após, se pagas as custas, APENSEM-SE aos autos n. 2011.7.7871-7/0 e voltem conclusos para despacho inicial. Do contrário, venham os autos conclusos para cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 997/11 I

Fica a parte ré por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.1501-0/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DARLAN GOMES DE AGUIAR

ADVOGADO : Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

REQUERIDO: BANCO HSBC PARTICIPAÇÕES (Brasil) LTDA

ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado OAB/ TO 45-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA onde o requerente Dr. Darlan Gomes de Aguiar, pretende receber os honorários advocatícios sucumbenciais a que foi condenado o requerido Banco HSBC PARTICIPAÇÕES, conforme sentença de fls 40/46, Certifique, pois, a Sra. escritvã o trânsito em julgado da sentença. Após intime-se o requerido (na pessoa de seu advogado) para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida ao montante multa percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, sem prejuízo de condenação em novos honorários advocatícios, para o caso de não cumprimento voluntário da obrigação, hipótese em que serão necessários atos executórios distintos daqueles realizados na fase de conhecimento, tudo sob pena de penhora. Intime-se, ainda, o HSBC para recolher o valor das custas processuais a que foi condenado, sob pena de ser extraída certidão e inclusão em dívida ativa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30/05/2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 996/11 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.1930-0/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO : Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2643

REQUERIDO: EDIMAR ALVES MESQUITA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O prazo solicitado pela autora às fls. 41 já transcorreu. Intime-se-a para requerer o que de direito, em 10 dias, pena extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 20/05/2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 995/11 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0000.2240-0/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MACIONÍLIA MARIANO DE SOUSA

ADVOGADO : Dr Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: ODIBERTO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora via advogado, para requerer o cumprimento da sentença de fls. 193/204, no prazo de 10 dias, dado o lapso temporal já decorrido, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 30/05/2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 994/11 I

Fica a parte ré por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5740-6/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ISABEL SILVA PEREIRA

ADVOGADA : Dra Francelurdes de Araújo Albuquerque OAB/TO 1296

REQUERIDO: LAZARO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o embargado para requerer o cumprimento da sentença de fls. 88/93, no prazo de 06 meses, pena de arquivamento.. Colinas do Tocantins, 26 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 993/11 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.0540-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADA : Dra Luciana Christina Ribeiro Barbosa OAB/MA 8681

REQUERIDO: ADRIANO BORGES LIMA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Requer o Banco credor sejam expedidos ofícios a diversos órgãos visando localizar o requerido. O pedido da autora já foi objeto de exame por parte deste juízo as fls. 50/51, onde foi determinada a restrição total do veículo junto ao DETRAN, através do sistema RENAJUD (fls. 52). No mais, requereu a parte autora a citação do réu, via edital, o que a meu ver se trata de medida de pouco resultado prático, pelo que antes de determinar essa providência, determino seja a parte autora intimada para se manifestar se possui interesse em exercer a faculdade prevista no Art. 4º do Decreto Lei 911/69. Intime-se. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 1007/11 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0003.0800-30

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO(a): Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2541

REQUERIDOS: SERGIO MARCOS DE LIMA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado para promover o regular andamento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 267,II. Cumpram-se. Colinas, do Tocantins, 18 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 787/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2007.0006.6318-0 (5533/07)

Ação: Divorcio Judicial Litigioso

Requerente: Márcio Martins Oliveira

Dr. Adwardys de Barros Vinhal, OAB/TO 2541

Requerido: Suely Aquino Bonfim

Dos termos do respeitável despacho, exarado nos seguintes termos: "Manifeste-se a representante legal sobre o ofício de fls. 39, bem como indeque, no prazo de 10 dias, bens a penhora. Intime-se."

BOLETIM EXPEDIENTE 786/11 – Cjr

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8324-0 (8270/11)

Ação: Alimentos

Requerente: Eva da Silva Santos

Dr. Antonio Rogério Barro de Mello, OAB/TO 4159

Requerido: Maria Nilda Monteiro da Silva Santos

Dos termos da respeitável decisão, exarada nos seguintes termos: "Defiro os benefícios da gratuidade processual. Nomeio a requerente EVA DA SILVA SANTOS, curadora provisória da requerida MARIA NILDA MONTEIRO DA SILVA SANTOS, devendo a curadora comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso. Designo audiência para interrogatório do requerido, para o dia 10 de abril de 2012, às 14:50 horas. Cite-se e

intime-se, devendo constar do mandado que o prazo para impugnação é de cinco dias, a contar da audiência. Intime-se o requerente. Ciência Ministério Público."

BOLETIM EXPEDIENTE 785/11

Fica a procuradora da parte abaixo identificada, intimada do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0010.8395-0 (8283/11)

Ação: Alimentos

Requerente: Kariene Alencar Gomes do Nascimento

Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 4706

Requerido: José Gomes do Nascimento

Dos termos da respeitável decisão, exarada nos seguintes termos: "Processamento gratuito, nos termos da lei 5.478/1968, artigo primeiro, parágrafo segundo. Trata-se de Ação de Alimentos ajuizado por KARIANE ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO em face de JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO. Aduz a autora que após a separação de fato dos seus genitores, o requerido não prestou nenhum auxílio para sua manutenção e que está sendo sustentada somente por sua mãe, que também paga todas as contas para a manutenção do lar, afirma que atualmente é acadêmica do curso de Direito na Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins – FIESC, nesta urbe. Estando comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar que não deixa de existir com a maioridade dos filhos, comprovada a necessidade da autora, face à sua condição de estudante universitária, baseando-se nas informações sobre os ganhos do réu (fls. 15), atendendo ao comando inserto no art.4º da Lei 5.478/68 é que fixo alimentos provisórios na quantia equivalente a 50% do salário mínimo, devidos a partir da citação e que serão pagos, diretamente a autora, mediante depósito na conta corrente n. 060650-6, agência 01725-6, Banco Bradesco. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 10 de abril de 2012, às 16:30 horas. Cite-se e intime-se o requerido, para que compareça à audiência, para querendo contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, bem como, intime-se-o a efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima, ressaltando-se que a contestação deverá ser apresentada em audiência, acompanhada dos comprovantes de rendimentos se os tiver. Autorizadas desde já as prerrogativas do artigo 172 do CPC, ao oficial de justiça. As testemunhas são ônus das partes, que deverão conduzi-las à audiência, independentemente de intimação. Oficie-se ao INSS, solicitando o desconto em folha dos alimentos arbitrados. Intimem-se e ciência ao M. P. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2011, às 09:33:01 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº939/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1726-7-AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO: LEILIANE DE SOUSA MÜLLER – OAB/TO 3787

RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:15 horas, quando da **Semana Nacional de Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça**, que acontecerá de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2011, visando a **pacificação social**. Cite-se. Intimem-se as partes advertindo que o não comparecimento do autor acarretará a extinção do processo e a ausência do requerido implicará na decretação da revelia (art. 20 e 51, I da Lei 9.099/95) voltando o feito à fase anterior se o acordo não for viabilizado. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 07 de novembro de 2011. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito (em substituição automática.)"

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.2809-6

PEDIDO: CAUTELAR DE SEQUESTRO

REQUERENTE: SEMENTES BRASÍLIA LTDA

ADVOGADOS: Drs. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis – OAB/GO 24.129-A

REQUERIDO: DELSON DA SILVEIRA e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitado (as) do despacho de fl. 128 dos autos a seguir transcrito: "1. Ante a manifestação da requerente às fls. 122/124 e ante a data daquele requerimento, a INTIME-SE novamente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se o suposto acordo entre as partes efetivamente se consumou. Em caso positivo, deverá juntar os seus termos para homologação, inclusive para comunicação no recurso de Agravo de Instrumento noticiado às fls. 83/86..."

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS N.º 2009.0006.8232-7/0*

REQUERENTE: MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN OAB/TO N.º 279.

REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO: CAIO MEDICI MADUREIRA OAB/SP N.º 236.735; ALESSANDRA CRISTINA MOURO OAB/SP N.º 161.979 e PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL OAB/TO N.º 2.988.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente INTIMADAS através de seus procuradores da r. Decisão Interlocutória: "...Conclusos, DECIDO. O recurso nominado interposto é intempestivo...Consta na sentença de fls.87/88, prolatada em audiência realizada no dia 25/10/2011, que naquela oportunidade as partes foram intimadas daquele decisum e, de consequência, o termo ad quem para interposição do recurso nominado se deu em 04/11/2011, todavia, o mencionado recurso foi prolatado em 08/11/2011, logo, INTEMPESTIVO. Insta registrar, que em razão do Decreto Judiciário n.º 465/2011¹, publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins n.º 2752, o Egrégio Tribunal de Justiça prorrogou para o dia 3 de novembro de 2011 todos os prazos que, porventura, se iniciarem ou se encerrarem no período de 31 de outubro a 2 de novembro de 2011, não é o caso dos presentes autos, uma vez que o termo a quo para interposição do recurso nominado era 26/10/2011 e o termo ad quem 04/11/2011. De efeito, a tempestividade é

pressuposto de admissibilidade recursal, matéria de ordem pública e, in casu, operou-se a preclusão temporal para interposição de recurso nominado. POSTO ISTO, por ausência de condição de admissibilidade deixo de receber o recurso nominado interposto às fls. 123/139 e, seguem os autos seu normal prosseguimento. Intimem-se. Cristalândia-TO, 10 de Novembro de 2011. Juiz de Direito – Portaria TJ n.º 458/2011 – DJ/TO n.º2754/2011.

AÇÃO DE COBRANÇA N.º 2010.0009.1102-8/0*

REQUERENTE: MOACIR AUGUSTO PIANESSO.

ADVOGADO: Dr.ª JUSCELIR MAGNAGO OLARI OAB/TO N.º1103.

REQUERIDO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: Fica as partes devidamente INTIMADAS através de seu procurador da r. Sentença sem Mérito: "Vistos. Com fulcro no inciso I do artigo 51 da Lei Federal 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ante a ausência injustificada do requerente ou de procurador. Sem custas e sem honorários por força da lei. Publicada e intimados os presentes em audiência, registrada, após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE..." Cristalândia – TO, 10 de Novembro de 2011. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Designado, Portaria TJ/TO n.º458/2011 – DJ n.º2554.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.4159-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ARI JOSE JUNG

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerida: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

DECISÃO: "... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Automática".

Autos nº 2011.0011.4160-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CONSTRUFORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

Requerida: VOTORATINS CIMENTOS BRASIL S/A

DECISÃO: "... Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de novembro de 2011. Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito em Substituição Automática".

1ª Vara Cível e Família

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5.773/03 de Execução de Alimentos, tendo como Requerentes L. W. D. C., menor representado por sua genitora **GARCIELA DIAS PEREIRA**, brasileira, separada judicialmente, estudante, a qual encontra-se em local incerto e não sabido., e requerido S. A. de C., . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA**, a representante legal do requerente acima qualificada, para os termos da sentença a seguir transcrita: "...É no necessário o relatório, Decido. Considerando os termos do art. 238, parágrafo único do CPC, tenho que a intimação encaminhada ao exequente foi válida, pois cabia-lhe informar a este juízo a mudança de endereço. Em sendo válida a intimação, a ausência de manifestação implica na extinção do processo sem o julgamento do mérito. Isto Posto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Intime-se os requerentes via edital com prazo de 20 (vinte) dias. Dianópolis-TO., 31 de agosto de 2011." Eu, Dulcineia de Sousa Barbosa, técnica judiciária, o digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.3080-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: IRACY DE CARVALHO PEREIRA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996-B

REQUERIDO: INSS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso I, do código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a **IRACY DE CARVALHO PEREIRA**, como seguradora especial, rurícola, conforme o disposto nos artigos. 11, inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei nº 8.213/91. O benefício deverá ser pago a partir da citação do requerido. No mesmo sentido, intime-se o INSS para indicar a Instituição Financeira local que fará o pagamento mensal da aposentadoria ao beneficiário. A correção monetária é devida nos termos da Lei nº 6.899/1991, a partir do vencimento de cada parcela (Súmulas nº 43 e 148 do STJ). Os juros de mora são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria, sentença. Ressalta-se que,

embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma deve ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência no artigo 461, § 3º, do CPC, de exigência de requerimento prévio da parte. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que à parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da citação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. P. R. I. C. Figueirópolis/TO, 11 de novembro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES - Juiz de Direito"

AUTOS Nº2009..0002.2086-2

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: CÍCERO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Considerando a ausência do advogado, redesigno a presente audiência para o dia 20 de março de 2012, às 13:00 horas. Intime-se o requerente, seu advogado e o Instituto requerido". NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0002.2082-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: CÍCERO ALVES DE MATOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Considerando a ausência do advogado, redesigno a presente audiência para o dia 20 de março de 2012, às 13:00 horas. Intime-se o requerente, seu advogado e o Instituto requerido". NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0003.4989-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: GESSI MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Considerando que foi informado pela testemunha Hortêncio Lopes da Silva que a requerente faleceu, intime-se o advogado da requerente para postular o que for de direito. Prazo: 05 dias. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS Nº2009.0003.4989-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: GESSI MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DESPACHO: "Considerando que foi informado pela testemunha Hortêncio Lopes da Silva que a requerente faleceu, intime-se o advogado da requerente para postular o que for de direito. Prazo: 05 dias. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

AUTOS Nº2007.0007.1576-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANATÁLIA ALVES DE SOUZA SARAIVA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0004.8908-0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento

do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0004.8909-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANÉSIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0006.4066-7

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0002.5789-8

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: NILZA DA SILVA DE DEUS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0003.4980-6

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques

AUTOS Nº2009.0006.2081-1

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B
REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escrivania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS Nº2009.0006.6150-8

AÇÃO: APOSENTADORIA

REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: NELSON SOUBHIA OAB/TO 3.996B

REQUERIDO: INSS

DECISÃO: "Inicialmente, necessário tecer algumas considerações. O advogado da parte requerente foi devidamente intimado, todavia, não compareceu ao ato. Prescreve o artigo 453, inciso II e § 2º, do CPC, que a audiência poderá ser adiada pelo não comparecimento do advogado, desde que por motivo justificado, devendo o causídico provar o impedimento até a abertura da audiência, o que não foi feito. Desta forma, sem dispensar a produção das provas requeridas, já que essenciais ao deslinde da demanda (art. 453, §§ 1º e 2º). Vistas às partes para apresentar alegações finais no prazo de 5 dias sucessivos, a começar pela requerente, devendo os memoriais serem juntados pela escritania na mesma oportunidade. Após venham os autos conclusos para sentença". Ciente a parte presente. NADA MAIS. Eu, Escrivã nomeada para este ato, o digitei e subscrevo. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0010.5853-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CLÉBER CLEMENTE ROSA

Advogados: DR. JOMAR PINHO DE RIBAMAR - OAB/TO 4432

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 dias. Figueirópolis-TO, 11/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS: 2008.0002.2090-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Dejaime Gomes Pinto

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

DECISÃO DE PRONÚNCIA: Ante o exposto, PRONUNCIO O ACUSADO DEJAIME GOMES PINTO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, c/c 14, II do Código Penal, sujeitando-o, via de consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Em atenção ao artigo 413, parágrafo 3º do CPP, entendo que, no caso, não há motivos para a decretação da custódia cautelar, reconhecendo, por conseguinte, o direito do réu recorrer em liberdade. Nos termos do artigo 420, parágrafo único do CPP, intime-se o acusado via edital da presente decisão de Pronúncia, bem como pessoalmente seu defensor e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com a alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Remetam-se os ofícios pertinentes. O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. P.R.I. Figueirópolis, 11 de novembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0008.7234-9 – TCO**

AUTOR: Ronaldo Adriano da Silva Queiroz

Vítima: Wesley José Dourado

SENTENÇA: "o fato supostamente praticado não se enquadra em qualquer tipo penal e não houve lesividade jurídica. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente feito. Intime-se. Arquite-se. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Figueirópolis-TO, 11/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.2287-7 – TCO

AUTOR: Osaél Mendes da Costa

Vítima: Sidney Mendes de Jesus

SENTENÇA: "Tendo em conta a renúncia ao direito de representação, julgo extinto a punibilidade do autor do fato. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Intime-se. Arquite-se. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Figueirópolis-TO, 11/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0002.5569-4 – TCO

AUTOR: Isaías Alves ribeiro

Vítima: Pedro Keneeth Neiva Gomes

SENTENÇA: "Acatando a manifestação do membro do parquet, tendo em conta a retratação tácita da vítima, visto que não compareceu para ratificar a representação ofertada perante a autoridade policial, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fulcro no enunciado 117 do CONAJE. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os presentes. Intime-se. Arquite-se. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Figueirópolis-TO, 11/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0012.2343--1 – TCO

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTOR: NILSON DOS SANTOS ADÃO

VÍTIMA: WESSLEY MACIEL CORREA

SENTENÇA: "Acatando a manifestação do membro do parquet, tendo em conta a retratação tácita da vítima, visto que não compareceu para ratificar a representação ofertada perante a autoridade policial, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, com fulcro no enunciado 117 do CONAJE. Publicada em audiência. Registre-se. Intimados os

presentes. Intime-se. Arquite-se. Nada mais havendo, determinou-se o encerramento do presente termo. Figueirópolis-TO, 11/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0009.0786-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ISAÍAS ALVES RIBEIRO

Advogados: DR. EDMILSON ALVES DE ARAÚJO - OAB/TO 1.491

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 31/01/2012, às 15h30min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 07/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0001.5908-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: LINDOMAR VIANA DA COSTA e ALEXSANDRO MOTA SOBRINHO

Advogados: DR. IRAN RIBEIRO - OAB/TO 4.585 e Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2.046

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de instrução e julgamento do processo em epígrafe, a se realizar no dia 13/03/2012, às 14h00min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 07/11/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo: 2010.0001.4752-2****Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE****Requerente: BATAZAR MATINS****Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO nº 4369****Requerido: RENATO DA CONCEIÇÃO**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "I. Cite-se o requerido, via carta precatória para a Comarca de Araguaína-TO (fls. 25/26), para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 24/01/2012, às 15h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano II. Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via Diário da Justiça, sobre a data da referida audiência. III. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de setembro de 2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2009.0012.4063-8 – Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogada: Maria Lucília Gomes- OAB/TO 2489-A

Advogada: Simone Vieira de Oliveira-OAB/TO 40.93

Requerido: Ivoneide Lima da Cruz

Advogado: Não consta

DESPACHO: "... Assim, intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do oficial de justiça, às fls. 30-v, requerendo o que entender ser de direito. Filadélfia, 21/10/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0006.8059-6**

Fica o advogado da parte executada abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução Extrajudicial**Exequente: ADÃO ALVES RIBEIRO E VILMA CÉZAR RIBEIRO****Advogado(s): DR. VALDEMAR ZAIDEN SOBRINHO - OAB/GO 2547****Executados: CARLOS ROBERTO PUPIN E OUTROS****Advogado: DR. AMILTON DOMINGUES DE MORAIS – OAB/PR 8949**

DESPACHO: "Antes de analisar os pleitos retro formulados, certifique nos presentes autos acerca do agravo de instrumento interposto em desfavor da r. decisão de fls. 132/134 com pedido de efeito suspensivo inclusive. No ensejo independentemente do deferimento ou não do pleito formulado pelos executados às fls. 197/199, o qual em nada alterará o ora determinado, considerando a zelosa certidão de fls. 203, desentranhe-se o petítório de fls. 208/219, uma vez que intempestivo, pois intimado acerca da avaliação já efetivada nos termos de fls. 172, tão somente, após quatro meses é que a parte exequente se manifestou acerca da mesma, provocando tal incidente processual, cujo momento de instauração é o que segue à intimação da avaliação no prazo legal de 10 (dez) dias. Após, conclusos imediatamente. Intimem-se. Guaraí, 18/05/2011 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2010.0004.6811-6**Ação de Aposentadoria****Autor: Creuza Alves de Araujo****Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4841-A****Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social**

DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, intime-se para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos retro. Guaraí, 25/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2007.0001.3892-2**Ação de Revisão de Benefício****Autor: Ivanilde Ferreira da Silva****Advogado: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090**

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, intemem-se para no prazo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as; bem como para manifestarem acerca da possibilidade de transação, haja vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Guarai, 25/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2007.0001.2486-7

Ação de Aposentadoria
 Autor: Modesta Maria da Silva
 Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4.841-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, intemem-se para no prazo de 5(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando-as; bem como para manifestarem acerca da possibilidade de acordo, tendo em vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Guarai, 25/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2007.0010.6356-0

Ação Reivindicatória
 Autor: Perolina de Alcântara Santos
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, intime-se conforme retro pleiteado, ressaltando que da certidão de óbito da outora requerente consta 7(sete) herdeiros vivos e que a falecida não deixou bens a inventariar (fl. 85-v). Guarai, 25/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2008.0001.1655-2

Ação Reivindicatória
 Autor: Dionice Moraes de Oliveira
 Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes - OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Manifestem-se as partes, primeiramente, a autora, após o requerido acerca da certidão de fls. 129 e manifestação retro no prazo de 10 (dez) dias. Intemem-se. Guarai, 26/09/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2009.0005.2539-6

Ação de Restabelecimento de Benefício Auxílio Doença Acidentário
 Autor: Zequias Alves de Miranda
 Advogada: Dra. Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 DESPACHO: Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar acerca dos documentos acostados, posteriormente, às fls. 79/174. Guarai, 25/10/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

Autos: 2011.0003.6402-5 – Cumprimento de Sentença

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Paulo Henrique Rocha Faria Junior
 Advogados: Dr.ª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e Paulo Henrique Rocha Faria Junior OAB/SC 5929

Requerido: Banco da Amazônia S/A
 Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A, Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº 12223-B e outros

DECISÃO de fls 699/718: Dando prosseguimento ao feito, vislumbra-se que, nos termos da petição de fls. 658/662, exclusivamente, a advogada substabelecida, ora denominada credora, com espeque no artigo 475-J, caput, do CPC, deu início a fase de cumprimento da sentença prolatada nos autos de execução de título extrajudicial transitada em julgado em 25/03/2011 no tocante aos honorários sucumbenciais, ali fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, apresentando para tanto, nos termos do artigo 475- B, do mesmo codex, memória discriminada e atualizada de cálculo aritmético do valor exequendo, cujo total resultou no montante de R\$ 4.128.623,06 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos). Logo, em cumprimento a decisão de fls. 664/668, o executado fora intimado e, às fls. 676/677, manifestou discordando do valor exequendo, apenas, no tocante ao termo inicial da incidência de juros de mora; apresentando assim como incontroverso o montante de 1.542.562,46 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), cujo depósito judicial efetuou, conforme faz prova documento de fls. 678/679, salientando o montante a ser calculado e retido a título de imposto de renda sobre o valor pago; ademais, na mesma oportunidade, com o fim de assegurar o juízo para apresentação futura de impugnação, nomeou a penhora 557 (quinhentos e cinquenta e sete) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (devidamente descritas à fl. 677). Em ato contínuo, a requerente, independentemente de intimação, primeiramente, às fls. 681/691, refutou a quantia apontada pelo requerido como incontroversa, declarando com tal, tão-somente, o valor de R\$ 1.512.316,14 -um milhão, quinhentos e doze mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos- (principal devidamente corrigido monetariamente), sob pena de configurar a aceitação tácita daquela; pleiteando assim a expedição do respectivo alvará de levantamento deste nas proporções apresentadas à fl.682 com a anuência da retenção do imposto de renda devido na fonte nos seguintes moldes: 1/3 para Dr.ª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo, no valor de R\$ 365.476,40 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) e 2/3 para Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Júnior, no valor de R\$ 730.952,80 (setecentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Outrossim, rejeitou o oferecimento de bem à penhora pelo devedor; além de requerer a penhora on line do montante remanescente atualizado e que este juízo reconhecesse a preclusão do direito do executado de apresentar impugnação nos termos legais pelas razões expostas às fls. 684/691. (...) A priori, considerando 1) que se trata a atual fase processual de cumprimento de sentença transitada em julgado; 2) o valor já depositado voluntária e judicialmente pelo devedor, ex vi comprovante acostado às fls. 678/679, com o escopo de pagamento da dívida exequenda no montante que entendeu incontroverso e não o de, simplesmente, garantir o juízo, o que sucedeu, clarividentemente, por meio de oferecimento a penhora das Letras Financeiras do Tesouro Nacional; 3) a ressalva da credora supra referida em relação ao valor incontroverso(fl. 681); 4) bem como que não resultará qualquer prejuízo às partes, defiro a expedição de alvará em favor, exclusivamente, da "exequente", Dr.ª Bárbara Henryka Lis de Figueiredo, para o levantamento, apenas, do valor incontroverso entre as

partes, a saber: R\$ 1.512.316,14(um milhão, quinhentos e doze mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos), acrescido de seus rendimentos legais, porém descontado o imposto de renda devido, diretamente, na fonte pela respectiva instituição financeira destinatária do mesmo (artigo 46, caput, da Lei 8.541/92), uma vez que, em que pese assinatura conjunta do advogado substabelecido, Dr. Paulo Henrique Rocha Faria Junior,OAB/SC 5.929, no petítório de fls. 681/683 ulterior ao requerimento expresso de cumprimento de sentença, exclusivamente, por aquela e após intimação e manifestação do devedor inclusive, este juízo não pode dar início a fase processual de cumprimento de sentença ex officio em relação ao advogado substabelecido, o que se conclui pela simples leitura do artigo 475-J, caput, do CPC c/c artigos 22 a 24 e 26, do Estatuto dos Advogados; logo o pagamento a este deverá suceder extrajudicial por conta da requerente, haja vista o disposto no artigo 14, Código de ética e disciplina da OAB inclusive (...) Ultrapassada esta questão, no que tange a nomeação feita pelo "executado" de Títulos do Tesouro Nacional à penhora, razão não lhe assiste; pois, com as alterações trazidas pela Lei 11.382/06 ao Código de Processo Civil, sobretudo a prevista no artigo 475-J, o "executado" é intimado, exclusivamente, para pagar, integralmente, o débito liquidado pelo "exequente", no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) - ex vi fls. 673- e não para exercer o revogado direito de nomear bens à penhora, que sequer inexistiu no processo de execução de título extrajudicial, uma vez que a lei retro citada visa à otimização do processo de execução, ou seja, proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva que a execução deve prosseguir nos moldes do credor; ao qual, todavia, é possível, com espeque no artigo 475-J, §3º, do CPC, indicar bens à penhora, como o fez (fl. 691). (...) Isto posto, declaro sem efeito a indicação de bem à penhora realizada pelo ora requerido às fls. 676/677 e, considerando que o banco executado dispõe de quantias até superiores que a do débito exequendo, bem como que eventual constrição do valor remanescente não o desestruturará financeiramente, até porque este já disponibilizou, espontaneamente, a quantia de R\$ 1.542.562,46(um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para o pagamento de valor, segundo seu próprio entendimento, incontroverso; sem contar o lucro registrado pelo executado de R\$ 142,2 milhões em 2010 e R\$ 43,3 milhões já no primeiro semestre de 2011, o que faz concluir pela solidez deste no mercado financeiro pátrio inclusive; defiro o pedido de penhora on line formulado às fls. 662 e 684/691, utilizando o sistema BACEN Jud 2.0, o que será certificado nos presentes autos por este juízo, salvo, no prazo de 5(cinco) dias, depósito complementar voluntário pelo ora requerido do valor remanescente a ser atualizado pela contadoria judicial até a efetivação daquele - hipótese na qual o prazo para oposição de impugnação contar-se-á a partir do respectivo depósito judicial complementar (REsp 590560/SP, AqRq no Ag 763.240/RS, REsp 760.340/RS e REsp 599279/RJ) - e desde que tal medida não influencie nas reservas bancárias mantidas pelo próprio BACEN, conforme disposto na Súmula 328 do STJ, nos seguintes moldes (...)Lado outro, quanto às alegações da "exequente" acerca da preclusão ocorrida para apresentação de impugnação pelo "executado" - as quais vão de encontro ao seu pedido de penhora on line -, razão não lhe assiste, eis que, nos moldes do artigo 475-J, §1º do CPC, corroborado pelo entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo para a impugnação é a juntada, aos respectivos autos, do mandado de intimação da penhora e avaliação ou do depósito integral da dívida, hipóteses que não sucederam, ainda, no presente feito; ou seja, é inadmissível impugnação antes de totalmente seguro o juízo conforme retro citado. Logo, em que pese ter a "exequente" arguido que o prazo legal supra referido já se iniciou quando o executado depositou parcial quantia incontroversa, cabe registrar que não havendo o pagamento ou depósito integral do valor buscado pela credora na execução, e ausente penhora, inexistiu a segurança do juízo, daí decorre a impossibilidade de apresentação da impugnação, e, consequentemente, não há em se falar em preclusão temporal para apresentação de impugnação em caso sob pena de privar a parte executada de utilizar de um meio processual de defesa, violando os princípios constitucionais garantidos do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Frise-se, também, que, como muito bem observou a "exequente", poderia ter sucedido a prévia segurança da execução com o depósito integral do débito exequendo pelo devedor; mas assim não procedeu reitero; logo o depósito parcial até então efetuado correspondente, apenas, à quantia incontroversa - segundo entendimento do ora requerido - isto é, não implica em garantia do juízo, a qual se faz mister, ainda, nos termos supra citados, pois mesmo que o executado alegue a existência de excesso de execução, o depósito parcial do valor exequendo, ou seja, o montante que entende incontroverso, é insuficiente para garantir o juízo(...). Finalmente, no que concerne a alegação da exequente que o depósito parcial realizado pelo executado configura ato atentatório da justiça, igualmente, encontra-se desprovida de razão; pois é cediço que este se configura como ato de oposição maliciosa à execução, com o emprego de ardís e meios artificiosos a obstaculizar a demanda2, cuja aplicação da multa, apenas, teria lugar se o executado, deliberadamente, omitisse bens passíveis de penhora, com o fim de frustrar ou procrastinar a execução, o que, claramente, inexistiu nos presentes autos. Intemem-se IMEDIATAMENTE. Guarai, 09 de novembro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.589/2011

Fica o advogado da Parte Executada abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0001.3667-5 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: A União
 Executado: Guarai Bebidas LTDA
 Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO n.2188
 DECISÃO de fls. 133/134: Vislumbrando manifestação retro; com fulcro no art 792, caput, do CPC - aplicável à hipótese de parcelamento do débito cobrado na execução fiscal (RTJE 131/56) -, declaro suspensa a presente execução por 180 (cento e oitenta) dias. Expirado o prazo supra, intime-se o exequente, a fim de que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Ao demais, no que tange ao pleito contido no penúltimo parágrafo, desde já, cumpre ressaltar que uma das partes executada é a empresa Guarai Bebidas Ltda., configurando o de cujus, apenas, co-responsável, que outora representava aquela; logo não se presume que, com a morte do mero representante legal da pessoa jurídica, a sociedade se extinguiu – salientando que o petítório de fl. 124 e documento de fl. 125 demonstram exatamente contrário - ou, até mesmo, que eventual(is) herdeiro(s) tenha(m) ou não assumido a(s) a(s) quota(s) da empresa; sem contar que a pessoa física e a pessoa jurídica não se confundem, eis que esta tem vida e patrimônio próprios, os quais são independentes, conforme regra geral. Ademais, as diligências ali pleiteadas não são ónus do Poder Judiciário, mas sim da parte interessada, razão pela qual as indefiro. Intime-se. Guarai, 09/11/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

SENTENÇA**AUTOS Nº: 2010.0012.2690-6 – Ação Cautelar Inominada Cível**

Ficam os advogados dos requeridos abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Guaraí-TO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO nº 3.322

Requerida: Fundação João do Vale

Advogados: Dr. Marcos André Lima Ramos – OAB/PI nº 3.839, Dra. Carla Danielle Lima Ramos – OAB/PI nº 3.299 e outros

SENTENÇA de fls. 274/276: "(...) Consta-se que as partes são pessoas capazes, encontram-se regularmente representadas nos presentes autos, bem como não se vislumbra qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado. Ademais, o Termo de Ajuste acordado atende aos interesses públicos que se buscou preservar com a Ação Civil Pública proposta. Desta forma, com base no disposto no artigo 840, do CC/02 e Artigo 475-N, V, do CPC, HOMOLOGO POR SENTENÇA a composição amigável, nas bases descritas às fls. 258/262, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 269, inciso III e artigo 158 do Código de Processo Civil. Sem condenação a custas e honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos de Ação Civil Pública, em apenso, nº. 2011.1.1645-5, para que surta seus regulares efeitos. Oficie-se com prioridade o d. relator (a) do agravo de instrumento nº. 11215, comunicando-lhe sobre a extinção do presente feito. Por fim, solicite-se ao juízo deprecado (autos em apenso) a devolução imediata da Carta Precatória independentemente de cumprimento. Finalmente, em que pese a previsão contida, inclusive, na cláusula 11 do acordo entabulado, concernente a desistência de ambas as partes ao prazo recursal, extrai-se dos autos que o procurador da primeira requerida (Fundação João do Vale) não possui poderes para tanto, o que torna prejudicado o pleito. Diante disso, determino que após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais e demais procedimentos de praxe. P.R.I.C. Guaraí, 10/11/2011. Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz em Substituição Automática."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos de Ação Penal nº. 2011.0010.9296-7.

Infração Penal: Artigo 33, Caput, c/c art. 40, inc.V, todos da Lei 11.343/06.

Ré: KETELY MARRONE CARVALHO MANGABEIRA.

Advogado: Joel Feliciano Moreira (OAB/MT 6833)

DECISÃO: "(...) Vistos etc., ... Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2011, à partir das 13h30min, a ter lugar na sala de audiência do Edifício deste Fórum, que a despeito dos comandos inseridos no art. 57 da citada norma antidrogas, iniciar-se-á com as inquirições das testemunhas da acusação e prosseguirá com a qualificação e o interrogatório do acusado, nos precisos termos do art. 400 do Digesto Procedimental Penal, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, e findará com o implemento dos demais atos incertos no indigitado art. 57. (...) Cumpra-se com prioridade. Guaraí, 27 de outubro de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.9.4594-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: MARIANO CARDOSO VALENÇA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.

PREPOSTO: DYONATAN CORREIA PESSOA

ADVOGADAS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO (OAB/TO 3.395) E DRA. MARÍLIA ALBERNAZ (OAB/PB 14.976).

DATA AUDIÊNCIA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: 10.11.2011, ÀS 14H15MIN.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 11/11 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO. Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor MARIANO CARDOSO VALENÇA em face de BANCO PANAMERICANO S.A., declarando inexistente o débito imputado pelo requerido referente à parcela vencida em 19.06.2011, contrato nº 389, em razão do pagamento comprovado em audiência, bem como indevida a permanência do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito, SPC e SERASA (fls.10/11). Diante disso, torno definitiva a decisão liminar de fls. 41. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$2.000,00 (dois mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data, independentemente da publicação pelo DJE. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC).

Guaraí - TO, 10 de novembro de 2011, às 14h15min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º: 2011.0004.3983-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Basílio e Rios Ltda.

Advogado(a): Dr. Leandro Gomes da Silva

Requerido(a): Nutrage Industrial Ltda.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): R & G Factor Fomento Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Edgard Simões

Requerido(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. José Edgar Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se os requeridos para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem sobre a notícia de iminente ato atentatório à jurisdição mencionado às fls. 139 a 145. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1411-5/0

Ação: Declaratória

Requerente: Gerci Luiz de Moraes Santana

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Avon Cosméticos Ltda.

Advogado(a): Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência preliminar par o dia 13/12/11, às 15:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão especificadas provas e fixados pontos controvertidos. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1859-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): L H Moritz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, após o que em não havendo o pagamento integral das custas, proceda ao cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Gurupi, 09/11/11. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1795-4/0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Assis Ortenzio

Advogado(a): Dra. Odete Miotti Fornari

Requerido(a): Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Nelson Paschoalotto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

. Autos n.º: 2010.0005.7181-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Amarilson Milhomem dos Santos

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco GMAC S.A.

Advogado: Dr. Danilo Di Rezende Bernardes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerido para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a petição de fls. 75 e documentos. Gurupi, 09 de novembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2277-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Armandio Barbosa de Oliveira

Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 38/49.

Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0

Ação: Declaratória

Requerente: Alexsandro Alves Feitosa

Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 38/49.

Autos n.º: 2010.0011.1190-4/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Ronnaldo da Costa Leite

Advogado(a): Dr. Salvador Ferreira da Silva Júnior

Requerido(a): Santander Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 85/125.

Autos n.º: 2011.0007.1639-8/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Weliton dos Santos Soares
 Advogado(a): Dr. Rannelly Alencar Paiva
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Pela natureza da ação não há possibilidade de composição, assim, determino a intimação das partes para especificarem provas. Gurupi, 09 de novembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1293-7/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): Américo Souza de Melo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar a carta precatória para citação, para dar efetivo cumprimento.

Autos n.º: 7623/06

Ação: Execução
 Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Executado(a): Huber Antônio Mariano César
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar o edital de citação, para a devida publicação.

Autos n.º: 2011.0010.5050-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Luciano Raveli de Godoi
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Elizabete Barbosa de Freitas Gomes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0007.1640-1/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: Weliton dos Santos Soares
 Advogado(a): Dr. Rannelly Alencar Paiva
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 219/287.

Autos n.º: 2011.0009.2772-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Neyholam Pereira da Costa
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Requerido(a): BV Financeira S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, nos moldes do artigo 273 do CPC, DEFIRO tutela antecipada quanto ao pedido de sustação de protesto e seus efeitos do nome do autor do cartório de protesto de Palmas (MOROMIZATO), caso tenha sido ali inscrito por solicitação do requerido, em face do débito em comento originário do contrato 103005233, devendo o autor adiantar as despesas cartorárias, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Deixo de conceder a tutela antecipada quanto ao SPC por falta de comprovação da inscrição. Gurupi, 10/11/2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0013.0189-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucilia Gomes
 Requerido(a): Robson Cardoso dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas às fls. 17. Gurupi, 10/11/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS Nº 2009.0005.0282-5/0**

ACUSADOS: MARCELO PEREIRA DA SILVA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 304, caput, c/c art. 29, caput, do CP.
 ADVOGADO: Dr. JAVIER ALVES JAPIASSU OAB/TO 905
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado o dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** os acusados MARCELO PEREIRA DA SILVA e DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0010.5142-0/0**

Requerente/Acusado: EDILSON DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida no auto de prisão em flagrante nº 2011.0010.5107-1/0. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Diante do exposto, com base no art. 310, III, do Código de Processo Penal, **concedo** ao autuado **Edilson da Silva Carvalho a liberdade provisória... Junte-se cópia da presente decisão aos Autos nº 2011.0010.5142-0/0**. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.5266-3/0

Requerente/Acusado: ROBISON BRITO DA SILVA620
 ADVOGADO: Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado, do dispositivo da decisão proferida no auto de prisão em flagrante nº 2011.0010.5249-3/0. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Diante do exposto, com base no art. 310, III, do Código de Processo Penal, **concedo** ao acusado **Robison Brito da Silva a liberdade provisória... Junte-se cópia da presente decisão aos Autos nº 2011.0010.5266-3**. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9622-4/0

ACUSADOS: DANIEL LUNA DOS SANTOS JÚNIOR
 TIPIFICAÇÃO: Art. 213, caput, em concurso material c/ art. 223, caput, c/c art. 71 todos do CP.
 ADVOGADO: Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima identificado do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se a transcrição do dispositivo de sentença: Isto posto, em face da ausência de interesse jurídico na continuidade do presente feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS Nº. 2008.0005.8999-0

ACUSADO (S): WEDISON RODRIGUES NEPUNUCENO
 TIPIFICAÇÃO: ART. 155 §2º do CP.
 ADVOGADO: Dr. Iron Marins Lisboa OAB nº. 535
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado WEDISON RODRIGUES NEPUNUCENO como incurso nas penas do art. 155, § 2º, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bem alheio tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, possui uma condenação pela prática de outro delito patrimonial, conforme demonstrado na certidão de fl. 130. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social com certa tendência à criminalidade. Os motivos do crime não restaram esclarecidos. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, tendo a vítima sido ressarcida dos prejuízos sofridos. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão. No tocante ao reconhecimento do furto privilegiado, muito embora o valor da res furtiva seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época do fato, verifica-se que o acusado é tecnicamente primário, possuindo uma condenação pela prática de outro delito patrimonial, conforme demonstrado na certidão de fl. 130. Assim, verifica-se que as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal não lhe são totalmente favoráveis, razão pela qual diminuo a pena em 1/2 (metade), tornando-a definitiva em 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. No tocante a pena pecuniária, considerando a notícia nos autos de ter o acusado praticado o delito de furto no mês de setembro de 2007, arbitro-a em 30 (trinta) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir de 30/09/2007. Diminuo a pena em 1/2 (metade) em face do reconhecimento do furto privilegiado, tomado-a definitiva em 15 (quinze) dias-multa. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime aberto. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, bem como de conceder sursis, por entender que a culpabilidade, os antecedentes, os motivos e a personalidade do acusado não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de outubro de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2010.0005.7038-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): RAFAEL DE SOUZA ALVES e MAXWEL LOURENÇO DA SILVA
 VITIMA: NILDA PEREIRA COSTA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 155, § 4º, III, do Código Penal e Art. 180, caput, do CP.
 ADVOGADO (A) (S): Drº JOMAR PINHO DE RIBAMAR OAB/TO 4432
 MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 (seis) de Dezembro 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 1.918/07

REQUERENTE/ACUSADO(S): Maria Vanderléia da Silva e Outra

ADVOGADO(A)(S): Drº SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado, para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias, acerca das testemunhas arroladas pela acusada Maria Vanderléia da Silva que não foram encontradas. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.4928-2 – TCO

Autor: MARCIO ROBERTO SCHU
Advogado: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB-TO 1882 (EMD)
Vítima: EVALDO GUIMARÃES DA SILVA
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/11/2011, às 15:20h.

AUTOS: 2009.0002.2851-0 – TCO

Autor: CARBAJALL DUARTE MARTINS
Advogado: IRON MARTINS LISBOA – OAB-TO 535
Vítima: O MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 29/11/2011, às 14:40h.

AUTOS: 2010.0000.3242-3 – TCO

Autor: MAURO SOARES DA SILVA
Advogado: WALLACE PIMENTEL – OAB-TO 1.999-B
Vítima: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2011, às 14:30h.

AUTOS: 2011.0005.4254-3 – TCO

Autoras: PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO e PATRÍCIA OLIVEIRA R. FERREIRA
Advogado(a): ANTÔNIO PIRES NETO – OAB-TO 2.606
Vítima: O MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 29/11/2011, às 15:30h.

AUTOS: 2011.0005.4256-0 – TCO

Autor: LUIZ LOPES DE SOUZA
Advogado(a): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO – OAB-TO 1882
Vítima: O MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 29/11/2011, às 15:40h.

AUTOS: 2011.0000.4663-5 – TCO

Autor: ROBERTO NOGUEIRA DOS REIS
Vítima: RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado: DONATILA RODRIGUES RÊGO – OAB-TO 789
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011, às 14:50h.

AUTOS: 2011.0010.1320-0 – TCO

Autor: FREDERICO ALVES DE OLIVEIRA
Vítima: FILOMENA PEREIRA DOS SANTOS e PAULA PEREIRA DE MELO
Advogado: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB-TO 4.063
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 28/11/2011, às 15:30h.

AUTOS: 2011.0007.3767-0 – TCO

Autor: ERNESTO APARECIDO FUENTES
Advogado: ANA ALAÍDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB-TO 4.063
Vítima: COLETIVIDADE
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência Preliminar designada para o dia 30/11/2011, às 14:40h.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0003.1971-2

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente(s): ODONEL DIAS MARTINS E BENEDITA GUIMARÃES
Advogado: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B E DR. JACKSON MECEDO DE BRITO OAB/TO 2.934
Requerido: CINTHIA GOULART FERNADES DIAS E DR. PAULO HENRIQUE GOULART FERNANDES DIAS E FERNANDO GOULART FERNANDES DIAS
Advogado: DRA. ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI OAB/MG 62977
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL176.
DECISÃO: Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça atestando a inexistência de atos de atentado, INDEFIRO, por ora, a aplicação da multa, bem como não veja razão justificadora da inspeção judicial. Intimem-se. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0007.6147-8

Ação: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Requerente(s): GABINO ALVES DE SOUZA

Advogado: DRA. LARISSA SOARES PIVARO OAB/TO 4621 E DR. LEONARDO DO COUTO FILHO OAB/TO 1.858

Requerido: ISNTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL 158.

DECISÃO: 1. Mantenho o capítulo da sentença que antecipou os efeitos da tutela, ratificando na íntegra os seus fundamentos. 2. Conseqüentemente, com fundamento no artigo 520, inciso VIII, do CPC, recebo no efeito devolutivo, o recurso interposto. 3. Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

DESPACHO

AUTOS – CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0012.2920-4 (AÇÃO PENAL Nº 2008.43.00.2832-8

Juízo Deprecante: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Acusados: TACITO PRADO TAVARES E ANTONIO NELZIR ANDRADE SILVA

DESPACHO - Designo audiência para o dia **23.11.2011 às 17horas**, ocasião em que será realizado o interrogatório dos acusados. **Intimem-se**. Itacajá, 10 de novembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito,

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS – ANO 212

O Doutor ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, faz publico, para conhecimento de todos a Lista Geral de Jurados que poderão ser convocados para as sessões do Tribunal do Juri de Itacajá que ocorrerem de 1º de janeiro (1º/1/2012) a 31 de dezembro do ano de 2012 (31/12/2012). 1. Acivaldo Pereira de Souza, Pintor; 2. Adão Coelho da Cruz, Comerciante; 3. Adilson Pereira dos Santos, Servidor Público; 4. Adriana Coelho da Silva, Servidor Público; 5. Adriana da Silva Estevan, Servidora Pública; 6. Adriene Pereira da Silva, Servidora Pública; 7. Agnaldo Oliveira de Moraes, Pastor Evangélico; 8. Aldo Correia da Silva, Autônomo; 9. Alex Inácio Diamantino de Souza, comerciante; 10. Amilton Rodrigues da Silva, Sindicalista; 11. Ana Lúcia Pinto dos Santos, Professora; 12. Ana Belen Comesaña Gonzalez, Autônoma; 13. Ana Vera Porto Costa, Funcionária Pública; 14. Anderson Sales Miranda, Comerciante; 15. Anery Alves da Silva, Representante comercial; 16. Ariolene Araújo Melo, Funcionária Pública; 17. Carmem Lucia Gomes, Professora; 18. Clenes Pereira dos Santos Pinheiro, Professora; 19. Cristiane Cabral Paiva, Professora; 20. Cristiano Alves Gomes, Comerciante; 21. Custódio Rodrigues da Cruz, Aposentado; 22. Dalva Duarte Pereira Reis, Do lar; 23. Darly de Oliveira, Comerciante; 24. Delmair Cassimiro dos Santos, Servidor Público; 25. Deroci Carvalho Rodrigues, Padeiro; 26. Dilva Marques Galvão, Atendente; 27. Diomar Pereira de Miranda, Func. Publico; 28. Domingos Quirino da Silva, Comerciante; 29. Edivalton Alves Dias, Comerciante; 30. Edna Márcia da Cruz Alves, Professora; 31. Edson Carvalho da Silva, Autônomo; 32. Edvan Barros Aguiar, Comerciante; 33. Edvan Pereira Maciel, Func. Publico; 34. Eid Alves Pereira, Professora; 35. Elíneusa do Nascimento Ramos, Técnica de Apoio; 36. Elizara Oliveira Costa Cantuares, Aux.-Secretaria; 37. Éria Alves da Silva, Professora; 38. Erivan Pinto Soares, Professora; 39. Fabiana Costa Paixão, Servidora Pública; 40. Fabricia Oliveira Cruz, Comerciante; 41. Fredinando Coelho Porto, Odontólogo; 42. Ildomar Ferreira Brito, Autônomo; 43. Gildevan da Silva Paixão, Servidor Público; 44. Izanildes Alves Marinho, Professora; 45. Jaelson Pereira da Silva, Comerciante; 46. James Cantuares da Silva, Comerciante; 47. Joana D'Arc Pereira da Silva, Agente Comunitária de Saúde; 48. João Batista Sousa Costa, Comerciante; 49. João Lucas de Souza, Missionário; 50. João Rios de Brito, Func. Publico; 51. Joelma Pereira da Silva, Func. Publica; 52. José Alano Tavares Pinheiro, Ministro Evangélico; 53. José Armando Martins Maciel, Servidor Público; 54. José Damasceno Santos, Técnico em Eletrônica; 55. José Mota Correia, Comerciante; 56. José Pedro Leite da Silva, Professor; 57. José Ribamar Quixaba N. Silva, Func. Publico; 58. Jucene Martins Maciel Costa, Professora; 59. Juliana Corrêa, Professora; 60. Julieta Silva de Souza Miranda, Professora; 61. Kamila Costa de Souza, Comerciante; 62. Keliane Felix Ferreira, Servidora Pública; 63. Kelma Costa Pereira, Professor; 64. Klénes Pereira dos Santos Pinheiro, Professor; 65. Laurides Pereira de Jesus, Func. Pública; 66. Leyla Fernandes de Araújo, Comerciante; 67. Livia Antero, Autônoma; 68. Luana Cunha Porto Teixeira, Func. Publica; 69. Luiza Coelho da Cruz Aguiar, Servidora Pública; 70. Mayra Alves da Costa, Estudante; 71. Manoel Diamantino de Souza, Comerciante; 72. Marcelo da Costa Silva, Comerciante; 73. Marcio Silva Paixão, Autônomo; 74. Marcileide de Souza Miranda, Professora; 75. Maria Alves de Souza, Professora; 76. Maria das Graças Rocha da Silva, Servidora Pública; 77. Maria Aparecida Bezerra de Carvalho, Enfermeira; 78. Maria Judiléia Lima de Souza Costa, Professora; 79. Maria do Amparo Lima Rocha, Func. Pública; 80. Maria do Socorro C. S. Guedes, Func. Publica; 81. Maria Isanilde de Oliveira Nunes, Servidora Pública; 82. Marielton Costa Paixão, Comerciante; 83. Marisete Coelho Costa Teixeira, Servidora Pública; 84. Meiridalva Tavares Pinheiro Martins, Func. Publica; 85. Milena de Silva Monteiro Santos, Professora; 86. Natal Nunes Barbosa, Comerciante; 87. Natália Zorzi, Pecuarista; 88. Patrícia Tavares Pinheiro, Professora; 89. Raimunda Nonata Rodrigues Cunha, Comerciante; 90. Regino Carlos Alves da Costa, Servidor Público; 91. Ricardo da Silva Rocha, Comerciante; 92. Rosa Pereira de Moraes, Autônoma; 93. Solane Andrade Duailibe, Enfermeira; 94. Telma Pinto de Souza, Estudante; 95. Vanderléia Cirqueira de Souza, Professor; 96. Valderlene Costa Chaves, Estudante; 97. Wagner Villanova de Sousa, Comerciante; 98. Wandson Ribeiro da Silva, Cerâmica. Qualquer reclamação, impugnação ou recurso de qualquer cidadão ou das pessoas incluídas, ou pedido de exclusão nos casos de Lei, deverão ser apresentados no prazo de trinta (30) dias a contar da data de publicação do presente edital. E, em cumprimento ao disposto no artigo § 2º do artigo 426 do CPP, segue a transcrição integral de artigos do CPP: Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1

(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Afixe. Publique-se. Itacajá-TO. 10 de Novembro de 2011. Eu _____ Conrado Gomes dos Santos Júnior, Assessor Jurídico, o digitei e subscrevi. *Arióstenes Guimarães Vieira*, Juiz de Direito. CERTIDÃO - Certifico que afixei o presente no placard Deste Fórum. Itacajá-TO; 11/11/2011 Ana Cecilia Reis Soares, Porteira dos Auditórios.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: CP 2011.0010.7070-0 (1561/11)

AÇÃO: CÍVEL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA
ADVOGADO: DR. MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA
REQUERIDOS: MARIA ILANA ALVES DE ALMEIDA, LUIZ GONZAGA PEREIRA DE SOUSA E JOSÉ MARIA SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: CP 2011.0011.1677-7 (1565/11)

AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: DR. MURILO SODRÉ MIRANDA
EXECUTADOS: VILMAR MARINHO DE MEDEIROS E MARIA SELMA TAVARES DE ABREU MEDEIROS
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogada intimada para recolher o valor das custas processuais no valor de R\$290,32 (duzentos e noventa reais e trinta e dois centavos), bem como para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2008.0008.3369-6 (4239/08))

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: FIRMA M.F. SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls.28 a seguir transcrito: "Ouça-se a parte promovente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 26 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.5431-8 (4967/11)

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TUPAN – CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DRA MARIA APARECIDA DA SILVA FERRAZ
REQUERIDO: DW – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA –ME, WELLIGTON ALVES DE OLIVEIRA E DOMINGOS OSVÁ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada para proceder o depósito da locomoção no valor de R19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na Ag.

0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS: CP 2011.0011.5428-8 (1567/11)

AÇÃO: DESAPROPIAÇÃO
REQUERENTE: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO: DR. VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E DR. ANDRÉ LUIS FONTANELLA
REQUERIDO: ELPIDIO RODRIGUES ALVES E MARIA DAS GRAÇAS FORMIGA ALVES
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seus advogados intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$63,36 (sessenta e três reais e trinta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2011.0011.5405-9 (4963/11))

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DRA LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA
REQUERIDO: JONAS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua advogada intimada para recolher o restante do valor das custas processuais no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), bem como para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

AUTOS:2011.0011.1651-3 (4958/11)

AÇÃO: DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO
REQUERENTE: PAULO RENATO QUEIROZ DE MORAES
ADVOGADO: DR. SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado devidamente intimado do despacho de fls.13 a seguir transcrito: "Defiro os benefícios da assistência judiciária Defiro a consignação em depósito judicial. Cite-se o requerido para receber, e o prazo para contestar, no caso de não recebimento, será de 10 dias. Conste da citação a advertência, de que não contestada ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de novembro de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0007.563-0 (4229/08)

AÇÃO: Previdenciária
REQUERENTE: Cleves Rocha Moraes
ADVOGADO: Dr. João Antonio Francisco
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Ao Advogado do autor: Despacho de fls. 90: "...Redesigno a audiência para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14:00 horas. Intimem-se".

AUTOS Nº: 2007.0008.6768-1 (3888/07)

AÇÃO: Previdenciária
REQUERENTE: Maria Benta Ramos da Silva
ADVOGADO: Dr. Domingos Paes dos Santos
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO: Sentença: "Posto Isto, fulcrado no artigo 11, inciso VII, artigo 16, inciso I, c/c artigo 39 e artigo 77, todos da Lei 8.213/91, julgo procedente o pedido de aposentadoria rural por idade em favor da requerente Maria Benta Ramos da Silva e como data de início do benefício (DIB), a data da propositura da ação, ou seja, 22/10/2007, incidindo os juros de mora, ao percentual de 0,5% ao mês, devendo ser implantado o benefício, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta Decisão, sob pena de multa diária por descumprimento, no valor de um salário mínimo. Honorário advocatícios de 10% sobre o total das parcelas atrasadas até o trânsito em julgado desta (Súmula 111º do STJ). Custas processuais pela requerida (Sumula 178º do STJ) PRIC. Miracema do Tocantins, em 09 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 5509/10

AÇÃO: Guarda
Requerentes: Jeová Cezar Batista e Maria Marlene Rocha Coelho
Advogado(a): DR. Roberto Nogueira OAB/TO 726-B
SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, com espeque no art.33, § 2º, do ECA, defiro o pedido, outorgando aos requerentes a guarda da criança Anna Gabriella Coelho Batista, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as baixas necessárias. Miracema do Tocantins – TO, em 06 de outubro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 6032/08 – 2008.0005.8880-2/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA/RPV
Requerente: SEBASTIÃO GARCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES -SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS

Advogado: Dra. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI - Procurador Federal

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, I do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento dos valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de novembro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 5707/08 – 2008.0001.4674-5/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA/RPV

Requerente: CÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES -SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONSELOS - Procurador Federal

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, I do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento dos valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de novembro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 5692/08 – 2008.0001.4692-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA/RPV

Requerente: PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES -SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A

Requerido: INSS

Advogado: Dr. VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO-Procurador Federal

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, I do Código de Processo Civil. Expeçam-se os respectivos alvarás para levantamento dos valores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 10 de novembro de 2011. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2011.0011.3855-0 OU 2232/11

Requerente: GENILTON GOMES DOS SANTOS

Advogada: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 311 e 312 do CPP, por entender presentes os requisitos que autorizam a manutenção da cautela. Mantenho, portanto, a prisão em face do acusado Genilton Gomes dos Santos. Intimem-se Cumpra-se. 10/11/2011. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº: 2011.0011.1445-6 ou 1693/11

ACUSADO: DANIVAL TONIATO/OUTROS

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) DONIVAL TONIATO vulgo "ALEMÃO, brasileiro, natural de Ivatuba-PR, nascido aos 15/02/1976, filho de Elza Pudell Toniato e Deolindo Toniato atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 288, c.c art. 157, § 2º, I, II, IV e V na forma do art. 69 todos do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1693/11, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (10/11/2011). Eu, Escrivã judicial, lavrei o presente. Ricardo Gagliardi, juiz de Direito.

NATIVIDADE

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 039/2011

O Magistrado **MARCELO LAURITO PARO** MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade - Tocantins, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Contido no Provimento nº 06/2006, da Corregedoria – Geral da Justiça Eleitoral e na Portaria 02/2010 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o cadastramento na Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins as Servidoras Roberta Eloi Pereira Matrícula Funcional nº 352528, Escrivã Judicial Criminal, e Meirivany Rocha Nepomuceno Costa Escrevente Judicial Criminal Matrícula Funcional nº 243456, para ter acesso ao Sistema de Informação Eleitorais – SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcional da Escrivania Criminal da Comarca de Natividade/TO.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se ao Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado do teor da presente Portaria, inclusive no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 10 de novembro de 2011

Marcelo Laurito Paro
Magistrado

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2009.0001.1700-0/0 – RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PAULO ANTÔNIO ROSA E OUTRA

Advogado: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2.326

Requerido: WAGNER VAZ DA SILVA

DECISÃO: "(...) Para que a tutela antecipada seja deferida, necessário se faz a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A tutela antecipada, quando concedida como tutela de urgência para afastar uma situação de perigo, exige 04 (quatro) requisitos, quais sejam: a) a existência de requerimento do autor; b) prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado ("fumus boni juris"); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"); d) reversibilidade do provimento antecipado. No caso em tela, tais requisitos não se encontram presentes. De acordo com o "caput" do artigo 273 do Código de Processo Civil veda-se a concessão da tutela antecipada de ofício por parte do juiz. "In casu", verifica-se o requerimento expresso por parte dos autores nesse sentido. Os requisitos previstos no artigo 273, I do Código de processo Civil, são mais rigorosos do que os exigíveis para a concessão de tutela cautelar instrumental. Quando se cuida de antecipar liminarmente efeitos do provimento final, é necessária a prova inequívoca das alegações de quem está pleiteando tal antecipação. A propósito, o ensinamento de Kazuo Watanabe, "o juízo fundado em prova inequívoca, uma prova que convença bastante, que não apresente dubiedade, é seguramente mais intenso que o juízo assentado em simples fumaça, que permite a visualização de mera silhueta ou contorno sombreado um direito" (Tutela Antecipatória e Tutela Específica das Obrigações de Fazer e não Fazer, in Reforma do Código de Processo Civil, Coord. de Sálvio de Figueiredo Teixeira, Ed. Saraiva, pág. 33). Como destaca CÂNDIDO R. DINAMARCO "fica ao critério discricionário do Juiz, que ele exercerá prudente e motivadamente em cada caso, a outorga da tutela antecipada total ou parcial..." e mais adiante acrescenta que "a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a cautelas" ("A Reforma do Código de Processo Civil", págs. 141 e 143). A respeito da "verossimilhança da alegação" mencionada no "caput" do artigo 273 do CPC, Antônio Jeová da Silva Santos, na obra "A Tutela Antecipada e Execução Específica", Copola Ed. pág. 21, dispõe que: "Verossímil é o que tem aparência de verdadeiro ou, pelo menos, que é provável. Diante da fundamentação do pedido e das provas que acompanharam o requerimento de antecipação de tutela o órgão julgador fará apenas um juízo de probabilidade de que o direito requerido é possível, de que existe a aparência de verdadeiro". Há necessidade de prova inequívoca e convencimento da verossimilhança da alegação para concessão da providência. Descabendo a prolação de um decisório que, embora provisório, equivaleria ao acolhimento da própria ação. No caso em comento, não vislumbro a presença do "fumus boni juris", em que pese a juntada da farta documentação de fls. 15/24, a parte autora não conseguiu demonstrar por meio deles e neste momento processual a verossimilhança das suas alegações, uma vez que tratando-se de posse derivada de compromisso de venda e compra não pode ser considerada injusta, sendo exigível, para caracterização do esbulho, o prévio desfazimento do liame contratual, mediante sentença em processo regular. Vale transcrever também lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald em "Direitos Reais", Editora Lumen Júris, pg. 124, sobre o tema: "Revelado o inadimplemento do promitente comprador, o promitente vendedor terá o direito potestativo de desconstituir o negócio jurídico pela via do ajuizamento da pretensão de resolução contratual da promessa de compra e venda, por força do artigo 475 do Código Civil. De nada socorre ao vendedor o fato de haver cláusula resolutiva expressa ou já ter procedido à prévia interpelação. Com efeito, caberá ao magistrado avaliar os pressupostos do inadimplemento, isto é, se o descumprimento da obrigação se deu de forma voluntária, ou em razão de conduta culposa do promitente vendedor (v.g. inserção de cláusulas abusivas no contrato). Julgada procedente a demanda resolutória, sucumbirá a base contratual que justifica a cumulação/sucessiva da pretensão de reintegração de posse direta ante o vício da precariedade. Portanto, justifica-se a cumulação sucessiva da pretensão de reintegração de posse ao pedido principal de resolução contratual. Enquanto não desfeito judicialmente o negócio jurídico, injusta não pode ser considerada a posse de quem prometeu adquirir o bem". No mesmo sentido: AGRAVO - Ação com procedimento ordinário, visando a resolução contratual e indenização, com pedido de reintegração de posse e tutela antecipada - Somente se rescindido o contrato, é que a reintegração seria admitida. Tratando de posse derivada de compromisso de venda e compra não pode ser considerada injusta, sendo exigível, para caracterização do esbulho, o prévio desfazimento do liame contratual, mediante sentença em processo regular - Ausência do requisito exigido pelo artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil - Decisão reformada - Recurso provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 409.839-4/5-00. TJSP -Relator: BERETTA DA SILVEIRA). Somente se rescindido o contrato, é que a reintegração seria admitida. Tratando de posse derivada de compromisso de venda e compra não pode ser considerada injusta, sendo exigível, para caracterização do esbulho, o prévio desfazimento do liame contratual, mediante sentença em processo regular (TJSP, AI 309.673.4/9-00). Ainda: Agrv. Inst. N° 396.788-4/4-00, de Sorocaba, 3ª Câmara de Direito Privado, rei. Des. Beretta da Silveira. Portanto tais alegações deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Ausente, pois, o "fumus boni iuris". Os pressupostos da tutela antecipatória são concorrentes, a ausência de uma deles inviabiliza a pretensão do autor (STJ, 2ª Turma, Resp 265.528-RS, Relator Ministro Peçanha Martins, j. 17.06 03). Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de caráter liminar, determinando o prosseguimento do feito. No mais, cite-se a requerida para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial

(artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0009.0780-0/0 – ANULATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO JUDICIAL E REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ISAAC SANTANA DE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: LAURINDO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: "(...) Para que a tutela antecipada seja deferida, necessário se faz a presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A tutela antecipada, quando concedida como tutela de urgência para afastar uma situação de perigo, exige 04 (quatro) requisitos, quais sejam: a) a existência de requerimento do autor; b) prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado ("fumus boni iuris"); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"); d) reversibilidade do provimento antecipado. No caso em tela, tais requisitos não se encontram presentes. De acordo com o "caput" do artigo 273 do Código de Processo Civil veda-se a concessão da tutela antecipada de ofício por parte do juiz. "In casu", verifica-se o requerimento expresso por parte dos autores nesse sentido. Todavia, não vislumbro a presença do "fumus boni iuris", em que pese a juntada da farta documentação de fls. 15/25, a parte autora não conseguiu demonstrar por meio deles e neste momento processual a verossimilhança das suas alegações, pois extrai-se daqueles que existe título definitivo expedido pelo ITERTINS, bem como escritura de doação de direitos de posse correlativos a mesma área. Portanto tais alegações deverão ser melhores esclarecidas no curso da instrução processual, exigindo-se, assim, maior dilação probatória, incompatível com a cognição sumária verificada para a concessão da liminar ora pretendida. Ausente, pois, o "fumus boni iuris". Segundo entendimento de Cândido Rangel Dinamarco, "a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o "fumus boni iuris" exigido para a tutela cautelar. Isso significa que o juiz deve buscar um equilíbrio entre os interesses do litigante. Não se legitima conceder a concessão da tutela ao autor quando dela possam resultar danos ao réu, sem relação de proporcionalidade com a situação lamentada. A irreversibilidade da situação criada, como fator impeditivo da antecipação, é um dado a ser influente mas não exaure o quadro dos elementos a considerar." (A reforma do Código de Processo Civil). E como anotado por KAZUO WATANABE em conferência proferida na USP, "O juízo de verossimilhança baseado em "prova inequívoca" é juízo de probabilidade mais intenso que o "fumus boni iuris" do processo cautelar. Assim, embora sumária, a cognição deve ser mais aprofundada do que a estabelecida pelo juiz no processo cautelar". Desta forma, estando ausente um dos requisitos exigidos para a concessão da cautela antecipatória, não resta outra opção que não seja a denegação da liminar pretendida. Tratando-se de requisitos cumulativos, ausente um deles, desnecessário a análise dos demais, razão pela qual deixo de verificá-los. Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, INDEFIRO o pedido de tutela de caráter liminar de embargo judicial, determinando o prosseguimento do feito. Cite-se o requerido para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se o ITERTINS para fornecer Certidão de Vícios Insanáveis do título definitivo sob o n. 3421, processo nº 2212/94. Intimem-se. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1704-3/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: EDMILSON CARDOSO DA MATA

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO ANDRADE – OAB/GO 30.726

Requerido: BANCO ITAU S/A

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO A LIMINAR para determinar a citação do Banco Itaú S/A a fim de que exiba o contrato de financiamento entabulado com EDMILSON CARDOSO DA MATA correspondente ao veículo automotor VW GOL 1.0 GIV, Placa MXD 5191, Renavam 197500420, Chassi 9BDWAA05WXAP088729, firmado com o autor no prazo fatal de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 20.000,00, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. No prazo de 05 dias, querendo, poderá o requerido contestar os fatos narrados, sob pena de confissão sobre a matéria fática. As Publicações deverão ser procedidas em nome do Advogado Marcos Antônio Andrade, OAB/GO nº. 30.726. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1695-0/0 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: EDMILSON CARDOSO DA MATA

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO ANDRADE – OAB/GO 30.726

Requerido: BANCO ITAU S/A

DECISÃO: "(...) Compulsando os autos, verifico estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim, passo a analisar os pedidos antecipatórios formulados na inicial. Quanto ao pedido liminar de consignação em pagamento judicial, tal não merece prosperar. Assevera nos autos a parte autora que o valor das parcelas devem corresponder a R\$ 329,73 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) e não a R\$ 615,69 (seiscentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) conforme pactuado no contrato de financiamento. As alegações da demandante no que tangem a consignação em pagamento das parcelas em atraso e as demais vincendas no valor supramencionado se pauta apenas nos dizeres de um contador. Denota-se, portanto, que tal afirmação produzida de forma unilateral, numa cognição sumária, não merece prosperar, pois, apesar da juntada de um demonstrativo contábil ao alegado, sequer fora colacionado aos autos outros elementos comprobatórios. Para a concessão da medida liminar, segundo entendimento absolutamente pacífico da doutrina e jurisprudência, bastam que estejam presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Inobstante a fumaça do bom direito não significar a certeza absoluta acerca da questão deduzida em juízo, deve representar ao menos um indicio de plausibilidade do direito alegado, o que não é o caso dos autos. Tratando-se de requisitos cumulativos e, ausente o "fumus boni iuris" deixo de analisar o "periculum in mora". Assim, INDEFIRO o pedido liminar de consignação em pagamento judicial, ante a falta de base empírica a amparar a pretensão. Quanto ao pedido de antecipação de tutela para retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito e ainda não autorizar futuras inclusões, bem como a manutenção na posse do bem, estes restaram prejudicados, pois o deferimento destes dependiam do deferimento do pedido liminar de consignação em pagamento judicial, razão pela qual deverão ser indeferidos, como de fato INDEFIRO-OS. Postergo a análise do pedido quanto a inversão do ônus da

prova quanto ao momento oportuno. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1817-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275

Requerido: NADIR ANTONIO DE SANTANA

DECISÃO: "(...) Diante disso, DEFIRO a liminar de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente, consistentes em: (Carro marca/modelo VOLKSWAGEN – GOL I MOTION P. 1.6, ano/modelo: 2010, cor: VERMELHA, chassi: 9BWA05W4BP054867, placa: MWW 7877), em poder de quem quer que se encontre ou onde forem encontrados, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Cumprida a ordem de busca e apreensão, cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Nos termos da lei de vigência, intime-se o requerido para que, querendo, purgue a mora no prazo de 05 (cinco) dias, pagando o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciário o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (artigo 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se vencerem antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Em caso de purgação da mora, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida pendente que deverão ser depositados juntamente com as custas processuais. Os cálculos deverão ser feitos pela Contadoria Judicial. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a legislação consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º da Lei nº. 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o Código de Defesa do Consumidor que determina, no seu artigo 54, parágrafo 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor se apresenta como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (no caso, a Lei nº. 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do Código de Defesa do Consumidor. Indeferir o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva dos referidos bens, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69, na nova redação conferida pela Lei nº. 10.931/04. O provimento liminar da Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se mandado para cumprimento da ordem com as cautelas de estilo, especialmente no que tange à descrição do estado de conservação do bem. Ficará com fiel depositário do bem o patrono da parte autora, Alexandre Lunes Machado, OAB/TO nº. 4.110-A e OAB/GO nº. 17.275. O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-lei nº. 911/69 (com redação dada pela Lei nº. 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXV). Concedo os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. As publicações deverão ocorrer em nome do Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/GO nº. 17.275. Int. Cumpra-se. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

DESPACHO

AUTOS: 2008.0001.6752-1/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A e OAB/GO 9.900

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO

DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que após as informações prestadas pela autoridade tida como coatora, o impetrante peticionou nos autos às fls. 55/62 pleiteando a reconsideração da decisão de fls. 36/39 que indeferiu o pedido liminar, decisão esta que mantenho por seus próprios fundamentos. No mais, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para ofertar parecer no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 12, "caput" da Lei nº. 12.016/09. Em seguida, conclusos para sentença. Providencie a Escrivania a anotação na capa dos presentes autos o nome do Dr. Juvenal Klayber, novel patrono da parte impetrante, para futuras intimações. Cumpra-se. Natividade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1760-4/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LUCIREZ DIAS MENDES

Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos

termos da Lei nº. 1.060/50. Natividade, 24 de outubro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.6377-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DIMAS DA COSTA LEITE
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Int. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3339-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: SALVADOR PEREIRA DE SOUZA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Int. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6265-7/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARGARETTE ITATIA VAZ DA SILVA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Int. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0002.3340-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSE ARIOSTO ARAUJO MIRANDA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo legal. Int. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1788-4/0 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
Requerido: JOSE DA SILVA CARNEIRO
DESPACHO: "A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (artigo 1.102a, Código de Processo Civil). Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (artigo 1102b, Código de Processo Civil), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102 c, Código de Processo Civil) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá o requerido oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (Código de Processo Civil, artigo 1.102c). Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1808-2/0 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: INOCÊNCIA DA ROCHA MAIA MUNIZ
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767
Requerido: OLEGÁRIO SOARES DE CARVALHO E OUTROS
DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1804-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOANA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679
Advogado: DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OABGO 29.480
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: "Cite-se pessoalmente o requerido com vista dos autos, por meio da Procuradoria Federal para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de revogação, nos termos da Lei nº. 1.060/50. A teor do que dispõe o provimento nº. 002/2001 da CGJUS-TO, remetam-se os autos, via postal, à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Intime-se. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1818-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275
Requerido: RODRIGO GONZAGA DE CAMPOS LIMA
DESPACHO: "Intime-se a autora para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas e taxas judiciárias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0010.1814-7/0 – COBRANÇA

Requerente: ENI PEREIRA DIAS

Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI – OAB/TO 3.556-A

Requerido: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO

DESPACHO: "(...) A princípio, vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº. 1.060/50. Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0009.0740-1/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: LUCENA CURCINO BISPO E OUTRA
Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: PEDRO CURCINO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Cite-se a parte requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as contas reclamadas ou ofereça contestação (artigo 915 do Código de Processo Civil). Natividade, 08 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0008.5689-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA LOURDES SOARES DOS SANTOS
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Deixo de analisar o petítório de fls. 76 tendo em vista que se esgotou a Jurisdição deste Magistrado. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 74. Int. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0008.9645-9/0 – MONITÓRIA

Requerente: NOMA E CIA LTDA
Advogado: DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI – OAB/PR 25.430
Requerido: POSTO GOIANO LTDA
Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO 729-A e OAB/GO 11.889
DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador, via DJ, para se manifestar sobre a certidão de fls. 132, como também para dar impulso ao feito no prazo legal, apresentando bens passíveis de penhora em nome do executado ou requerer o que entender de direito sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.1447-4/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: HYAGO NERES GONÇALVES FERREIRA representado por sua genitora LEONICE JOSÉ GONÇALVES
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não compareceu no dia e hora marcada para a realização de perícia médica conforme relata certidão de fls. 67. Ocorre que compulsando detidamente os autos, verifica-se do Estudo Social da requerente a fls. 65/66 que a mesma já se encontra recebendo o benefício previdenciário ora pleiteado. Neste diapasão, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0000.6040-7/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: FÁBIO JÚNIO BATISTO PINTO representado por sua tutora MARIA TOLENTINO DA CRUZ
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0004.4882-0/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: AUGUSTO CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8372-9/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA FELIX GOMES TORRES
Advogado: DR. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505
Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28.038
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8322-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: VALDA COSTA CERQUEIRA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natividade, 03 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0002.1095-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA PINTO DOS REIS
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Pois bem. Este é o entendimento deste Juízo. No entanto, recente decisão proferida pelo Desembargador Federal FRANCISCO DE ASSIS BETTI (Relator) PRIMEIRA REGIÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0032969-20.2011.4.01.0000/TO. Processo Orig.: 2007000856230 salientou que "apesar de possuir rito próprio, a execução contra a Fazenda Pública deverá ser processada nos próprios autos, bastando, para tanto, que o exequente requiera a citação do ente público e apresente a liquidação do título executivo. Considerando que tais informações foram carreadas pelo agravante, não deverá haver óbice ao prosseguimento da execução, sob pena de pena ofensa ao art. 730 do CPC. Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, a fim de que a execução tenha seu regular processamento", (grifos nossos). Ao impulso de tais considerações e em consonância com v. acórdão, cite-se a Fazenda Pública nos termos do artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil, para no prazo legal, opor embargos. Cumpra-se. Natalidade-TO, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.1451-2/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO

Requerente: KARINE AMARO COPETTI
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não compareceu no dia e hora marcada para a realização de perícia médica conforme relata certidão de fls. 71. Ocorre que compulsando detidamente os autos, verifica-se do Estudo Social da requerente a fls. 69/70 que a mesma já se encontra recebendo o benefício previdenciário ora pleiteado. Neste diapasão, intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Natalidade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0007.8424-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CELESTINA GONÇALVES DE FREITAS
 Advogado: DR. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505
 Advogado: DR. LEONARDO GOMES DA SILVA – OAB/GO 28.038
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natalidade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.0163-4/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: SEBASTIÃO OTAVIANO DOS SANTOS
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO 8.693
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se. Natalidade, 07 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

SENTENÇA

AUTOS: 2009.0008.9642-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: FELISBERTA PEREIRA DA SILVA
 Advogado: DR. ANTONIO VIANA BEZERRA – OAB/GO 6.315
 Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE-TO
 SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos verifica-se que a autora mesmo intimada pessoalmente para manifestar-se sobre interesse no prosseguimento do feito em 48h esta se fez silente. Sendo assim, de mister a extinção do presente feito sem resolução do mérito, haja vista que intimada para sanar o vício decorrente da não promoção dos atos e diligências que lhe competiam, a autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias. Ante todo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natalidade, 09 de novembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0011.2539-5

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C COMINATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA RITA GLÓRIA E OUTRO
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: EDIVAN VIEIRA REIS
 ADVOGADOS: SANDRO FLEURY BATISTA – OAB/GO 18662

SENTENÇA: "Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos dos autores, com fulcro no artigo 926 do Código de Processo Civil, para determinar seja os mesmos mantidos definitivamente na posse dos lotes 1-E e 1-G. Condono ainda o requerido ao pagamento de indenização por eventuais prejuízos causados, a serem apurados em liquidação de sentença. Expeça-se o competente mandado de manutenção após o trânsito em julgado desta sentença. Processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, face a notável hipossuficiência do requerido. P. R. I." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

APOSTILA

Autos nº: 2009.0011.9362-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogado: Núbica Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
 Requerido: FÁBIO ALVES FERREIRA
 Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-DF 19437; Samuel Lima Lins, OAB-DF 19589.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Requerido para se manifestar sobre o pedido de desistência às fls. 64. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 84/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0002.0373-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: QUIRINO E GOMES LTDA
 Advogado: TEOTONIO ALVES NETO – OAB – TO 668
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 16:30 hs..."

Autos nº: 2005.0002.8587-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 10:30 hs..."

Autos nº: 2007.0000.3674-7 - ORDINARIA

Requerente: ELOIZA MARTINS MENDONÇA DE OLIVEIRA
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
 Requerido: BRADESCO SEGUROS
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 8:45 hs..."

Autos nº: 2007.0004.2016-4 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: TARCISA SANTANA MONTEIRO
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB-TO 2481
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 15:30 hs..."

Autos nº: 2007.0004.4142-0 – COBRANÇA

Requerente: THAYNA RODRIGUES LOPES E OUTROS
 Advogado: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 14 hs..."

Autos nº: 2008.0000.7308-0 - Execução

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA ADVOCACIA S/C E OUTRO
 Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 16: 30 hs..."

Autos nº: 2008.0009.7734-5 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Requerido: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PROD. DE INFORMATICA E RONNYER ANDERSON DA SILVA
 Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO 1087
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 15 hs..."

Autos nº: 2008.0010.7500-0 – REVISÃO DE CLAUSULAS

Requerente:RODEIO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFÉ LTDA

Advogado: JANAY GARCIA OAB-TO 3683

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:45 hs..."

Autos nº: 2009.0001.2530-4 – COBRANÇA

Requerente: PALMAS RENT A CAR LTDA

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

Requerido: BRADESCO CIA DE SEGUROS AUTO/RE

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 15 hs..."

Autos nº: 2009.0001.3960-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: PEDRO ALVES DE PAIVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 10:15 hs..."

Autos nº: 2009.0002.4831-7 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ELANE SUARTE DE MACEDO

Advogado: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB-TO 1763

Requerido: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 10:00 hs..."

Autos nº: 2009.0002.4831-7 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ELANE SUARTE DE MACEDO

Advogado: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB-TO 1763

Requerido: BANCO FINASA S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 10:00 hs..."

Autos nº: 2009.0006.5331-9 – COBRANÇA

Requerente: ADELINA DE OLIVEIRA E SOUZA

Advogado: WILSON LOPES FILHO OAB-TO 4005 E OUTRO

Requerido: BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 15:30 hs..."

AUTOS Nº 2009.0007.3952-3/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: GENETE COSTA CARNEIRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3454 E ZERUYA MAGALHÃES SILVA – OAB/TO 4198

REQUERIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 14 h.

AUTOS Nº 2009.0007.4224-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZINETE CALIXTO DE BARROS

ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA - OAB/TO 4361, AIMÉE LISBOA DE CARVALHO – OAB/TO 1842-A E OUTROS

REQUERIDO: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO(S): JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO – OAB/DF 9593, LUIZ GUSTAVO DE CESARO – OAB/TO 2213 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 14 h e 30 min.

AUTOS Nº: 2009.0007.4449-7/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LARISSA BARBOSA AIRES DE OLIVEIRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

REQUERIDO: PLANSAÚDE

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 08 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº 2009.0007.4989-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELEN OLIVEIRA VIANNA

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

REQUERIDO: WTE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES OAB/TO 1235 E GLAUTON ALMEIDA ROLIM - OAB/TO 3275

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10 h.

AUTOS Nº 2009.0007.5126-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCISCA LEITE DE ASSIS

ADVOGADO(A): RONALDO CIRQUEIRA ALVES – OAB/TO 4782

REQUERENTE: JOANE PINTO MOURÃO

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO – OAB/TO 195-B

REQUERIDO: BANANAL ECOTOUR LTDA.

ADVOGADO(S): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES – OAB/TO 3933, ALEXANDRE FANTONI DE MORAES – OAB/MG 111371 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 10 h e 30 min.

AUTOS Nº 2009.0007.5615-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RAIMUNDO RIBEIRO GUEDES

DEFENSOR (A) PÚBLICO(A): FABRÍCIO BARROS AKITAYA

REQUERIDO: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONTRUTORA LTDA

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

REQUERIDO: CMS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ – OAB/TO 3438

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 08 h e 30 min.

AUTOS Nº 2009.0008.3384-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ROBERTO CUNHA CARVALHO

ADVOGADO(A): ÂNGELO PITSCH CUNHA – OAB/TO 366 E SANTIAGO PAIXÃO GAMA - OAB/TO 4280

REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDA

ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES - OAB/TO 1320 E RICARDO HAAG – OAB/TO 4143

REQUERIDO: ESQUADROS LTDA

ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES OAB/TO 2554

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 09 h.

AUTOS Nº 2009.0009.0063-4/0 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

REQUERENTE: ARNALDO DE BASTO SILVA

ADVOGADO(A): MARLEIDE LUIZ DE FÁTIMA BERNARDES – OAB/TO 3806

REQUERIDO: ISAC DOS SANTOS VIEIRA

DEFENSOR(A) PÚBLICO (A): FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 09 h e 30 min.

AUTOS Nº 2009.0009.2364-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MIRIAM DE CÁSSIA MORAIS

ADVOGADOS(AS): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA – OAB/TO 4274 E VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - OAB/TO 4140-A

REQUERENTE: EDINALDO XAVIER DE LIMA

ADVOGADOS(AS): WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA – OAB/TO 4274 E VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - OAB/TO 4140-A

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 02 de dezembro de 2011, às 13 h e 30 min.

AUTOS Nº: 2009.0009.4900-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 15 horas.

AUTOS Nº: 2009.0010.3504-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SAMUEL DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO 4727-B E MÁRCIO VINÍCIUS SILVA GUIMARÃES OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 15 horas e 30 minutos.

Autos nº: 2009.0011.3122-7 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB-TO 955

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 8:30 hs..."

AUTOS Nº: 2009.0011.5628-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ MARCELO NEVES TOMÉ MONTEIRO

ADVOGADO(A): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO 4121 E GUMERCINDO

CONSTÂNCIO DE PAULA – OAB/TO 1523-B

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S): ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES - OAB/TO 1982-A E FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76696

INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16 h.

Autos nº: 2009.0012.3342-9 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: M H CAVALCANTE NETO E CIA

Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB-PI 2523 E OUTROS

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 14:30 hs..."

Autos nº: 2009.0012.8442-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: STEFANA EVANGELISTA RODRIGUES

Advogado: BERNARDINO DE ABREU NETO OAB-TO 4232

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 10:30 hs..."

AUTOS Nº 2009.0013.1534-4/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: VERA LÚCIA RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
 REQUERIDO: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS
 ADVOGADO: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADOS: ADONIS KOOP – OAB/TO 2176 E HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 16h e 30 min.

AUTOS Nº 2009.0013.1608-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: TEODORO E BRITO LTDA (ATACADÃO MEIO A MEIO)
 ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO - OAB/TO 3002
 REQUERIDO: CLASS NEG – CLASSIFICADOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS
 ADVOGADO(S): SOLANGE PEREIRA MARSIGLIA – OAB/SP 130873
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 17 h.

Autos nº: 2010.0000.0077-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS
 Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:15 hs..."

Autos nº: 2010.0000.0077-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS
 Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:15 hs..."

AUTOS Nº: 2010.0001.1399-7/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA
 ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR DE MEDEIROS COSTA- OAB/TO 3595-B
 REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO- OAB/TO 3683-B
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 09 horas.

AUTOS Nº: 2010.0001.3487-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇAS

REQUERENTE: ORLANDO SILVESTRE
 ADVOGADO(A): LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA – OAB/TO 2270
 REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO(A): NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184
 ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 09 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº: 2010.0001.4675-5/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DANIEL COELHO FEITOSA
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE GÁS SÃO FRANCISCO
 ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES – OAB/TO 3815
 ADVOGADO(A): NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/TO 4516-B
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº: 2010.0001.5408-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDLANA MAGALHÃES CARVALHO
 ADVOGADO(A): LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/TO 4487
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 13 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº: 2010.0002.1005-4/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS – OAB/DF 21761
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A
 ADVOGADO(A): ELIANA RIBEIRO CORREIA – OAB/TO 4187
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 14 horas.

AUTOS Nº: 2010.0002.1011-9/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ROBERTO AMARAL NERES
 ADVOGADO(A): KENIA MARA FERREIRA MATOS – OAB/DF 21761
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
 ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 14 horas e 30 minutos.

Autos nº: 2010.0002.2752-6 – COBRANÇA

Requerente: IDELMAN PEREIRA LIMA
 Advogado: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:30 hs..."

Autos nº: 2010.0002.7253-0 - ORDINÁRIA

Requerente: THIRZA AUGUSTA AZEVEDO SILVA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB-TO 3393
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:45 hs..."

Autos nº: 2010.0006.8904-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: FONSECA E CARDEAL LTDA
 Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB-TO 4140
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 14:00hs..."

Autos nº: 2011.0002.8484-6 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Requerido: JOSIMAR DE SOUSA CUNHA
 Advogado: RUBENS DÁRIO LISBOA JUNIOR OAB-GO 27.633
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 14 hs..."

Autos nº: 2011.0003.3116-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA VERA DE LIMA
 Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR OAB-TO 3769
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 8:45 hs..."

Autos nº: 2011.0004.6104-7 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSANA PARRA FONSECA
 Advogado: JANAY GARCIA OAB – TO 3959
 Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:30 hs..."

Autos nº: 2011.0005.2046-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Requerido: LEONARDO CÔELHO OLIVEIRA
 Advogado: RICARDO FERREIRA OAB-GO 12112
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A pedido de uma das partes, determino a submissão do presente processo ao mutirão de acordos. Fixo o dia 24/11/2011, às 9:30 hs..."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 83/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0000.3264-8 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: AMAURI LOPES SILVA
 Advogado: Meire Castro Lopes, OAB-TO 3716
 Executada: VIVO S/A
 Advogado: Marcelo Toledo, OAB-TO 2512-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo o dia 01 de dezembro de 2011, às 16:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Providenciem-se as devidas intimações para a efetiva realização do ato. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0002.0371-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: VANDA MARTINS PEREIRA
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA
 Executada: PONTE ALTA RECAPAGEM DE PNEUS LTDA – CARFIL PNEUS LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Citada, a empresa CARFIL PNEUS LTDA nomeiou bens à penhora, os quais se encontram descritos às fls. 25, Instada a se manifestar, a Exequente discordou da nomeação de tais bens, alegando que os mesmos não obedecem à gradação prevista no artigo 655, do Código de Processo Civil, e que estes foram avaliados em valor superior ao de mercado. Por consequimento, requereu o bloqueio da quantia em execução via sistema BACENJUD e o prosseguimento do feito. Analisando o caso, vejo que o veículo indicado, qual seja, o "Caminhão Ford/F-4000 G" não é suficiente para cobrir o valor total da execução. E que o "alinhador de Eixo a Frio, marca Hidraulicar, modelo HE 200 FT" e a "Caldeira para Vapor 350 Km" são bens de difícil alienação. Assim, não acolho a nomeação de fls. 24/25. Antes de apreciar o requerimento de fls. 45, determino à parte autora que forneça o número de seu CPF. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0002.1051-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDIZIO NUNES DA SILVA
 Advogado: Edmar Teixeira de Paula OAB/TO 1.552-A; Edmar Teixeira de Paula Júnior OAB/TO 2.043-A
 Requerido: INVESTICO S/A
 Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce OAB/TO 935; Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo OAB/TO 3.730
 INTIMAÇÃO: Apresente a parte Requerida, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação constante às fls. 437/454.

Autos nº: 2008.0005.3967-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ENIÉLE DE SÁ DA SILVA E CARLOS ALBERTO SANCHES
 Advogado: Paula Zanella de Sá OAB/TO 130-B

Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogado: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos constantes na inicial. CONDENO os Requerentes nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Entretanto, a exigibilidade de tais valores fica suspensa em virtude do disposto no artigo 12, da lei 1.060/50. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2008.0006.5819-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785; Willian Pereira da Silva OAB/TO
 Requerido: ARNALDO IZIDIO CESAR
 Advogado: Vitama Pereira Luz Gomes OAB/TO 43
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas da devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Autos nº: 2009.0004.8593-9/0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: ERCIONE ODETH FREITAS BARBOSA SILVA e PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
 Advogado: Fernando Roberto Malheiros OAB/TO 4517-B
 Requerido: JOÃO MARCOS COSTA MARTINS
 Advogado: Priscila Costa Martins OAB/TO 4413-A
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...A caução é medida legalmente prevista a fim de garantir ao Requerido em face da antecipação da tutela pretendida pelo Autor, sendo que a substituição do bem ofertado por outro de valor relevante não traz óbices à sua destinação. Portanto, defiro a substituição pleiteada, que deverá recair sobre o imóvel descrito às fls. 181, condicionada à juntada de certidão negativa de ônus. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. o segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, deve o interessado trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado a este Juízo, em até 10 dias contados da intimação desta decisão, seguida de prova do depósito da diligência, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de novembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2010.0001.4674-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogada: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
 Requerida: MARIA GORETE VIEIRA DOS SANTOS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0002.0578-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MAURICIO JOSÉ DA SILVA
 Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683; Janay Garcia OAB/TO 3959
 Requerido: CERTIFICADOONLINE (ROBÉRIO DOS SANTOS)
 Advogado: Ronaldo Borges Garcia OAB/CE 7.077
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Autor, no prazo legal, sobre a contestação e documentos de fls. 36/85.

Autos nº: 2010.0002.4690-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO 3550.
 Requerida: ROSIMEIRE FRAGA DA SILVA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão (fls.39/40). Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0003.2348-7 - ORDINÁRIA

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA LIMA
 Advogado: Susidarlem Alves Mota, OAB-TO 4477.
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, OAB-RJ 122535-S; Fabiano Coimbra Barbosa, OAB-RJ 117806; Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB-MG 91811.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes (fls.27/29) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Eventuais custas finais ficam a cargo do Autor, entretanto, fica suspensa a exigibilidade, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Honorários pelas partes, conforme pactuado. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0005.8665-8 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: IEBIS APLÔNIO DE BRITO PIRES

Advogado: LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
 Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
 Advogado: MAURICIO HAEFFNER
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia **1º dezembro de 2011, às 17:00h** a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir.

Autos nº: 2010.0007.8283-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: WALDINEY SÉRGIO DA SILVA
 Advogado: Marcelo Soares de Oliveira, OAB-TO 1694-B
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Com tais considerações, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial e condeno o BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, montante este que já se encontra atualizado. Quanto ao pedido de exclusão do nome do Requete dos cadastros de restrição ao crédito, ratifico os termos da tutela e julgo procedente, para manter a exclusão com relação ao débito noticiado nos documentos de fls. 14 a 16. CONDENO o Requerido nas custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao SPC/SERASA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0007.8511-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogada: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311
 Requerida: ANA CECÍLIA MACHADO CATAPAN
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0011.9093-6/0 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: ANTONIO ROMÃO FERREIRA
 Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e, por consequência, determino que o Requerente seja intimado para, no prazo de lei, proceder ao recolhimento das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição dos feitos em epígrafe, de acordo com o artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0001.7443-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDICLEIA ALMEIDA DA SILVA
 Advogados: Márcio Augusto M. Martins, OAB-TO 1655.
 Requerido: JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0002.9634-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB-TO 3627; Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
 Requerido: IDELMAR BARBOSA RODRIGUES
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.9225-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A
 Advogada: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.
 Requerido: LUIZ CARLOS FREITAS DA SILVA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, acolho o pedido inicial, para tomar definitiva a reintegração, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um automóvel MARCA RENAULT CLIO SEDAN AUTHENTIQ 2005, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, COR PRATA, CHASSI nº. 93YLBO605J584801, PLACA NFM-3197, RENAVALM 843360089. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de outubro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0003.9309-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: CARFIL PNEUS LTDA - EPP
Advogada: Carlos Eduardo Teixeira
Embargada: VANDA MARTINS PEREIRA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Cite-se a embargada para oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Postergo a apreciação do pedido de efeito suspensivo para depois de efetivada a penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0003.9321-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI
Requerido: JULVAN RODRIGUES MODESTO
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Com efeito, vez que a impugnação apresentada não trouxe argumentos novos e suficientes, e diante da persistência daqueles que culminaram com a decisão de fls. 165, bem como observando o permissivo legal contido no artigo 807, caput, 2ª parte, do Código de Processo Civil, observo que, neste momento, a Assembléia Geral Extraordinária, ocorrida em 19/03/2011, contou com a participação efetiva de moradores que não estavam no rol de associados, razão pela qual revogo a liminar de fls. 96/97, agora por completo, e determino a restituição dos livros e documentos constantes no termo de fls. 103, ao requerido JULVAN RODRIGUES MODESTO, mediante as formalidades legais. Colha-se manifestação do representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0004.5975-1/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARCELO SOARES OLIVEIRA
Advogado: Marcelo Soares Oliveira OAB/TO 1694
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro nos arts. 475-R, 794, I, e 795, todos Código de Processo Civil, EXTINGO A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se o alvará para liberação dos valores. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas/TO, 21 de julho de 2010. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2011.0005.2297-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: JULVAN RODRIGUES MODESTO
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, nos artigo 273, do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos do ato expresso na ata da Assembléia Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2011 pelos Requeridos (fls. 56/60), e os atos subsequentes, mantendo o Requerente JULVAN RODRIGUES MODESTO na Presidência da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QUADRA 404 NORTE, bem como, por via consequência, a sua respectiva Diretoria. O presente feito tramitará no Rito Sumário. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 06.12.2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0005.2297-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: JULVAN RODRIGUES MODESTO
Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Requerido: ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, nos artigo 273, do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender os efeitos do ato expresso na ata da Assembléia Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2011 pelos Requeridos (fls. 56/60), e os atos subsequentes, mantendo o Requerente JULVAN RODRIGUES MODESTO na Presidência da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA QUADRA 404 NORTE, bem como, por via consequência, a sua respectiva Diretoria. O presente feito tramitará no Rito Sumário. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 06.12.2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0006.0618-5/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO MEDICAL CENTER
Advogado: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724; Graziela Tavares de Souza Reis OAB/TO 1801
Requerido: OLIVEIRA E NOVA AURORA LTDA;
Advogado: José Messias de Oliveira OAB/TO 1595; Waldir Yuri Daher da Rocha OAB/TO 4274

Requerido: MEDCLIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cumpra-se o determinado na decisão do Relator do Agravo de Instrumento 5000655-74.2011.827.0000, Desembargador Antônio Félix (fls.251/252). Expeça-se mandado para intimação das Requeridas para procederem à imediata suspensão das atividades no local discriminado na inicial, até julgamento final do referido recurso. Com a finalidade de dar efetividade ao cumprimento da ordem, fixo multa diária no valor de 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento, no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), reversível ao Autor. Por oportuno, intime-se o Autor para, caso queira, impugnar as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de setembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

Autos nº: 2011.0006.7427-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA QUADRA 404 NORTE (ARNE 51)
Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: JULVAN RODRIGUES MODESTO

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Diante das decisões liminares contidas nos 2011.0005.2297-6/0 e 2011.0003.9321-1/0, diametralmente opostas ao que se pretende antecipadamente no presente feito, postergo a apreciação da liminar ora pleiteada para depois de apresentada da resposta. O presente feito tramitará no Rito Sumário. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 06.12.2011, às 14h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente. Cite-se a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0002.9536-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RD Comercial de Materiais Elétricos Ltda (Pixmania)
Advogado(a): Dr. Rodrigo Coelho e Dr. Roberto Lacerda Correia
Requerido: Duratex S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Mira OTM Transporte Ltda

Advogado(a): Drª. Rita de Cássia Vattimo Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 28/11/2011, às 17 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2011.0001.8002-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: Antonio Luis de Sousa Filho

Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Requerido: Banco Fiat Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 30/11/2011, às 14 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

AUTOS: 2009.0006.9328-0 – DECLARATÓRIA

Requerente: Marlene Fernandes Crisóstomo

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Drª Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 02/12/2011, às 09:30 horas, na Central de Conciliações do Fórum desta comarca de Palmas – TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.2068-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto – OAB/TO 4156

Requerido: Edson Matias

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3.054

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

AUTOS: 2010.0005.2087-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Raimundo Nonato da Silva Sousa

Advogado(a): Dr. Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem a respeito do Laudo.

AUTOS: 2010.0005.2094-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Otalide Coelho de Santana

Advogado(a): Dr. Fernando Antonio Nobre Caetano da Costa - OAB/TO 3830

Requerido: Cia Excelsior Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jéssu Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DECISÃO: a despeito de a causa envolver questões de fato e de direito, considerando a prova documental até aqui produzida, é lícito dizer que não há necessidade de produção de prova em audiência (CPC, art. 330, I). O mesmo se diga com relação à lide secundária, tendo em vista a revelia da litispendência (id., art. 330, II). À

vista do exposto, ao tempo em que declaro saneado o feito, nos termos acima expendidos, anúncio o julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

AUTOS: 2009.0006.2126-3 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Lindberg Fernandes da Silva
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694
Requerido: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o(a) demandado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido do(a) autor(a) de desistência do feito sem julgamento de mérito. Advirta-o que seu silêncio será presumido como anuência tácita.

AUTOS: 2010.0009.2144-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FERPAM – Com. Ferramentas e Máquinas LTDA
Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147, Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188
Requerido: João Costa Morais Filho
Advogado(a): Não requerido
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2007.0004.2167-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
Requeridos: Taipal Construtora e Incorporadora LTDA e Eduardo Pires Borges
Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2.664-B, Drª Valdenez Sobreira de Lima e Dr. José Luiz D'Abadia Júnior
Requeridos: Kellen Keitty Borges Ribeiro
Advogado(a): Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora a apresentar no prazo de 10 (dez) dias todos os extratos mensais das contas vinculadas e de depósitos dos contratos objeto da presente ação de cobrança para que seja efetivada a perícia.

AUTOS: 2005.0001.2172-1 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: José Cezar Bispo dos Santos
Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: João Batista Martins Bringel
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO 2347
INTIMAÇÃO: DECISÃO: determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado, para que efetue o pagamento da quantia acima no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter acrescido, multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC. Intime-se

AUTOS: 2008.0007.2186-3 – MONITÓRIA

Requerente: Luciana Bittencourt Lavrado
Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
Requerido: Sobral Comercio de Veiculos Ltda
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

AUTOS: 2006.0006.2191-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro
Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3245
Requerido: Tocantins Gráfica e Editora LTDA
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518).

AUTOS: 2006.0001.2550-4 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Adelmy Bicca Pereira
Advogado(a): Drª. Lycia Cristina Martins Smith Veloso - OAB/TO 1795, Dr. Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1795
Requerido: Tricard Administradora de Cartões LTDA
Advogado(a): Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Drª. Márcia Ayres da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de prazo suplementar de 15 (quinze) dias, eis que viabilizará a busca pelo requerido do contrato celebrado entre às partes.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0001.5139-2 – AÇÃO EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: JOCELIO NOBRE DA SILVA
ADVOGADO(A): JOCELIO NOBRE DA SILVA
REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 55; "(...) deixo de conhecer dos embargos declaratórios. Desentranhe-se a petição de fls. 49/54, restituindo-a ao signatário. Certifique-se o trânsito julgado da sentença. Palmas, 29 de agosto de 2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0005.6221-8 – CAUTELAR INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NELMO KLIEMANN E NOEMI KLIEMANN
DEFENSOR(A) PÚBLICO TARCIO FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 09 h e 30 min.

AUTOS Nº 2007.0000.3626-7/0 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MÍRIAN VIANA ROSA COELHO
DEFENSOR(A) PÚBLICO (A):FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 14 h.

AUTOS Nº: 2007.0004.9810-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADILTON SULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): HUMBERTO SOARES DE PAULA
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 17 horas.

AUTOS Nº: 2007.0010.4717-3/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SIMONE ALAMEDA CATABRIGA
ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA - OAB/TO 2073
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 16 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº: 2009.0002.0319-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EDSON MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): EDILAINE DE CASTRO VAZ – OAB/TO 2346-A
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE– OAB/TO 4277 e SERGIO FONTANA
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de Dezembro de 2011, às 08:30 horas.

AUTOS Nº 2008.0007.8721-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: CLEIDIA PEREIRA DE OLIVEIRA
DEFENSOR(A) PÚBLICO (A):DYDIMO MAYA LEITE FILHO
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 13 h e 30 min.

AUTOS Nº 2010.0011.5800-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: FRANCISCA DA ABADIA IZAIAS
ADVOGADOS(AS):GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2664-B,VALDENEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO 3987 E OUTROS
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 14 h e 30 min.

AUTOS Nº 2010.0004.5463-8/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ BANDEIRA DE ALMEIDA MULLER
ADVOGADO (S):MAURÍCIO HAEFFNER – OAB/TO 3245 E LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO – OAB/TO 2213
REQUERIDO: TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(S): BRUNO AMBROGI CIAMBRONI – OAB/SP 291013 e RÚBIA CRISTINA SILVA OAB/DF 29.522
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 14 h e 30 min.

AUTOS Nº: 2009.0006.2109-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
DEFENSOR(A) PÚBLICO (A): ANTÔNIO DE FREITAS
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 08 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº 2010.0005.8534-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: ELIANA PEREIRA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADOS(AS):ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS – OAB/TO 22920 E FABÍULA GOMES DE CASTRO – OAB/TO 3533.
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 09 h e 30 min.

AUTOS Nº 2007.0003.5347-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: EDILZA DOS SANTOS ALECRIM
DEFENSOR(A) PÚBLICO (A):FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073 E FABRÍCIO ARAÚJO AZEVEDO – OAB/TO 3730
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 10 h.

AUTOS Nº 2009.0005.8834-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: GERALDO DILERMANDO DE OLIVEIRA
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-APEDETO
 ADVOGADO(S): JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 108
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 14 h.

AUTOS Nº: 2006.0008.7448-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FABIANO VITORINO MARIN
 REQUERENTE: LUCIANA FERNANDES MAIA MARIN
 ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO CARNEIRO - OAB/TO 1312
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 10 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº: 2008.0006.5969-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JORGE MAGALHÃES SEIXAS
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA - OAB/TO 1545
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA – OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 09 horas.

AUTOS Nº: 2008.0004.6420-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MARINHO PEREIRA
 DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277 SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 09 horas.

AUTOS Nº: 2008.0010.7346-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO
 ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO – OAB/TO 1.119-B
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO 4277 e SÉRGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 16 horas.

AUTOS Nº: 2007.0001.2429-8/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: GERCINA DO CARMO REZENDE E SILVA
 ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM - OAB/TO 3275
 REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): SÉRGIO FONTANA e CRISTIANE GABANA – OAB/TO 2073
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 30 de novembro de 2011, às 15 horas.

AUTOS Nº 2008.0009.7714-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: OLAVO GONÇALVES BOAVENTURA NETO
 ADVOGADO (S): VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO 4140-A E ALOÍSIO BOLWERK – OAB/TO 2568-B
 REQUERIDO: ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 EC MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10 h e 30 min.

AUTOS Nº: 2009.0008.3475-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL MARTINS FERREIRA
 ADVOGADO(A): EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO - OAB/TO 1242-A
 1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - OAB/TO 4877
 2º REQUERIDO: SERASA
 ADVOGADO(A): AGDA CORRÊA BIZERRA – OAB/TO 4244
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 13 h e 30 min.

AUTOS Nº: 2010.0005.2130-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: TELMA SANTOS MELO
 ADVOGADO(A): JANAY GARCIA - OAB/TO 3959
 REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790
 ADVOGADO(A): JULIO FRANCO POLI - OAB/TO 4589-B
 INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de dezembro de 2011, às 10 horas e 30 minutos.

AUTOS Nº: 2008.0000.6997-0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RODRIGUES E RAMOS LTDA
 ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
 REQUERIDO: ABREU E AZEVEDO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0011.1791-9 Restituição

Requerente: Brenda Albuquerque Fernandes
 Advogado(a): Ronaldo Cirqueira Alves, OAB TO nº 4782
 Intimação: Deixo para apreciar o pedido de restituição de fls. 02/03, para instante posterior à realização da audiência de instrução e julgamento, que se encontra designada para o dia 23.11.2011 (consoante deliberação de fl. 42, dos autos da ação penal nº 2011.0010.9011-5/0)... Palmas TO, 11 de novembro de 2011. Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 301/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0011.1843-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: BRUCE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Advogado: DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 300/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.3356-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES E BENEDITO DE SOUSA OLIVEIRA
 Vítima: ROMILDO PEDREIRA TAVARES E JANETE SOARES DA SILVA
 Advogados: DR. MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO N.º 4631-A e DR. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO N.º 1935

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Data Venia, os defensores dos acusados José Aurísio e Benedito precipitaram-se ao apresentar suas alegações finais antes do Ministério Público. Considerando a apresentação de novos documentos com a manifestação ministerial, quais sejam os laudos de fls. 189/92 e 193/242, algumas ponderações fazem-se necessárias. Em relação AP primeiro laudo, observo o seguinte: na fl. 190, mencionou-se que a perícia foi efetuada por requisição do Ministério Público, materializada no Ofício n.º 85/2011, de 07 de novembro de 2011.. Ocorre que essa diligência foi realizada após ultrapassada a fase do art. 402 do Código de Processo Penal, na qual o Ministério Público havia dito que nada tinha a requerer (fl. 161v). Portanto, evidencia-se que a produção e juntada do referido documento mostraram-se inoportunas e, por conseguinte, contrariam o princípio do devido processo legal. Diante disso, deve-se desentranhar dos autos a peça de fls. 189/92. No tocante do segundo laudo, verifico no inquérito policial que a autoridade policial requereu a este juízo autorização para realizar perícia nos aparelhos celulares apreendidos (v. fls. 87/8 e 119/20) dos autos apensos. O ofício respectivo foi protocolado no fórum dia 18 de julho de 2011. Na fl. 194, registrou-se que o exame pericial foi realizado mediante requisição da autoridade policial, consubstanciada no Ofício n.º 354/2011, de 11 de agosto de 2011. Nesse diapasão, observo que este juízo efetivamente deferiu a realização da diligência, por ocasião do recebimento da denúncia (fl. 10, item 04), em 02 de agosto de 2011. De qualquer sorte, há necessidade de que as defesas de José Aurísio e Benedito manifestem-se sobre o documento, posto que não tiveram acesso a ele quando suas alegações finais foram lançadas. Diante do exposto, determino o que segue: a) desentranhe-se o laudo de fls. 189/92 e proceda-se a sua devolução à representante do Ministério Público, mediante a lavratura da certidão correspondente; b) intímem-se os defensores de José Aurísio e Benedito, através do Diário da Justiça, para, no prazo comum de 5 dias, tomarem conhecimento do laudo de fls. 193/242 e da peça de fls. 243/53 e, caso queiram, aditarem as alegações finais oferecidas em favor desses acusados; c) após esgotado o prazo acima, ainda que não tenha havido manifestação, abra-se vista dos autos à representante da Defensoria Pública, para apresentar as alegações finais em favor do acusado Gildeon. Palmas/TO, 11 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula-Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 299/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.3445-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: CÉSAR VASCONCELOS DA SILVA E GÉRCIO DA SILVA MARQUES
 Advogado: DR. IHERING ROCHA LIMA, OAB/TO N.º 1384
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 290/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Queixa Crime n.º 2011.0006.9006-2/0

Querelado: LUIZ ARMANDO COSTA
 Advogados: DR. ANTÔNIO IANOWICH FILHO, OAB/TO N.º 2.643
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Tramitam neste juízo outras queixas apresentadas contra o querelado, sem que ele tenha sido encontrado nos endereços informados nas fls. 02 e 06. Juntem-se nestes autos cópias das certidões respectivas e, em seguida, intime-se o querelante para indicar novo paradeiro do

querelado. Considerando que as queixas acima referidas têm a mesma parte ré e que os fatos tratados são assemelhados, determino que estes autos sejam apensados àqueles, porém apenas fisicamente (ou seja, sem registro no SPROC), para tramitação simultânea até quando possível. Palmas/TO, 08 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 288/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0008.1646-6/0

Autor: Ministério Público

Vítima: A COLETIVIDADE

Réu: PEDRO DOS SANTOS ROCHA

Advogado: Dr. FÉLIX GOMES FERREIRA, OAB/GO N.º 7894

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Pedro dos Santos Rocha (qualificação nos autos), narrando que no dia 30/08/2007, o acusado, na condição de gerente proprietário do estabelecimento Comercial Rocha, situado nesta capital, deixou expostos à venda, de forma negligente, diversos produtos como o prazo de validade vencido, tais como sucos, creme de leite, biscoitos, leite em pó, entre outros produtos alimentícios. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 7º, inciso IX, c/c parágrafo único, da Lei n.º 8137/90. (...) Com vista dos autos, a Sra. Promotora de Justiça opinou pela extinção da punibilidade de Pedro (fl. 55). É o sucinto relatório. O § 5º da Lei n.º 9099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Pedro dos Santos Rocha. Registre-se. Intimem-se. Procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Após, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 28 de setembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado EDIMAR LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 26.11.1978 em Paracatu/MG, filho de Maria Amália Lima de Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0011.8860-5/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- “O Ministério Público denunciou Edimar Lima de Oliveira (qualificação supra), narrando que no dia 14 de outubro de 2010, por volta de 23 horas, o acusado adentrou um prédio situado na quadra 301 Norte, Av. Teotônio Segurado, lote 4, nesta capital, de onde subtraiu para si um botijão de gás pertencente à vítima Celson Galdino de Araújo, incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Edimar Lima de Oliveira como incurso nas penas do art. 155, “caput”, do Código Penal. Passo à dosagem da pena. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e seis (6) meses de reclusão e vinte (20) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Pelos fundamentos que nortearam a fixação da pena base, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial aberto (Código penal, art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º). O local será definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Apesar de o acusado colocar em risco a ordem pública e estar desaparecido, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa do regime inicial estabelecido. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de ficar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que a vítima não se ressentiu de prejuízo material em razão do fato. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa e, em seguida, intime-se o acusado para recolher o valor correspondente; d) comunique-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, sendo o acusado por edital. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Palmas/TO, 26 de outubro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 09 de novembro de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0003.7084-0/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M.S

Advogado: Dra. Lillian Cavalcante Araújo, OAB/TO n.º 4012

Requerido: J.B. do C

SENTENÇA: “Destá forma, estando os interessados regularmente representados, homologado, por sentença, o acordo de fls. 02/03 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I Transitada em julgado, expeçam-se ofícios solicitados pelas interessadas à fl. 24, arquivando-se os autos em seguida.

AUTOS N.º 2011.0008.3292-4/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: TEREZINHA DE JESUS FERREIRA MISSIAS

Requerido: MANOEL MESSIAS FILHO

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada

sob o nº 2011.0008.3292-4/0, na qual figura como requerente TEREZINHA DE JESUS FERREIRA MISSIAS, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MANOEL MESSIAS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido MANOEL MESSIAS FILHO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de 2011 (11/11/2011). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2011.0002.0048-0/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: MIRIAM DE OLIVEIRA MARINHO

Requerido: GENIVAL MARINHO JUNIOR

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0002.0048-0/0, na qual figura como requerente MIRIAM DE OLIVEIRA MARINHO, brasileira, casada, servidora pública, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido GENIVAL MARINHO JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida GENIVAL MARINHO JUNIOR, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de 2011 (11/11/2011). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2011.0008.3270-3/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO CALISTO DE SOUZA

Requerido: RAIMUNDA INÁCIO DA SILVA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0008.3270-3/0, na qual figura como requerente ANTONIO CALISTO DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida RAIMUNDA INÁCIO DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida RAIMUNDA INÁCIO DA SILVA, brasileira, casada, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de 2011 (11/11/2011). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2011.0006.9025-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: AURINA VIEIRA VIANA DE ABREU

Requerido: VALDOMIRO VENTURA DE ABREU

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2011.0006.9025-9/0, na qual figura como requerente AURINA VIEIRA VIANA DE ABREU, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido VALDOMIRO VENTURA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida VALDOMIRO VENTURA DE ABREU, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de 2011 (11/11/2011). Eu ___Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2011.0001.5373-3/0

Ação: Reconvenção

Requerente: F.. DE A.M.; S.R.M.

Advogado(a): Elcinea Gomes Valente

Requerido(a): L.G.F.

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Melo (Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Católica do Tocantins)

DESPACHO: “O reconvido deverá ser citado na pessoa de seu procurador, nos termos do art. 316 do CPC, ficando advertido de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Deixo para apreciar o pedido de antecipação após o transcurso do prazo de contestação. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito”.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**APOSTILA****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 72**

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de TRANSPORTE GOIAS LTDA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 01.527.274/0013-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0013.0873-9**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1561,81 (mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 41

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JONATAS ALMEIDA AMORIM**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 05.490.850/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0007.4758-5**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3200,50 (três mil e duzentos reais e cinquenta centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

BOLETIM DE EXPEDIENTE**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0000.1247-1**

AÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOAQUINA FERNANDES AQUINO
ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA / CARLOS FRANLIN DE LIMA BARROS / ERICO V. RODRIGUES BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0004.7821-9 39

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ADRIANA JOSELEN ROCHA / ANGELA MARIA RULI
ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas/ TO, 23 de março de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito em substituição."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2754-3 38

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EMBARGADO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
DESPACHO: "Recebo os presentes embargos. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0006.9050-0 37

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ELIOM BATISTA DOS REIS
ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPACHO: "Considerando o contido na certidão de fl. 32-verso, dando conta que a audiência designada deixou de se realizar face a ausência de intimação pessoal do Defensor Público, hei por bem redesignar a audiência de conciliação para o dia 08 de dezembro de 2011, às 14:30 hs, devendo a Escrivania providenciar a intimação do requerido para que compareça à audiência, na qual poderá apresentar defesa e produzir provas, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 277, § 2º do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.9897-2 36

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
REQUERENTE: ROSIMAR OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial e, de consequência, julgo procedente o pedido e determino ao cartório de registro civil de pessoas naturais de Cristalândia –To a alteração do prenome da requerente de Rosimar para Rose. Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do caderno instrumental civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao ministério público. Sirva-se cópia desta sentença como mandado. Arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 18 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7757-6 35

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARIA AURI GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Palmas-TO, em 13 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7751-7 34

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MARTINS DE LEO CRUZ
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 78/86. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.7724-0 33

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: JANAINA SANTO AMORE DE CARVALHO
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se os requerentes, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a petição de fl. 18/97. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7706-1 32

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: RODRIGO GARCIA KLEIBER
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 80/100. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7625-1 31

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: ERMANDO SILVEIRA BARBOSA
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7618-9 30

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: FLAVIO CORDEIRO MARTINS
ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.0015-8 29

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ALAN FURTADO SILVA
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 38/60. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7634-6 28

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: WOLFREDO DE SOUSA CHAVES JUNIOR
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 50/58. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.4572-6 27

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: ANTONIO AUGUSTO BARBOSA DE QUEIROZ
 ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO
 EMBARGADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, declarando extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas e da verba honorária, a qual em obediência aos parâmetros preconizados no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, por se beneficiário da justiça gratuita. Translade-se cópia da presente sentença aos autos de Execução Fiscal apenso. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado desta sentença. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias se manifestar nos autos de Execução Fiscal, requerendo o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.1265-8 26

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JUCILENE MARTINS DOS S LUZ
 ADVOGADO: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8473-5 25

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARIA DA PENHA COSTA E SILVA AMORIM
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 26/47. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8421-2 24

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA SOUSA
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 29/42. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8409-3 23

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NEIDE AIRES COSTA GABRIEL
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 32/45. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8405-0 22

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO MARIANO
 ADVOGADO: HERICO FERREIRA BRITO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 34/56. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2234-7 21

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA
 ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 DESPACHO: "(...) Defiro o pedido de assistência judiciária requerido pela parte autora. Postergo a análise do pedido liminar, para depois de vinda a manifestação do réu. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 29 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8364-0 20

AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 REQUERENTE: LORENA AFONSO CAVALCANTE FERNANDES E OUTROS
 ADVOGADO: JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se o subscritor da contestação de fls. 44/65, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizá-la, pois encontra-se apócrifa. Sanada a irregularidade, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.5981-7 19

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NEUSIM DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 68/81. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4808-4 18

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LUZINETE ROSA BAZILIO OLIVEIRA
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4806-8 17

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: LAURITA MARIA PEREIRA LAURIA VELOSO
 ADVOGADO: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, caso queira, apresentar defesa no prazo legal. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 02 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4769-0 16

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DEISE RAQUEL CARDOSO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 16-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4769-0 16

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: DEISE RAQUEL CARDOSO
 ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 SENTENÇA: "Tendo em vista que, apesar de devidamente intimada (fl. 16-verso), a parte autora não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, indefiro liminarmente a petição inicial, com fulcro no disposto no inciso VI do artigo 295 do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo sem a apreciação do mérito da causa, com fundamento no que reza o inciso I do artigo 267 do referido diploma legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, em 02 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.8706-9 15

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS – ASSAMP
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 107/119 e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6799-8 14

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SILMARA SOUZA CRUZ MOURA
 ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO,

em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6787-4 13

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHARLESANDRA BEZERRA LIMA

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 31 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6750-5 12

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCO AURÉLIO GIRALDO

ADVOGADO: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação de fls. 32/51. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.4910-8 11

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANA GODINHO PAES

ADVOGADO: KARINE MATOS M. SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se a parte o patrono do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar a peça de defesa, sob pena de não recebimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.2312-5 10

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: CARLOS CESAR MURATORI

ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7205-0 09

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: LUCINETO OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: MARLON COSTA – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: “Intime-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fl. 24) a respeito da contestação e documentos que a acompanham. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 27 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.2797-6 08

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOANA SANTOS DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando o pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar testemunhas, desde já, esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3385-2 07

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SCHINCARIOL

ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos vestibulares. Por conseguinte, declaro extinto o presente processo com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao princípio da causalidade, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), ex vi do artigo 20, § 4º Diploma Processual Civil. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 18 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.7867-6 07

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: TERRA NOVA COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO:

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedentes o pedido do autor, para o efeito consolidar, em definitivo, a antecipação da tutela deferida às fls. 154/158. Outrossim, diante da impossibilidade do cumprimento da obrigação ora requerida, considerando o transcurso de tempo e a possível deterioração do objeto, com supedâneo no § 1º do art. 461 do Código de Processo Civil, hei por bem converter a obrigação de fazer em perdas e danos, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), valor que devera ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação, acrescidos de juros legais, a contar da data da citação. Noutro passo, verifico que o montante total da multa aplicada na decisão de fls. 154/158, que não foi cumprida até a presente data se tornou demasiadamente excessivo, motivo pelo qual, fixo o valor da multa em face do descumprimento da medida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no § 6º do art. 461 do CPC. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento integral das custas processuais e da verga honorária, esta fixada em 15% sobre o valor total da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0097-9 06

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CARLOS SIDNEY MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos da inicial, e declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento integral das custas processuais e da verba honorária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, ficando, contudo, suspensa a cobrança, por ser beneficiário da justiça gratuita. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado. Palmas-TO, em 13 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.0067-7 05

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que produzirem em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1317-8 04

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADAUTON LINHARES DA SILVA

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se os requerentes, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre a petição de fl. 139 e documento que a acompanha. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.3258-0 03

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES NOLETO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 82/104 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0003.4445-0 02

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E AGUA MINERAL LTDA E OUTRO

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o apelado na pessoa do Procurador Geral do Estado, da sentença de fls. 311/318, bem como do recurso de fls. 319/326, possibilitando a apresentação das contrarrazões no prazo legal. Juntada as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 09 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

BOLETIM Nº 033/2011**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.8592-3 01**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

DESPACHO: "Intime-se o Estado do Tocantins para informar se há débitos do exequente para com a Fazenda Pública, que preencham os requisitos legais de compensação, nos termos do artigo 100, § 9º e 10º da DF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação (artigo 6º, § 1º ao 4º, da Resolução n. 115-CNJ). Com a manifestação do Estado do Tocantins, se for positiva, dê-se vista ao exequente do eventual crédito alegado, cientificando-se a este, desde logo, que a oposição ao pedido de compensação da Fazenda deverá vir instruído com prova cabal da extinção do débito a compensar. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 13

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de TECLA NOVAES MEDRADO NUNES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 784.297.065-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0008.2918-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2649,16 (dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 11

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HILDO KERSUL DA SILVA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 602.168.911-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3590-4, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 571,63 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 97

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JULIO CESAR DA SILVA SCAMEDE, portador(a) do CNPJ/CPF nº 360.662.731-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4264/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 760,96 (setecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 96

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LICENA RIBEIRO DE SOUSA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 526.538.971-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4193/02, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 287,49 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 95

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da

Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ELSON VIEIRA DE CARVALHO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 129.599.952-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0009.0854-8, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2104,39 (dois mil e cento e quatro reais e trinta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 94

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MANOEL DE SOUZA MARQUES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 084.302.091-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0008.8321-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 25217,06 (vinte e cinco mil e duzentos e dezessete reais e seis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 93

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RENATO GOMES FERREIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 182.858.306-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0013.0868-2, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 93

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RENATO GOMES FERREIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 182.858.306-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0013.0868-2, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 595,80 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 92

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ESCLIPPEGIL ESCOLA, LIV E PAP PEQ GIRASSOL, portador(a) do CNPJ/CPF nº 26.749.721/0001-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0006.6877-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 10062,62 (dez mil e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 91

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de HORLANDO COELHO SANTOS, portador(a) do CNPJ/CPF nº 195.248.621-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0009.0865-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1915,47 (mil e novecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 90

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VALDEIR PEREIRA LIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 352.034.123-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0013.0909-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 993,24 (novecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 89

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MANOEL ANTONIO DE MIRANDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 278.728.151-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2007.0009.4916-5, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2393,78 (dois mil e trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 88

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GILTON GLEIBER VENANCIO DA SILVA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 367.741.546-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0005.1087-2, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1861,33 (mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 87

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 426.938.371-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0011.0056-9, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1851,18 (mil e oitocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 86

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FULGENCIO PINHEIRO NETO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 300.740.961-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0005.1215-8, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2516,23 (dois mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 85

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MAURILIO PEREIRA LUZ, portador(a) do CNPJ/CPF nº 170.213.591-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0003.9617-4, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 684,75 (seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 84

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de GILSON DE SOUSA ARAUJO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 721.962.546-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0013.0978-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1069,71 (mil e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 83

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de TAMARA MIRIAN MENDES TIMOTEO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 862.497.031-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0005.3906-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1123,44 (mil cento e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 82

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ANANIAS JOAQUIM LEAL, portador(a) do CNPJ/CPF nº 083.515.381-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3787-7, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2167,44 (dois

mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 81

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDSON AZEVEDO SOARES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 069.636.291-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3771-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1974,97 (mil e novecentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 80

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CELSO RIVERO GICK, portador(a) do CNPJ/CPF nº 05.300.383/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.9351-4, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1081,47 (mil e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 79

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MAURICIO PEREIRA DA SILVA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 198.053.731-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0006.6757-5, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5891,19 (cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e dezenove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 78

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ELIANE TEREZINHA SCHNEIDER, portador(a) do CNPJ/CPF nº 577.030.271-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0008.1396-4, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1300,52 (mil e trezentos reais e cinquenta e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 77

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de WESLEY BEZERRA BRITO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 346.938.311-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2006.0006.2257-5, que

lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 7686,67 (sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 76

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CARLOS AUGUSTO CERQUEIRA MOREIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 195.250.951-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2006.0006.2483-7, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1601,92 (mil e seiscentos e um reais e noventa e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 75

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAFAEL BORBA LACERDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 828.429.491-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0003.4740-8, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 764,45 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 74

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RAFAEL BORBA LACERDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 828.429.491-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0003.4740-8, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 764,45 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 74

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 856.088.231-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0005.1129-1, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2490,40 (dois mil e quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 73

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da

Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de RAIMUNDO DO VALE RIBEIRO**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 17207967268**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0006.5491-9**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 254,83 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 73

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de RAIMUNDO DO VALE RIBEIRO**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 17207967268**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0006.5491-9**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 254,83 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 72

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de TRANSPORTE GOIASIL LTDA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 01.527.274/0013-30**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0013.0873-9**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1561,81 (mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 71

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JONAS FRANCA DA SILVA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 039.867.211-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2010.0003.9624-7**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 5065,77 (cinco mil e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 70

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de SILVIO NELSON SILVEIRA MENDES**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 105.913.621-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.009.0724-0**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2286,48 (dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 69

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de RAMILTON PEREIRA DOS SANTOS**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 026.438.199-85**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0007.3684-2**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 834,83 (oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 68

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 000.033.391-30**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.0001.9366-2**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 5516,22 (cinco mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 67

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de SOUSA & MULINARI S/C LTDA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 04.498.746/0001-28**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.0000.7141-9**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3037,81 (três mil e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 66

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de ALESSANDRO SOUZA COSTA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 55074375649**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0006.5466-8**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 6282,22 (seis mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 65

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BARROS**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 624.848.001-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0008.6611-8**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3080,15 (três mil e oitenta reais e quinze centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que

digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 64

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de FRANCISCO DA ROCHA COSTA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 497.579.301-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2010.0008.1373-5**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 953,63 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 63

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de BOM TEMPO CONSTRUTORA LTDA.**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 25.083.213/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2007.0009.0154-5**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 4294,57 (quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 62

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de MARINA CAVALCANTE RIBEIRO**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 197.724.241-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2010.0009.2426-0**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1948,56 (mil e novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 61

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de ANDRADE GONÇALVES**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 009.552.991-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0012.1791-1**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2650,75 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 60

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de CARLOS FABIO ALEXANDRE DA SILVA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 002.590.701-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0011.0000-3**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de

R\$ 4477,69 (quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 59

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de CLAUDIA JANICE RIBEIRO SANTOS**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 699.232.801-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.0007.0839-5**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 8663,06 (oito mil e seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 58

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de PAULO CESAR MACHADO**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 253.771.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.0009.1064-0**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 5704,93 (cinco mil e setecentos e quatro reais e noventa e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 57

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de TALLEZ WALDEMAR DA SILVA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 689.845.531-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.0009.7249-1**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3236,42 (três mil e duzentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 56

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de NCL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 07.219.148/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2008.0009.7602-0**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1679,43 (mil e seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 55

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da**

Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de PEDRO PEREIRA DE MENEZES**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 798.379.211-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0002.1256-1, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1737,50 (mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 54

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de NIVALDO DA SILVA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 189.943.181-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.3121-4, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1549,06 (mil e quinhentos e quarenta e nove reais e seis centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 53

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de ERNANDES DE JESUS SOUZA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 761.533.801-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.6152-0, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 5079,16 (cinco mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 52

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de LEILA MARIA LOPES DA SILVA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 807.928.631-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0013.0901-8, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1589,40 (mil e quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 51

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de CARMEN MAGNA ROCHA FERREIRA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 490.781.941-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0012.1814-4, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 987,48 (novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 50

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de CARLOS ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 195.725.141-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0011.5182-1, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3416,52 (três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 49

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de LUIZ MERCEDES DA SILVA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 110.225.662-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0005.3123-0, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1190,37 (mil e cento e noventa reais e trinta e sete centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 48

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de PAULO JONES VIRISSIMO**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 240.352.461-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.5562-0, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1935,67 (mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 47

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de AVILA & AVILA LTDA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 03.452.914/0001-81, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0001.6499-9, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2015,09 (dois mil e quinze reais e nove centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 46

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de ALEXANDRE VALENTINO DA SILVA PERES**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 823.636.141-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0009.4310-8, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 856,62 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 45

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DA CONSOLAÇÃO GOMES CERQUEIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 648.611.398-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0007.4910-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2981,16 (dois mil e novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 44

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SHIRLEY AIRES DE ALMEIDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 316.447.161-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0000.0867-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3730,02 (três mil e setecentos e trinta reais e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 43

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de SORVETINS IND E COM DE SORVETES LTDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 05.562.810/0001-55, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.5473-9, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 643,33 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 42

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RITA IMACULADA SALETTI SILVESTRE, portador(a) do CNPJ/CPF nº 005.906.331-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.3022-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3234,37 (três mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 40

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA DO SOCORRO DE SOUSA C CANDIDO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 435.512.111-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.8051-7, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco)

dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 786,48 (setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 39

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ORELINO CUSTODIO PEREIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 197.124.301-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0009.4383-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1504,23 (mil e quinhentos e quatro reais e vinte e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 38

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IRIMEU BESERRA DA SILVA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 477.131.861-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0008.3944-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 646,74 (seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 37

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VIRGISTANIA SOARES OLIVEIRA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 585.947.603-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0007.5154-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3040,39 (três mil e quarenta reais e trinta e nove centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 36

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de MARIA APARECIDA NETO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 323.532.941-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.8654-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3899,22 (três mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 35

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da

Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JOAQUIM URSINO FERREIRA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 166.524.951-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.9879-3, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 926,73 (novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 34

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de CLEMIR FRANCISCO BRESSANELLI**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 370.795.069-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.9864-5, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 5549,62 (cinco mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 33

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de BCN SEGURADORA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 92.746.189/0085-92, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0012.2089-0, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3082,32 (três mil e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 32

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de MARIA IVETE MARQUES DE SOUZA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 472.728.801-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.35971, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 551,10 (quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 31

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de EDITH COPETTI FRAGA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 00.389.888/7995-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3573-4, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1356,91 (mil e trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 30

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JURANDIR MARTINS ROSA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 133.943.121-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0009.4305-1, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 321,12 (trezentos e vinte e um reais e doze centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 29

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de MARIA GORETTI DE LIMA COSTA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 121.914.852-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3709-5, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1068,52 (mil e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 28

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de WAGNER MESSIAS DA SILVA**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 784.323.831-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0008.3971-8, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1003,22 (mil e três reais e vinte e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 27

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JOSÉ PEREIRA ALVINO**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 025.266.111-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.8655-8, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2460,62 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 27

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de JOSÉ PEREIRA ALVINO**, portador(a) do CNPJ/CPF nº 025.266.111-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.8655-8, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2460,62 (dois mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária

Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 26

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de FRANCISCO CAMINDE COUTINHO NETO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 269.265.802-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0003.2155-5, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 823,19 (oitocentos e vinte e três reais e dezenove), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 25

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ADALBERTO NOVATO DO NASCIMENTO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 292.506.761-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.4786-4, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1395,73 (mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 24

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de WANDERLEY CELESTINO DE JESUS JUNIOR, portador(a) do CNPJ/CPF nº 604.880.261-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0009.7312-9, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 5568,73 (cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e três centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 23

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de IRACI LEITEMACHADO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 302.663.276-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3778-8, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 2120,12 (dois mil e cento e vinte reais e doze centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 22

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOACIR DE SOUSA MENDANHA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 002.046.681-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0009.4308-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 856,62 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), à ordem deste

Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 21

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VALDIR FONSECA VALES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 167.482.041-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0009.4370-1, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1553,77 (mil e quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 20

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DELCIDES SERAFIN DA SILVA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 013.303.301-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0012.9913-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 1920,68 (mil e novecentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 19

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ELZENIR DOS SANTOS LIMA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 238.292.223-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0007.5167-1, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 834,18 (oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 18

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de VILMAR TAVARES GUIMARAES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 425.827.501-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0008.5076-2, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de R\$ 3122,94 (três mil e cento e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 17

A Dr.^a Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MM^a Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1^a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RITA DE CASSIA MARQUES COSTA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 469.583.471-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0007.0882-4, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco)

dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 10778,35 (dez mil e setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 16

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDNA DIAS DOS SANTOS, portador(a) do CNPJ/CPF nº 370.479.731-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0009.4434-1, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1513,58 (mil e quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 15

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de DIGITAL CELULAR LTDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 37.579.398/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.5497-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2864,37 (dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 14

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de CONSTRUTORA IMPERIAL, portador(a) do CNPJ/CPF nº 04.016.837/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0008.9442-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 10819,71 (dez mil e oitocentos e dezenove reais e setenta e um centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 12

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de JOSELIA RIBEIRO DE SOUZA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 088.662.361-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0007.3722-2, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 4510,03 (quatro mil e quinhentos e dez reais e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 10

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da

Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de EDIMILSON SOUZA DE MIRANDA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 598.516.941-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.8652-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1673,62 (mil e seiscentos e setenta e três reais e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 09

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de RICARDO NAVES, portador(a) do CNPJ/CPF nº 37.422.714/0001-6, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2008.0010.3852-0, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 3144,96 (três mil e cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 08

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de PAULO MARQUES GALVAO, portador(a) do CNPJ/CPF nº 228.497.181-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2010.0005.1443-6, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 2440,58 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 07

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de ROSIRENE MOREIRA CAVALCANTE COSTA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 198.049.111-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0008.6621-5, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1047,04 (mil e quarenta e sete reais e quatro centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 06

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, determina a CITAÇÃO de LENICE BORGES DE SOUZA, portador(a) do CNPJ/CPF nº 510.240.121-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2009.0010.7954-3, que lhe move o MUNICÍPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1.216,73 (mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e três centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 05

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de Z & E CONSTRUTORA LTDA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 04.319.099/0001-40**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0011.5986-5**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 429,13 (quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 04

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de BENEDITO DIAS VALIM**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 061.668.141-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2010.0008.5128-9**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 1.597,17 (mil e quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 03

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de LINDOMAR DE FREITAS BORGES**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 389.090.301-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0005.8662-0**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 643,39 (seiscentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 02

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de ONOFRE ONORIO DE FARIA**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 146.695.281-49**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2009.0010.3002-1**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 4.785,51 (quatro mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - 01

A Dr.ª Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, MMª Juíza de Direito em Substituição, respondendo por esta 1ª **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas**, na forma da Lei, determina a **CITAÇÃO de FERNANDO HELAL CALESTINI**, portador(a) do **CNPJ/CPF nº 103.184.248-54**, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte executada na Ação de Execução Fiscal - **Autos nº 2010.0009.4350-7**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor de **R\$ 856,62 (oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado cópia no átrio do Fórum desta Comarca. Eu _____, Mária

Nogueira Costa, que digitei e subscrevo. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011. **Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito – em substituição.**

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Autos nº.: 2010.0002.2760-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: R. R. SANTOS BRASILEIRO

Advogado:

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão da Oficial de Justiça de fl.54

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2009.0009.9125-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MOISES NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado:

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2011.0007.2077-8/0

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: JOSEFA M. DA SILVA

Advogado:

DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 24/25. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0003.7007-8/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E / OU MATERIAIS

Requerente: MARIA JOSÉ DE FREITAS NEVES

Advogado: CÍCERO ESTRELA NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a requerente, para que se manifeste acerca da petição de fls. 95. Cumpra-se. Palmas, em 06 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2006.0007.4352-6/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: ROGER DE MELLO OTTANÓ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Considerando o pedido de efeito modificativo, intime-se a parte contrária p/ que se manifeste acerca dos embargos da declaração no prazo de 20 (vinte) dias. Palmas, 05/09/11. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)“

Autos nº.: 2010.0001.8639-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ALDERINA LIMA SILVA

Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2010.0005.1519-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: PEDRO ALVES CHAVES

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0011.9412-1/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: MARIA EUNICE CRUZ FERNANDES
 Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 2009.0012.2215-0/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: ZENALIA ALVES DOS REIS
 Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

Autos nº.: 089/02

Ação: REGRESSIVA
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requerido: JALLAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: MARLON COSTA LUIZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO
ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 166/167.

Autos nº.: 2009.0011.9405-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: ALMECIADES DIAS DE MORAIS
 Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta

pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos."

Autos nº.: 2010.0006.5817-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA
 Requerente: GETÚLIO ABREU LIMA
 Advogado: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "DETERMINO: 1- Seja oficiada a **Secretaria da Administração Pública, a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas Estadual**, a fim de que informem a este Juízo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, por meio de pagamentos dos vencimentos/proventos dos servidores de suas respectivas competências, relativamente aos meses de **novembro e dezembro de 1993, janeiro e fevereiro de 1994**. 2- Seja esclarecido como fora realizada a conversão dos vencimentos/proventos de cruzeiros reais para URV, dos servidores de suas respectivas competências, apontando se foi obedecida a sistemática da Lei 8880/94. Obtidas as respostas, deverá a Escrivânia fazer uma triagem dos feitos que tramitam por essa especializada e que tenham o mesmo objetivo, a fim de identificar os órgãos a que estão vinculados os autores de cada demanda e proceder a juntada da cópia da resposta pertinente, acompanhada de cópia do presente despacho. 4- Após, digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, vencido o prazo com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. **Intimem-se. Cumpra-se.**" Palmas, 03 de novembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos."

Autos nº.: 2011.0007.9182-9/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
 Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO AMORIM DE ARAÚJO COSTA
 Advogado: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA
DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial formulado às fls. 25, devendo a requerente juntar aos autos conclusos certidão dos seguintes órgãos: Justiça Federal (cível e criminal), Tribunal Regional Eleitoral e Cartório de Protestos da Cidade de Palmas-TO. Após, a juntada das referidas certidões, determine à escritania que destaque data desimpedida na pauta para realização de audiência de justificação. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2009.0006.5314-9/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 Exequente: EDENILTON PEREIRA DOS SANTOS ME
 Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 Executado: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Intime-se o Requerido para que, no prazo legal, se manifeste acerca da petição de fls. 81. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0006.4831-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO FISCAL
 Requerente: ANA CÉLIA ALVES DA SILVA
 Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0003.8213-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INELEGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO FISCAL
 Requerente: WALCINEIDE RIBEIRO PINTO
 Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em

pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0005.4915-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANNA CHRISTINA AIRS VITORINO E OUTROS

Advogado: WAGNER PEREIRA NOGUEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0006.4747-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: GENILDA MARIA LOURENÇO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0012.3036-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANA LÚCIA SOARES COSTA

Advogada: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0005.1494-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: FÁTIMA ALVES DE LIMA

Advogado: ULISSES MELAUBO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2009.0007.4675-9/0

Ação: ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RONNE KLAY BARBOSA COSTA

Advogado: RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Autos nº.: 2009.0009.5946-9/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: BANCO BMG S.A.

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se. Palmas – TO, 03 de novembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO Nº 29/2011)."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0007.4249-8/0 – MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Requerente: J. G. DOS S. B. B..

Advogado: Dr. AMILCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS, inscrito na OAB/TO n.º 2045-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Fica o supracitado advogado **INTIMADO** do inteiro teor da Sentença proferida na mencionada Medida Protetiva, cujo teor segue transcrito: "...III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art.13, da Lei nº11.343/06, JULGO EXTINTO PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Palmas (TO), 04 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva – Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº48/2011 - DJe 2588)." Eu _____, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira – Escrivã Judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssima Juíza Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente

editado com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Inquérito Policial n.º 2011.0001.7548-6 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor GUILHERME AMARAL CAMARGO, brasileiro, nascido aos 16/10/1984, filho de André Luis de Camargo e Marly Aparecida Amaral Camargo, e tendo como vítima LUANA FERREIRA CAMPOS, brasileira, nascido aos 19/04/1986, filho de Augustinho Ferreira Campos e Valdete Vieira Campos, e como denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...) ANTE O EXPOSTO, por faltar elemento capaz de viabilizar a persecução penal, acolho o parecer ministerial e, com supedâneo no artigo 28, do Código de Processo Penal, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, após as baixas devidas e procedimentos de praxe, bem como dos autos de medida protetiva de urgência n.º 2010.0009.5593-9, a estes apensos, o qual julgo extinto, sem resolução do mérito, pela perda do objeto. Translade-se cópia deste termo para os autos em alusão. Sem custas e sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se o investigado e a vítima (por edital, se for o caso). Após a preclusão do prazo recursal, arquite-se. Palmas 24 de agosto de 2011. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar. (Portaria n.º 048/2011 – Dje n.º 2288).". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 14 de novembro de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 032.2008.904.849-3 – COBRANÇA

Requerente: **SALMERON DA SILVA RIBEIRO**

Requerido: **FARIA E FARIA LTDA ME**

SENTENÇA: "(...) Isto posto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito (art. 267, inciso III, do CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta. (assinado eletronicamente)".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 3041/08

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795

AÇÃO DE GUARDA

Requerentes: B.L.G e J.P. DOS S.

Advogado: Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ – OAB/TO 795

Requerido: M.O.V.A.

Advogado: Dr. Joaquim Pereira dos Santos- Defensor Público

INTIMAÇÃO SENTENÇA: "(fls.43/46) Dispositivo final: "(...) ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados e tudo o mais quanto consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de conceder a ADOÇÃO da criança K.T.A. aos requerentes B.L.G e J.P. DOS S. e, via de consequência, nos termos do art. 1.635, inc. IV, do Código Civil, declaro extinto o Poder Familiar de M.O.V.A., mãe biológica da adotanda. Anoto que, a partir desta decisão, a adotanda passará a chamar-se A.L.L.G.P., sendo filha dos requerentes acima nominados, tendo como avó paterna F.P. DOS S. e como avós maternos J.G.G. e A.L.G., mantendo-se inalterados os dados relativos ao sexo, data, local e hora do nascimento mencionados no registro original. Determino, outrossim, a expedição de mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para CANCELAMENTO do registro n.º 38.276, Livro A-101, fls. 056, bem como, para INSCRIÇÃO desta sentença, com a observação de que, quando do novo registro, deverão ser consignados os dados da família adotiva, conforme alhures determinado, devendo esse mandado ser arquivado, não podendo constar das certidões do registro qualquer observação sobre a origem do ato, salvo ordem judicial em contrário. Por outro lado e reportando-me às razões contidas nas linhas transatas, torno definitivo a guarda provisória concedida nos autos em apenso, e com fundamento no art. 33 e seguintes do ECA c/c 269, inc. I, do CPC aplicado subsidiariamente, DECLARO EXTINTA, com julgamento de mérito, a Ação de Guarda atuada sob n.º 2.950/2008, determinando o oportuno arquivamento do respectivo feito. Finalmente, determino que os requerentes, ao receberem a nova certidão de nascimento da adotanda, promovam a entrega da via original da primitiva certidão de nascimento e do termo de guarda da mesma. Sem custas na forma da lei. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2011. Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude."

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2011.0009.3186-8/0

Ação: Execução de Alimentos.

Requerente: E. S. Lustrasoa Silva, rep. J.M.L. de M..

Adv: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171.

Requerido: A. F. de Matos.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XIV, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça. Bem como para informar atual endereço do requerido. Pls. 13/11/2011. Escrevente".

Autos nº. 2008.0003.4927-1/0

Ação: Alimentos.

Requerente: D. M. A. Marques, rep. a menor N.A.R.

Adv: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: J. R. R. Silva.

ATO ORDINARIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 02/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 6, art. XIV, encaminho os autos a parte requerente, através de seu advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, para requer o que de direito. Pls. 13/11/2011. Escrevente".

Autos nº 2009.0006.0964-6/0

Ação: Rescisão Contratual.

Requerente: Dejamira Felipe Miguel.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A.

INTIMAÇÃO: "Fica a parte através de seu advogado intimado para querendo, retirada dos autos da Escrivania. Prazo de 05 (cinco) dias. Pls. 13/11/2011. Técnica Judiciária".

Autos nº 2011.0000.1560-8

Ação: Cobrança

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda

Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: MR Santos Pereira e Cia Ltda, rep. por Antonio Pereira dos Santos

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o sobrestamento ate o dia 20/11/11, data em que o autor deverá ser intimado a dar andamento ao feito em 05 dias".

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias

A Dr.ª. Cebele Maria Belezia – Juíza de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 2008.0001.5170-6/0, Ação: Inventário tendo como Requerente Geraldo Machado Pacheco, Adv. Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz Requerido: (espolio) Francisco Machado Pacheco. **MANDOU CITAR A HERDEIRA**: 1º - VANIZETE MACHADO DE MELO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, residente e domiciliado em Gurupi-to, em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação do inventário e das primeiras declarações, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, artigos 285 e 319, ambos do CPC.). **DESPACHO**: Defiro os pedidos do MPE de fls. 108. Pls. 23/05/2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 14 dias de agosto de 2011. Dra Cibebe Maria Belezia – Juíza de Direito Substituto. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.8833-9/0

Ação: Divorcio Judicial Litigioso.

Requerente: M. W M de Medeiros.

Adv: Defensoria Publica.

Requerido: F. D. Carneiro.

Adv: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO: "Ficam as partes e seus advogados intimados a comparecer na Escrivania Família para receber a certidão de casamento averbada. Pls. 14/11/2011. Escrevente".

Autos nº 2007.0002.1598-6/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Justina Póvoa da Silva

Advogado: Dr. Carlos Aparecido Araújo OAB/GO-22.683-A

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da **cassação do benefício da requerente** em 30/09/2011, conforme acórdão do TRF 1ª Região. Palmeirópolis 14 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.2999-8/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raimunda Vieira Lima

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido.. Palmeirópolis 14 de novembro de 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Tecnico Judiciário.

Autos nº 2011.0000.1491-1/0

Ação: Alvará

Requerente: Votorantim Metais Zinco S/A

Advogado: Dra. Gabriela Nasser de Freitas Borges OAB/DF-29.528

DESPACHO: "Indefiro o pedido de suspensão do processo, uma vez que já passou tempo suficiente para a composição do acordo. Intime-se novamente a requerente par, no prazo de 10 dias, dizer se houve a composição do referido acordo. Oficie-se o CRI para, no prazo de 10 dias, informar quem são os proprietários/Posseiros da terra cujas coordenadas seguem em cópias anexas (fls. 03/16). Cumpra-se. Palmirópolis/TO, 14 de setembro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

Autos nº 2011.0010.3033-3/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Divino Dourado Souza

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para, no prazo de 10 dias, emende a inicial, sob pena de indeferimento, adequando o valor da

causa ao valor equivalente pretendido.. Palmeirópolis 14 de novembro de 2011-
Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0009.3156-6/0

Ação : Reparação de Danos

Requerente: José Renato de Oliveira

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: Estado do Tocantins

SENTANÇA: "Cuida-se de pedido de reparação civil por danos morais proposto por José Renato de Oliveira em face do Estado do Tocantins, ao argumento de que precisa ver reparada a vergonha de ter submetido a prisão, indevidamente, pelo crime de desacato e ao constrangimento de ser algemado na frente de amigos e parentes por motivo inverídico. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/49. Foi indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita às fls. 59/64 e facultada a parte autora a recolher as custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. O autor deixou o prazo para o pagamento das custas transcorrer *in albis*, conforme se infere da certidão de fls. 65v. **Relato o necessário. Passo a fundamentar e decidir.** O recolhimento das custas processuais é dever do autor, relacionado ao custeio da prestação jurisdicional, haja vista sua natureza jurídica de taxa. Impende notar que o pagamento das custas é pressuposto da constituição válida e regular do processo, que, se não atendido, leva à extinção do feito com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. A propósito, filio-me ao posicionamento do E. STJ, de que para o cancelamento da distribuição por ausência de preparo não depende de intimação pessoal da parte. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. NOCORRÊNCIA. "AGRAVO INTERNO. PROCESSO CIVIL. DISTRIBUIÇÃO. CANCELAMENTO. CPC, ART. 257. INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTE DA CORTE. RECURSO DESACOLHIDO. Pois bem, constata-se às fls. 65 que O requerente foi intimado via Diário de justiça, no entanto deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para o recolhimento integral das custas processuais. Assim, ante a falha de preparo, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, e por consequência determino com base no artigo 257 do Código de Processo Civil o cancelamento da distribuição. **Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.** Palmirópolis/TO, 20 de outubro de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo-juiz substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0010.5259-2/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exequente: Banco da Amazônia - BASA.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807 - B.

Executados: Empresa: RONAN G. DA SILVA FILHO – ME, e seus sócios – Ronan Guedes da Silva e Josélia Alves Paranaíba Guedes.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado do exequente, Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO nº 1.807 - B, do inteiro teor do despacho de fls. 130, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se ao EXECUTADO DEVEDOR pessoalmente, (CPC, art. 475-J e §§), da penhora on line via BACENJUD de f. 48/52 dos autos para, querendo, IMPUGNAR a execução, no prazo de QUINZE (15) DIAS. 1.1 – caso o(a) devedor IMPUGNE execução, intime-se ao advogado do credor exequente, para se manifestar QUANTO À IMPUGNAÇÃO e após, a conclusão imediata; 2 – Não havendo IMPUGNAÇÃO do(a) executado(a) devedora(a), intime-se ao exequente credor e seu advogado, para requererem o que entenderem sobre o processo, em de (10) dias, sob pena de extinção pelo pagamento parcial, com ressalva de seu crédito remanescente, intimando-se exequente credor e seu advogado (OS DOIS). 3 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 06 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0010.7781-0- Alimentos**

Requerente: S.S.L. e outros, ep. por sua genitora

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

Requerido: L. L. DA S.

Fica o advogado SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748 e a parte autora intimados que foi fixado alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, e designado audiência de conciliação e julgamento para o dia 09 de MAIO de 2012, às 14:30hs., podendo comparecer acompanhados de no máximo 03 testemunhas, e que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito.

1ª Vara Criminal**EDITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

Autos nº 2011.0011.6061-0 Ação Penal.

Réu(s): JHON DARLIS RAMOS PIRES

Fica o réu JHON DARLIS RAMOS PIRES, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 17/08/1.990, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Sidnei José Pires e Telma Jesus Ramos Souza Pires, por intermédio deste, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 33 e 35, da Lei Federal nº 11.343/06, fica NOTIFICADO para que o mesmo apresente a sua DEFESA ESCRITA, que estive por escrito, no prazo de 10 dias, - (art. 55, da Lei 11.343/06) devendo a mesma ser apresentada por advogado, sendo certo que Fluido "in albis" o prazo, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de

novembro de 2011. Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz – Juiz de Direito da Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0000.2549-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Reclamante: GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA

Advogado(a): Dr(a). Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO 3090

Reclamado(a): MARIA LENILDE DE SOUZA COSTA

CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao Mandado do MM Juiz de Direito, diligencie nesta cidade ao endereço indicado e face a requerida não residir mais no mencionado endereço. Diligencie em outros endereços e por informações diligencie Rua 60 nº 512 Setor Pouso Alegre e lá após entrar na residência da requerida Maria Lenilde de Souza Costa, visitar todos os cômodos da mencionada residência DEIXEI de PROCEDER A PENHORA em bens de PROPRIEDADE da devedora MARIA LENILDE DE SOUZA COSTA em virtude de não localizar bens passível de penhora para Penhorar. O referido é verdade e dou fé. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de outubro 2011. João José da Silva – Oficial de Justiça Avaliador".

Autos nº 2010.0000.2673-3 – AÇÃO REBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Reclamante: JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA

Advogado(a): Dr(a). Geraldo de Freitas - OAB/TO 2.708-B

Reclamado(a): PLANETA VEÍCULO E PEÇAS LTDA

DESPACHO: "Recebo o recurso no duplo efeito. Inteme-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 21/09/2011. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0011.2669-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Jowil Com. de Sucatas Ltda

Advogado: Roberto Tadeu Rubini – OAB/SP 131876

Requerido: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros

Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro. Agende-se nova data Paranã, 27/10/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Paranã, 11 de novembro de 2011. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº: 2011.0011.1728-5/0

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: HÉLIO PEREIRA COSTA

Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899

DESPACHO: "Cumpra-se. Para inquirição das testemunhas designo o dia 29 de novembro de 2011, às 16:00 horas. (...) Pedro Afonso, 11 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PIUM**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0008.6799-0/0– AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Drª Munique Teixeira Vaz – Promotora de Justiça

Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Adv. Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Ante a denúncia da lide pela ré, no prazo da defesa (CPC, art. 71) determino a citação da denunciada AGÊNCIA TOCANTINS DE SANEAMENTO – ATS, para contestar, no prazo legal. 2-Suspendo o processo, nos termos do caput do art. 72 do Código de Processo Civil. 3-A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no § 1º do art. 72 do Código de Processo Civil, sob pena de a ação prosseguir somente contra si (art. 72, § 2º, CPC). 4-Intimem-se, inclusive a denunciante para providenciar a citação no prazo de 30 dias. Pium-TO, 10 de novembro 2011. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4748 – 6 (5495/99) – REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

Requerente: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
Procurador (A): DR. ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/GO. 9899 e Dr. JUVENAL KLAYBER COELHO. OAB/TO: 182-A.
Requerido: BB LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Procurador: Dr. LINDINALVO LIMA LUZ. OAB/TO: 1250-b
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 492: “Conclusos em 11 de novembro de 2.011. Revogo a alínea “b” do despacho de fls. 484. Remetam-se os autos ao Senhor Contador Judicial, a fim de proceder a atualização dos valores apresentados nas fls. 439/451, inclusive com a multa de 10% (dez) por cento, e honorários advocatícios de 1% (um por cento). Após, conclusos. Porto Nacional, 11 de novembro de 2011. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 369/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4887 – 3 (5180/97) – EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORTO NACIONAL LTDA - CREDIPORTO.
Procurador (A): DR. VALDOMIRO BRITO FILHO. OAB/TO: 1080.
Requerido: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA e JOSE RAIMUNDO PEREIRA
Procurador: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES. OAB/TO: 139/B e DR. MARCOS FERREIRA DAVI. OAB/TO: 2420.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 156: “Conclusos em 9 de novembro de 2.011. Expeça – se alvará judicial em nome da executada, conta nº 5.781-9, agência nº 3.980-2, Banco do Brasil S/A, no valor de R\$: 829,52 (oitocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e dois centavos). Porto Nacional, 9 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 368/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1694 – 2 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.

Requerimento: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA.
Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.
Requerido: DOMINGOS PINTO CERQUEIRA
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 71: “Não vejo a tentativa de localização quanto às pessoas citadas por edital, que em casos tais é imprescindível como forma de evitar nulidade. Pendente também a convocação dos confrontantes Lourival e sua esposa Caetana. Providencie-se o necessário e após o resultado, vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 26 de outubro de 2011. (ass.) Dr. Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.4477-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1.086-B
EXECUTADO: NACIONAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EXQUENTE: DESPACHO “Fls. 221/224: Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Intime-se. Porto Nacional/TO, 20 de setembro de 2011. Antígenes Ferreira de Souza Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 367/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6761 – 4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Embargante: ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO.
Procurador (A): DR. GERMIRO MORETTI. OAB/TO: 385/A.
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Procurador: Dr. TÉLIO LEÃO AYRES. OAB/TO: 139-B
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 70: “Expeça – se mandado para ser cumprido via Carta Precatória. Porto Nacional, 9 de novembro de 2011. (ass.) Dr. Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição.”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0001.1431-0/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA - OAB / TO Nº 4311
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA – PROCON DO TOCANTINS – NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL / TO
DESPACHO: “Vistos etc. Não há preliminares. Concorrem as condições da ação. Presentes, outrossim, os pressupostos processuais. Inexistem nulidades. Dou o feito por saneado. Verifico a necessidade de se saber se, a cobrança feita pelo ora autor, em relação ao consumidor, estava de acordo com os termos do contrato. Para tanto, torna-se necessários cálculos do contador, para se ter tal certeza. Para tanto, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos à Contadoria para que, de acordo com o contrato e alegações de fls. 22/23, verifique se o valor cobrado segue o que foi contratado. Cumpra-se. Int. Em. 23/09/11. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA”.
Obs: Total geral para antecipação apurado pela Contadoria Judicial desta Comarca R\$ 14.765,47.

AUTOS: 2007.0001.3392-0 - Anulatória

Requerente: Leobas e Barreira Ltda
ADVOGADO: TALYANNA B. L. F. ANTUNES – OAB/TO 2144
Requerido: Estado do Tocantins
DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo . À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.3380-3 - Declaratória

Requerente: Ronivon Pereira e Silva
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO – OAB/TO 1080
Requerido: Empresa Vivo S/A
DESPACHO: “Diga sobre a contestação, o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0006.2462-0 – Declaratória

Requerente: Valdeci Ribeiro Lima
ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
DESPACHO: “Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0008.8590-6 – Declaratória

Requerente: Evanice Matos Gomes
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
Requerido: Estado do Tocantins
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 35/53, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0007.4651-3 – Consignatória

Requerente: Irani Pereira Borges
ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S, GILBERTO DE FREITAS MAGALHÃES JÚNIOR – OAB/RJ 123792
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos s/a
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 101/156, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2008.0009.6467-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INVESTCO S/A
Advogado: WALTER OHOFUGI JR – OAB/TO 392-A E GISELLE C. CAMARGO – OAB/TO 4789
Requerido: JOÃO BATISTA ALVES PUGAS E JANO ALVES PUGAS
Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1.228-B E AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348
Despacho: “Digam se há interesse em realizar audiência de conciliação. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2011.0003.9609-1/0 – AÇÃO MONITÓRIA (Processo Antigo nº 6.429/05)

Requerente: Ferram Com. De Ferram. Paraf. e Máquinas Ltda
ADVOGADO: JÉSSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES – OAB/TO 1534
Requerido: Construtora Centro Brasil Ltda
Requerido: Francisco Aparecido Araújo
Requerido: Dalton Lopes da Silva
ADVOGADO: Não Constituído
DESPACHO: “A penhora requerida não pode ser deferida, pois, sequer poderão tais bem serem avaliados e, desta forma, sem nenhuma validade. A transferência de tais veículos já foi vedada. Diga, pois, a credora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 3519/2011 (2011.0010.9171-5)**

ACUSADO FÁBIO JUNIO SOARES MORAES
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
Fica intimado o advogado de acusação, DR. OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA NETO – OAB/TO 1822, da decisão transcrita a seguir: “SANEAMENTO DO PROCESSO - I - Trata-se de processo em que figura no pólo passivo o acusado FÁBIO JUNIO SOARES MORAES. Observa-se que o acusado foi citado e após apresentou resposta à acusação. Nota-se que o acusado não suscitou qualquer hipótese de rejeição da denúncia ou de absolvição sumária. Por outro lado. Verifica-se que o processo se encontra devidamente em ordem. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito designando audiência de instrução e julgamento, para o dia 07 de dezembro de 2011, às 14 horas. 2- Trata-se de requerimento formulado pela douta defesa técnica solicitando a concessão da liberdade provisória. O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pedido. Concorro com o duto Presentante do Ministério Público, já que os fatos narrados no auto de prisão em flagrante são graves. Ora, fatos como este vem aterrorizando os moradores de Porto Nacional - TO e cidades vizinhas. Nota-se que o fato de o acusado ter sido autuado em estado de flagrância com 109 (cento e nove) pedras de substância entorpecente, vulgarmente conhecida como crack, foi capaz de gerar um abalo na ordem pública da sociedade portuense bem como que o delito a ele imputado gera grande repercussão na coletividade. Haja vista que os crimes de tráfico de drogas em geral causam repercussão social. O aumento do comércio de substâncias entorpecentes gera muita intranquilidade na sociedade, o que por consequência se traduz no abalo da ordem pública. Por outro lado. Diante da grande ocorrência de crimes de tráfico de entorpecentes, há. Sim. O fundamento exigido para a prisão preventiva. Torna-se, com isso, temerária, a priori, conceder a liberdade provisória vinculada sem fiança ao acusado, pois, a ordem pública foi abalada com ação delituosa do autuado. Quanto à aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, vejo que elas não podem ser aplicadas no caso em espécie, pois há motivo para a manutenção da prisão preventiva: como devidamente demonstrada na decisão que a decretou. Nesse sentido, deixo de conceder, neste momento, a liberdade

provisória. Aguarde-se o a conclusão da instrução processual para uma análise mais apurada sobre a manutenção da prisão cautelar. Intimem-se. Porto Nacional - TO. 10 de novembro de 2011. Márcio Barcelos Gasta Juiz de Direito em Substituição Automática".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0005.4317-3

Espécie: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: G. A. DE A.

Requerido: A. N. DE A.

Advogada da requerente: **Dra. FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS – OAB/TO 1962.**

SENTENÇA: "Não ocorrendo os efeitos da revelia intimem-se a parte autora, o curador ao revel e o Ministério Público para, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 21 de junho de 2011. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

Autos nº: 2008.0009.6526-6

Espécie: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: T. S. F. F.

Requerido: T. M. F.

Advogada do requerido: **Dra. ADALENE GOMES CERQUEIRA – OAB/TO 3783.**

SENTENÇA: "POSTO ISTO, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo e, em consequência, determine o seu arquivamento. Custas pela requerente. Fica dispensada do reconhecimento, pois lhe concede os benefícios da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 01 de julho de 2009. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito".

Autos nº: 2011.0010.9165-0

Espécie: ARROLAMENTO DE BENS

REQUERENTE: JOANA ERNESTO DA SILVA

ADVOGADO: **DR. GIL REIS PINHEIRO OAB/TO 1994.**

REQUERIDO: JOSE FERREIRA DE SOUSA

Intimação: Intimo o advogado da requerente do despacho de fl. 32: Vistos, etc. Embora conste como nome da ação "Arrolamento de Bens", verifico que o seu objetivo é somente previdenciário, razão pela qual esta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude não tem competência para processar e julgar o presente feito (Art. 41, IV, LC 10/1996). Assim, redistribua-se o feito a uma das varas cíveis. Às Providências. Porto Nacional, 20 de outubro de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz Substituto.

Autos nº: 2006.0009.7497-8

Espécie: GUARDA

Requerente: H.M.A.L.

Requerida: L.L.A.L.C.

Advogada do requerente: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS - OAB/TO 3191.**

Advogada da requerida: **Dra. ALINE LOUREDO ABRÃO L. COSTA – OAB/TO 3605.**

SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência do feito de fl. 84, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 30 de maio de 2011. (a)Marcelo Eliseu Rostirola-Juiz Substituto".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes através de seus procuradores intimadas do inteiro teor do acórdão a seguir transcrito:

Processo: 2010.0000.7939-0

AUTOR: NÉLIO BORGES FEITOSA

VÍTIMA: O ESTADO

SENTENÇA; DISPOSITIVO FINAL: "Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia, e ABSOLVO NÉLIO BORGES FEITOSA, da acusação de cometimento do delito do art. 348 do Código Penal que lhe foi imputado, fundamentando a absolvição no art. 386, III do Código de Processo Penal. Custas na forma do art. 804 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Marcio Barcelos Costa, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal.. Eu Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão secretário deste Juizado digitei e conferi. Porto Nacional 07 de novembro de 2011.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.00083991-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO.

Requerente: Francisco Luciano dos Santos

Advogado: Dr. Elson Gonçalves Júnior-OAB/TO 4527-A

Requerida: Constrular Materiais para Construção-Representada por Márcia de Freitas Gomes Barbosa

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL. 18 E DA CERTIDÃO DE FLS. 19. "Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean

Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 19. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2011.0006.3788-9/0 – AÇÃO DE NULIDADE DE DÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Valdelice Regino Rodrigues

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034 B

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 70. "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls.709. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2011.0008.3991/0- AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO

Requerente: Francisco Luciano dos Santos

Advogado: Elson Gonçalves Júnior-OAB/TO

Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer-OAB/TO 2245

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 18 e DA CERTIDÃO. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 89. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS:2011.0003.4471-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO SPC E CERASA.

Requerente: Carlos Francisco de Castro

Advogado: Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO4.301-A

Requerido: CIA de Energia Eletrica do Estado do Tocantins-Celtins

Advogada: Patrícia Mota Marinho Vichmeyer-OAB/TO 2245

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.89 e DA CERTIDÃO. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 90. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 89. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2009.0005.2391-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Darley Ferreira Fernandes

Advogado: Alexandre Augustus E1 Zayek

Requerido: Luis Coelho

Advogada: Ilza Maria Vieira de Souza -OAB/To 2034-B

Finalidade: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS.34 e DA CERTIDÃO. Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 35. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 34. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS: 2010.0006.9648-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Requerente: Leonardo do Couto Santos Filho

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858

Requerida: Zidean Josefa dos Santos

Advogado: Não Constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 19 e DA CERTIDÃO. "Atento ao fato de a Semana Nacional da conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular nº 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação,

designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga-TO, 26 de setembro de 2.011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto. CERTIDÃO DE FLS. 20. "Certifico que o MM. Juiz de Direito Dr. Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana da Conciliação, no despacho de fls. 19. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (as) Vilneide Ferreira Lima Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2008.0009.3247-3/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Camerino Pereira dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador do INSS

FINALIDADE: intimação conforme Provimento 002/2011 da CGJ: fica o advogado do requerente intimado da perícia médica designada para o dia 12 de janeiro de 2012, às 09h00min, a ser realizada junto a Junta Médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum São João da Palma, Palmas – TO, a ser realizada pelo perito médico Dr. Paulo Faria Barbosa.

AUTOS N.º 2011.0005.9246-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Sandra Maria Carlos Aires
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – AOB/TO 2.426
Requerido: Claro S.A.
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 24. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2010.0011.2077-6/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Joami Moreira dos Santos
Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
Requerido: Manoel Pereira de Barros
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: "Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 24. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2009.0000.1578-9/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ivo Ferreira Melgaço
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
Requerido: Banco GE
Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO 4.013-A / Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior – OAB/SP 188.846

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: "Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 24. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2009.0000.1576-2/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria da Luz Lopes
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
Requerido: Banco GE
Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO 4.013-A / Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: "Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 24. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2009.0007.2211-6/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Vieira de Souza
Advogado: Dr. Elsio Paranaçu Lago
Requerido: CELTINS
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: "Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 24. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2011.0005.9244-3/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Evanilde Rodrigues Soares da Silva
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 32. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2009.0007.2211-6/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: Antonio Vieira de Souza
Advogado: Dr. Elsio Paranaçu Lago – OAB/TO 2.409
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado: não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 30 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 24. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2009.0000.1576-2/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Maria da Luz Lopes
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
Requerido: BANCO GE
Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO 4.013 -A

FINALIDADE : intimação do despacho e certidão: "Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 61. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2009.0000.1578-9/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CUMULADA COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Ivo Ferreira Melgaço
Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
Requerido: Banco GE
Advogado: Dr. Mauricio Tavares Moreira – OAB/TO 4.013-A

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: "Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 67. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2010.0011.2077-6/0 - AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Joami Moreira dos Santos
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
 Requerido: Manoel Pereira de Barros
 Advogado: Não constituído
 FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 22. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2011.0005.9246-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Sandra Maria Carlos Aires
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2.426
 Requerido: CLARO S.A.
 Advogado: não constituído

FINALIDADE: : intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 30. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2008.0003.6999-0/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Ana Érita Gomes dos Santos
 Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1.860
 Requeridos: Joaquim Francisco V. Lima e Edivaldo Cardoso da Cruz
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: : intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 28 de novembro de 2011, às 17:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 31. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

AUTOS N.º 2008.0006.7241-2/0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Josévander Vieira Andrade
 Advogado: Dr. Elsieo Paranaquá Lago – OAB/TO 2.409
 Requerido: João Jaime Ribeiro de Queiroz
 Advogado: Não constituído

FINALIDADE: intimação do despacho e certidão: " Vistos, etc. Atento ao fato de a Semana Nacional da Conciliação ter sido designada para o período de 28 de novembro a 02 de dezembro do corrente ano, conforme ressaltado pela Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do Movimento Estadual pela Conciliação, no Ofício Circular n.º 11/2011, e tendo em conta que a causa versa sobre direitos que admitam transação, designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga – TO, 26 de setembro de 2011. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." Certidão: "Certifico que o MM. Juiz de Direito Iluipitrando Soares Neto, determinou hoje a colocação das audiências da Semana Nacional da Conciliação, no despacho de fls. 121. Taguatinga, 08 de novembro de 2011. (ass) Vilneide Ferreira Lima. Escrivã Judicial."

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 1386/2006**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBARGANTE: Maria Brito Ledo e João Elisson de Souza
 ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce -OAB/TO 1316-A
 EMBARGADO: Jackson Magalhães Ledo de Souza
 ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1857-A
 INTIMAÇÃO aos Advogados da partes da decisão de fls.567/572: "Destarte, pelo exposto, indefiro o pedido apostado às fls.543/545 e determino que a depositária judicial seja intimada, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar cumprimento integral ao despacho exarado à fl.540 dos autos em consonância à sentença prolatada, dado cumprimento ao despacho exarado às fls.540 em totalidade. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 10 de novembro de 2011. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito em Substituição Automática."

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0000.8444-8 (3312/11)**

Natureza: Execução Provisória de Sentença
 Exeçante: SERGIO PEREIRA
 Advogado(a): DR. TIAGO COSTA RODRIGUES – OAB/TO N. 1214 E CARLOS EDUARDO TEIXEIRA CHAVES – OAB/PA N. 12088.
 Requerido(a): ALTAMIR ALVES BEZERRA E OUTROS
 Advogado(a): DR. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO N. 69-B E DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO N. 1634.
 OBJETO: INTIMAR as partes do(a) decisão proferido(a) à(s) fl(s). 130, a seguir transcrita: "(...) Intimem-se os executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 12.543,38 (doze mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), referentes aos honorários advocatícios firmados em sentença e remanescentes do novo cálculo empreendido pelo exeçante às fls. 121/123 e 126. Fixo multa inserta no artigo 475-J do CPC para o descumprimento no prazo acima assinalado. No mesmo prazo, poderão, caso queiram, interpor a competente Impugnação. Intimem-se. Tocantínia, 30 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0009.8957-2 (3735/11)

Natureza: USUCAPIÃO DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO DE LIMINAR
 Requerente: Edison Pereira Chaves Coelho
 Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO nº 2326
 Requerido(a): John Lawnence Senna Hojijman e Joan Helen Senna Hojijman
 OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferido(a) à(s) fl(s). 28-31, cujo teor a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, defiro a medida cautelar em caráter incidental e, para tanto, determino ao Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda que proceda à averbação, na matrícula correspondente, de protesto empreendido pelo requerente contra a alienação do imóvel descrito na inicial e objeto do presente feito. Intimem-se. Tocantínia, 13 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2010.00.4811-7/0- Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: LUCIVÂNIA LOPES DE SOUSA
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
 Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intime-se o autor para informar o novo CNPJ do Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2010.07.3034-1/0- Ação: COBRANÇA

Requerente: ANTONIO RIBEIRO DE MORAES
 Advogado: Marcello de Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059
 Requerido: Eletromoto Fácil
 Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/MA 6055-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intime-se o autor para informar o novo CNPJ do Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 31 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2011.00.3933-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDEBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: ANTONIA MARIA CONCEIÇÃO
 Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Soares
 Requerido: BANCO BMG
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl.67-v, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 66. Após, archive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2011.03.4051-7/0 - Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO NOBATO DOS SANTOS
 Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1.110
 Requerido: BRADESCO ADM DE CONSÓCIO LTDA
 Advogado: Francisco Oliveira Thompson Flores OAB/TO 4601-A
 INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Diante do contido à fl.106, expeça-se o competente Alvará Judicial em nome da parte autora e/ou procurador, para o levantamento da importância depositada às fls. 105. Após, archive-se observando as cautelas de estilo. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de outubro de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº. 2011.00.3942-6/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: RAIMUNDO DA SILVA NERES
 Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696
 INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com

lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor;- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 611,60 (seiscentos e onze reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. RAIMUNDO DA SILVA NERES, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Toc./TO, 17 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

Processo nº. 2010.00.4682-3/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário de nº 191.816.627 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora;Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 1.988,28 (um mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Toc./TO, 17 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

Processo nº. 2011.03.4048-7/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL, POR ATO ILÍCITO C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MARIA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Renato Jácomo OAB/TO 185

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Determinar, a título de antecipação de tutela, que o banco requerido se abstenha de efetuar novos descontos junto ao benefício previdenciário da parte autora, referentemente ao contrato 203106459, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da presente, sob pena de multa por cada novo desconto, multa esta que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais);- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento da autora, no importe total de R\$ 542,26 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar a Sra. MARIA DA SILVA PEREIRA, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Toc./TO, 24 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.

Processo nº. 2011.03.4022-3/0 - Ação: ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: SALVADOR LISBOA DOS SANTOS

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº. 193311939 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus ao autor;- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento do valor correspondente a parcela descontada indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 1.245,12 (um mil duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) a partir do desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BMG S/A a pagar ao Sr. SALVADOR LISBOA DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-

se. - Tocantinópolis, 31 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.00.3879-9/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: EVA FRANCISCA DE ARAÚJO

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO MATONE S/A

Advogado: Fábio Gil Moreira Santana OAB/BA 15.664

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente o contrato de empréstimo bancário nº 5903448 que originou os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora;- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto ao rendimento da Autora, no importe total de R\$ 2.052,00 (dois mil e cinquenta e dois reais), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO MATONE a pagar a Sra. EVA FRANCISCA DE ARAÚJO, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. - Considerando que em sua inicial, a autora afirma que fora creditado em sua conta, mesmo sem ter contratado o importe de R\$ 3.591,34 (três mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), determino que este valor seja descontado do valor total da presente sentença, a fim de que seja devolvido ao reclamado, uma vez que o contrato é inválido, restabelecendo assim o *status quo* entre as partes.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se. Tocantinópolis, 14 de outubro de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2011.00.3959-0/0 - Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: ANA MONTEIRO DS SANTOS

Defensor Público: Isakiana Ribeiro de Brito

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistente os contratos de empréstimos bancários nº 188265278 e 188144877, que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus a autora;- Com fundamento no art. 42, § único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o Banco Requerido ao pagamento em dobro do valor correspondente as parcelas comprovadamente descontadas indevidamente junto aos rendimentos da Autora, no importe total de R\$ 701,02 (setecentos e um reais e dois centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir do desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO BRADESCO a pagar a Sra. ANA MONTEIRO DOS SANTOS, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se.-Tocantinópolis, 13 de outubro de 2011.-José Carlos Ferreira Machado.-Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº. 2011.03.3999-3/0 - Ação:ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS

Requerente: ANTONIO ROSA DA SILVA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A

Advogado: Marcos Rezende de Andrade Júnior OAB/SP 188.846

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "Ante o Exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS do autor para:- Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar inexistentes os contratos de empréstimo bancário de números 183189 e 1229788 que originaram os descontos junto ao benefício previdenciário a que faz jus o autor;- Com fundamento no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor (Repetição do Indébito), condenar o banco requerido ao pagamento dos valores correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao rendimento do autor, no importe total de R\$ 3.431,28 (três mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir de cada desconto;- Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S/A a pagar ao Sr. ANTONIO ROSA DA SILVA, a título de danos morais, a quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação.Sem custas ou verbas honorárias (artigos 54 e 55).Publique-se.Registre-se.Intime-se.Toc./TO, 31 de outubro de 2011. - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Edison Barbosa da Silva e outros.

Autos de Denúncia nº. 2011.0008.4542-2

Advogado: Dra. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se o Dr. Paulo Roberto da Silva (fls. 126) para oferecer a defesa escrita dos acusados José Israel Alencar Macedo e Reginaldo Luis da

Silva.....Cumpra-se com urgência. Wanderlândia/TO, 11/11/2011 (ass.) José Carlos Tajra Reis Júnior. – Titular da Comarca de Wanderlândia.”

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.3803-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A

Advogado: ANTÔNIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE 12450; IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4618

Requerido: ONILDO RIBEIRO SANTOS

Finalidade: Intimação da parte autora, para se manifestar sobre o valor do depósito efetuado pelo requerido, no prazo de cinco dias, advertindo que o silêncio implicará na concordância tácita e liberação do bem.

COBRANÇA 2011.0001.3845-9/0

Requerente: Gasparina Francisca de Bessa e outros.

Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 1.092-A.

Requerido: Município de Xambioá.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimadas a comparecerem na audiência constante do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro excepcionalmente a petição retro, para incluir na pauta da Semana da Conciliação desta comarca, no dia 28/11/2011, às 10:30 horas, a realizar-se sala de audiência desta comarca. As partes serão intimadas na pessoa do seu patrono. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá/TO, 11 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto.”

Autos: 2005.0001.8732-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA

Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS

Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B

DESPACHO: “Digam os autores sobre os documentos de fls. 410/429, no prazo de cinco dias (art. 398 do CPC). Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 11 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2008.0010.9522-2/0 – COBRANÇA

Requerente: Aparecida Argemiro Vieira dos Reis

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: Município de Xambioá

Adv. Dra. Jaudileia de As Carvalho Santos OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 72 seguir transcrita: 1- Acolho o pedido de fls. 26, para designada o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 10H, para realização de audiência de conciliação, (Semana Nacional de Conciliação). 2- Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 11/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2010.0010.2890-0/0 – COBRANÇA

Requerente: Josefa Pereira dos Santos e outras

Adv. : Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

Requerido: Município de Xambioá

Adv. Dra. Jaudileia de As Carvalho Santos OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Ficam a parte por intermédio de seu advogado, intimado do DESPACHO de fl 38 seguir transcrita: 1- Acolho o pedido de fls. 26, para designada o dia 28 DE NOVEMBRO DE 2011 ÀS 10H, para realização de audiência de conciliação, (Semana Nacional de Conciliação). 2- Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 11/11/2011 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2011.0001.3881-5 – COBRANÇA

Requerente: NAZARENO RODRIGUES MARQUES E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ – TO

DESPACHO: “Dou por emendada a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Defiro o pedido de fl. 72, em caráter excepcional, para designar o dia 28/11/11, às 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação (Semana Nacional de Conciliação). Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 11 de novembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2010.0012.5985-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: Valdinez Alves da Silva

Advogado: Drº Jaudiléia de Sá Carvalho Santos - OAB/TO 4930-B

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica a advogada da parte identificada, intimada para tomar ciência da decisão que concedeu alteração no horário de saída do reeducando, conforme despacho transcrito: “ante o exposto, com respaldo no parecer ministerial, defiro parcialmente o pedido de alteração de horário para que o reeducando Valdinez Alves da Silva, seja permitido, aos sábados, sair às 06:00 horas e recolher-se às 19:00 horas, com arrimo nos arts. 41, VI, e 116, da lei nº 7.210/84. Xambioá, 09.11.2011.(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto.” Eu, Técnica Judiciária que digitei.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3862-9/0

RÉU: CLÊNIO DA ROCHA BRITO

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

RÉU: VILMAR MARTINS LEITE

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A

RÉU: JENNER SANTIAGO PEREIRA

Advogados: DR. JOCIONE DA SILVA MOURA, OAB/TO 4774-B

Advogado: DR. FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE, OAB/TO 4747

INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes acima identificados intimados da expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Palmas-TO, para inquirição da testemunhas de acusação EVALDO DE OLIVEIRA GOMES e para a comarca de Brasília-DF, inquirição da testemunha de acusação RENATO TEODORO FERREIRA PARANAÍBA.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3867-7/0

RÉUS: ANTONIO BATISTA DA SILVA FILHO e RONISLEY MENDES DA SILVA

Advogado: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/DF 27.669

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da expedição de Cartas Precatórias para a Comarca de Palmas-TO, inquirição da testemunhas de acusação EVALDO DE OLIVEIRA GOMES e para a comarca de Brasília-DF, inquirição da testemunha de acusação RENATO TEODORO FERREIRA PARANAÍBA.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES ARAGUAÍNA

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta)** dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE DEPÓSITO, sob nº 2007.0003.7595-9, que **BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BNC** move em desfavor da **CRISTINA LOPES DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n. 264.444-SSP/TO e CPF n. 889.673.951-91, por este meio CITA-SE a aludida requerida, que atualmente se encontra(m) em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta a ação, que visa o pagamento ou a entrega do veículo denominado da marca/modelo Ford/Courier, ano/modelo 1998/1998, cor vermelha, chassi n. 9BFGSZPPAWB867470, placa JMQ 1869-UF/TO, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 297). Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial Tudo de conformidade com o respeitável despacho, a seguir transcrito: “1.DEFIRO o requerimento de citação editalícia, para tanto EXPEÇA-SE edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, correndo o prazo da data da primeira publicação. AFIXE-SE cópia do edital na ede do juízo (CPC), art. 232, II). Publique-se o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC). 2.INTIME-SE. CUMPRASE. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (21/09/2011).

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito

TOCANTÍNIA

ESCRIVANIA CÍVEL

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito da Comarca de Tocantína/TO, na fomra da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem e dele conhecimento que no dia **05 de dezembro de 2011 (05/12/2011)**, às **9:00** horas, no Átrio do Edifício do Fórum, sito a Avenida Tocantins, s/nº, centro, em Tocantína/TO, a Portaria dos Auditórios/Leiloeira, levará a Hasta Pública, em primeira praça, o bem penhorado, adiante descrito, a que der lanço superior ao da avaliação de **R\$ 72.314,00** (setenta e dois mil trezentos e quatorze reais, realizada em 17/01/2010. **BEM: IMÓVEL denominado lote nº 17 (Fazenda Mercabah) e 17-A (Fazenda Yoshua), gleba 13, Loteamento Rio Perdido, que unificados formam uma área de 350 hectares, os quais encontram-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO, no Livro 2-F, às fls. 125, sob a matrícula nº 1.625 em nome do executado Stoessel de Oliveira Naves Filho. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL: O imóvel esta localizado na Rodovia TO-245, que liga a cidade de Tocantína-TO à cidade de Lizarda/TO, Km 220, à esquerda, em estrada de terras, que atualmente encontram-se em péssimo estado de conservação. Na propriedade não existe qualquer benfeitoria, somente terra nua. Em visita junto aos lotes 17 e 17 A, verificou-se que o relevo é bastante acidentado, cheio de morros e depressões em sua grande maioria, a vegetação predominante é o cerrado. Não havendo lanço superior avaliação, fica designado a segunda praça para o dia 19 de dezembro de 2011 (19/12/2011), no mesmo local e horário. Para a realização da avaliação o meirinho procurou informações sobre os preços do alqueire de terras no município de Lizarda/TO, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como com alguns moradores que venderam e outros que pretendem vender terras naquele município e de acordo com os dados coletados observou-se que o valor do alqueire de terras está variando entre R\$ 80,0 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,0 (mil reais), considerado as qualidades do solo, em sua maioria cerrado de 2ª e 3ª classe, bem como as dificuldades de acesso, uma vez que a cidade de Lizarda-TO, fica à 240 km distante da sede desta Comarca em estradas de terras de péssima conservação. Tudo conforme decisão proferida às fls. 32/33 dos autos de Carta Precatória n.º 2011.0009.9001-5 (1948/11) em trâmite nesta Comarca, oriunda do Processo nº 1960440-70.2007.8.12.07015, Ação de Execução, em trâmite na Comarca de Uberaba/MG, promovida por Banco Bradesco S/A em face de Stoessel de Oliveira Naves Filho e Outro (s). O bem penhorado encontra-se depositado em mãos do oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Lizarda/TO. Pelo presente fica intimado das datas acima o requerido Stoessel e Oliveira Naves Filho, caso não seja localizado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja segunda via ficará afixada no placard do Fórum e publicado na forma da Lei. Tocantína/TO, 20 de outubro de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.**

DOUTORA RENATA DO NASCIMENTO E SILVA

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLÁVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Desª. WILLAMARA LEILA)**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente em substituição)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTONIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. LUIZ GADOTTI** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. LUIZ GADOTTI** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des. ANTÔNIO FELIX** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des. ANTONIO FELIX** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Relatora)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Desa. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Desa.** (Suplente)**Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. DANIEL NEGRY** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Membro)**Des. LUIZ GADOTTI** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO** (Presidente)**Des. LUIZ GADOTTI** (Membro)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Membro)**Des. BERNARDINO LIMA LUZ** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Membro)**Des. ÂNGELA PRUDENTE** (Membro)**Des.** (Suplente)**Des.** (Suplente)DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br